

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO GLOBAL DE
REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

BANCO BRADESCO S.A.;
ITAÚ UNIBANCO S.A.;
BANCO VOTORANTIM S.A.;
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR;**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;
PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.; e
BANCO DO BRASIL S.A.
(na qualidade de Credores)

QUEIROZ GALVÃO S.A.;
COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ;
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA;
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE;
CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.;
COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.;
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.;
QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.;
QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.;
QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.;
QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.;
QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.;
e
TIMBAÚBA S.A.
(na qualidade de Devedoras)

Datado de
26 de agosto de 2019

Sumário

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	8
2. REESTRUTURAÇÃO	30
3. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA MANDATÓRIA	49
4. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA	62
5. CONDIÇÕES PRECEDENTES, PROVIDÊNCIAS DE ASSINATURA E FECHAMENTO.....	63
6. GARANTIAS.....	68
7. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.....	79
8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	79
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	86
10. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	94
11. CONDIÇÃO RESOLUTIVA	101
12. DEDUÇÕES DE TRIBUTOS	101
13. CUSTOS E DESPESAS	101
14. CONFIDENCIALIDADE	102
15. CESSÃO	103
16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE E AO WATCHDOG.....	104
17. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	107
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	111
19. PRAZO E VIGÊNCIA	114

20. FORO E LEI APLICÁVEL	114
---------------------------------------	------------

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO GLOBAL DE REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo"), celebrado em 26 de agosto de 2019, as partes abaixo qualificadas:

- 1) Banco Bradesco S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social ("Bradesco");
- 2) Itaú Unibanco S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 3) Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 4) Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credit Suisse");
- 5) Banco Santander (Brasil) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42,

neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman ("Santander");

- 6) Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, 14º Andar, Torre Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Banco do Brasil");
- 7) PMOEL Recebíveis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("PMOEL" e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o Banco do Brasil, os "Credores");
- 8) Queiroz Galvão S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");
- 9) Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré**, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");
- 10) Construtora Queiroz Galvão S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");
- 11) Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola**, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");
- 12) Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile**, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");

- 13) CQG Oil & Gas Contractors Inc.**, sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");
- 14) COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");
- 15) Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN");
- 16) Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Infra");
- 17) Queiroz Galvão Logística S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QGLOG");
- 18) Queiroz Galvão Saneamento S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Saneamento");
- 19) Queiroz Galvão International Ltd.**, sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");
- 20) Queiroz Galvão Mineração S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração"); e

21) Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos").

As empresas listadas nos itens (8) a (21) acima serão conjuntamente referidas como "Devedoras".

A QGSA, a CQG e a QGDN serão conjuntamente referidas como "Sociedades Principais".

Os Credores e as Devedoras serão, conjuntamente, referidos como "Partes", ou, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** os Credores (diretamente ou por meio de suas controladas, veículos ou agentes), de um lado, e as Devedoras, de outro, figuram como partes em diversos instrumentos de dívida e instrumentos de garantia a eles relacionados ou acessórios, conforme listados no Anexo A ("Contratos Originais");
- B.** as Devedoras conduziram, em conjunto com os Credores, estudos e negociações visando ao equacionamento de seu perfil de endividamento e pagamento aos Credores, de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos ("Reestruturação");
- C.** as Partes pretendem regular e implementar a Reestruturação, de acordo com os termos e condições aqui previstos, mediante (i) o aditamento aos Contratos Originais, bem como todas as garantias atreladas a eles, com o objetivo de refletir as regras da Reestruturação, incluindo a equalização de taxas, juros, encargos e prazos e/ou (ii) a celebração, nesta data, de novos instrumentos de dívida pelos Credores e/ou pelas Devedoras e demais partes dos Contratos Originais, individual ou conjuntamente, conforme listados no Anexo B deste Acordo (sendo os instrumentos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos neste Acordo como "Instrumentos de Dívida"); e
- D.** a implementação e a eficácia da Reestruturação pressupõem a assinatura deste Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação (conforme abaixo definido), observada a verificação das condições de

eficácia das reestruturações dos Demais Ecossistemas e do Fechamento, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e seguintes deste Acordo.

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Neste Acordo, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

- (i) **"ACC"** significa Adiantamento sobre Contrato de Câmbio.
- (ii) **"ACCs Reestruturados"** significa os ACCs listados no Anexo 2.15-A deste Acordo.
- (iii) **"Acordo"** significa o presente Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças.
- (iv) **"Acordo Global QGDI"** significa o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças firmado por QGDI, QGEMP, QGSA, CQG, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Nova Portfolio Participações S.A. no âmbito do Ecossistema QGDI.
- (v) **"AF de Ações QGEP"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4(i)d).
- (vi) **"AF SAAB"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4(i)c) deste Acordo;
- (vii) **"Afiliada"** significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
- (viii) **"Agente"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1.
- (ix) **"Agente de Pagamento Dividendos"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.7(i).
- (x) **"Amortização Antecipada Facultativa"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.
- (xi) **"ANP"** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

- (xii) “**Aportes EAS**” significa os aportes que se façam necessários para o cumprimento de obrigações financeiras do EAS perante o BNDES (observada obrigatoriamente a proporção garantida por fianças outorgadas pela QGSA e/ou pela CQG), a serem realizados pela QGSA e/ou CQG, diretamente ou por meio de suas Controladas, por meio de aumento de capital ou empréstimos ao EAS, observadas as disposições da Cláusula 2.14.4 e seguintes deste Acordo.
- (xiii) “**Ativos**” significa todas as participações acionárias das Devedoras listadas no Anexo 6.4(i)(a) ao presente Acordo, assim como todos os direitos econômicos a elas relativos.
- (xiv) “**Atos de Assinatura**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.
- (xv) “**Auditor Independente**” significa a Lopes, Machado – BKR, empresa de auditoria independente contratada pela QGSA para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social de 2019, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será contratada pela QGSA para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras do exercício social de 2020 em diante, além de prestar outras informações e confirmações previstas neste Acordo.
- (xvi) “**Autoridade**” significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (xvii) “**Autorizações**” significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xviii) “**Banco Depositário**” significa o banco a ser contratado pelas Obrigadas e que deverá ser parte do Contrato de Contas.

- (xix) “**Banco do Brasil**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
- (xx) “**BNDES**” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- (xxi) “**Bradesco**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
- (xxii) “**BTG**” significa o Banco BTG Pactual S.A.
- (xxiii) “**Caixa Mínimo EAS**” significa o valor de referência, a ser observado por ocasião de qualquer Aporte EAS, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser verificado pelo Watchdog, por meio da soma das posições de caixa de QGSA e de CQG em seus respectivos balancetes trimestrais mais recentes. São desconsideradas do cálculo do valor de Caixa Mínimo EAS quaisquer quantias de caixa então verificadas que sejam decorrentes de (i) Eventos de Liquidez nos termos deste Acordo; e/ou (ii) distribuições pela QGEMP.
- (xxiv) “**Cash Collateral**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.1 deste Acordo.
- (xxv) “**Cash Sweep**” significa a destinação, a partir de qualquer Conta Vinculada, de Valores Líquidos Disponíveis decorrentes de Eventos de Liquidez, ao pagamento antecipado de Principal, dos Juros Remuneratórios e/ou encargos das Dívidas (excetuados os ACC Reestruturados nos termos da Cláusula 2.15 abaixo, bem como observada a Cláusula 2.14.2 abaixo), calculados até a data do respectivo pagamento, sempre em observância à Ordem de Pagamento.
- (xxvi) “**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xxvii) “**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa a Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xxviii) “**Colaboradores**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.3 deste Acordo.
- (xxix) “**Compartilhamento de Garantias**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo.
- (xxx) “**Condições de Prorrogação**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.10 deste Acordo.

- (xxxix) “**Condições para Levantamento**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.10 deste Acordo.
- (xxxii) “**Condições Precedentes**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 deste Acordo.
- (xxxiii) “**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.
- (xxxiv) “**Conta Agente de Pagamentos Dividendos**” significa a conta bancária do Agente de Pagamentos Dividendos, mantida no Itaú, a ser informada oportunamente no Mandado Levantamento Itaú.
- (xxxv) “**Contas Escrow Externas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 deste Acordo.
- (xxxvi) “**Conta Judicial Dividendos**” significa as contas judiciais no Banco do Brasil S.A. vinculadas à Execução Itaú Parcela Dividendos, nas quais se encontra penhorado o montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).
- (xxxvii) “**Conta Vinculada CQG**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(a) deste Acordo
- (xxxviii) “**Conta Vinculada QG Alimentos**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(b) deste Acordo.
- (xxxix) “**Conta Vinculada QG Infra**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(f) deste Acordo;
- (xl) “**Conta Vinculada QG Saneamento**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(g) deste Acordo;
- (xli) “**Conta Vinculada QGDN**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(c) deste Acordo.
- (xlii) “**Conta Vinculada QGLOG**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(d) deste Acordo.
- (xliii) “**Conta Vinculada QGSA**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(e) deste Acordo.
- (xliv) “**Conta Vinculada Tamoios**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2(h) deste Acordo.
- (xlv) “**Contas Vinculadas**” significa, em conjunto, a Conta Vinculada CQG, a Conta Vinculada QG Alimentos, a Conta Vinculada QG Infra,

a Conta Vinculada QG Saneamento, a Conta Vinculada QGDN, a Conta Vinculada QGLOG, a Conta Vinculada QGSA e a Conta Vinculada Tamoios.

- (xlvi) “**Contrato de Contas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 deste Acordo.
- (xlvii) “**Contratos de Garantia**” significa os instrumentos que formalizam as Garantias.
- (xlviii) “**Contratos Definitivos**” significa, em conjunto, os Instrumentos de Dívida e os Contratos de Garantia.
- (xlix) “**Contratos Originais**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.
- (I) “**Controladas Integrais**” significa as sociedades cuja participação social seja 100% (cem por cento) detida, direta ou indiretamente, pela QGSA e/ou pelas demais Devedoras, desde que tais sociedades não sejam parte dos Demais Ecossistemas (exceto pela CQG), conforme listadas no Anexo 1.1 (I), sendo certo que, para fins deste Acordo, as Pessoas que sejam Controladas Integrais na presente data serão consideradas como Controladas Integrais durante toda a vigência deste Acordo, ainda que a participação acionária detida, direta ou indiretamente, pela QGSA e/ou pelas Devedoras passe a ser inferior a 100% (cem por cento).
- (li) “**Controle**” (incluindo “**Controlar**”, “**Controlador(a)**”, “**Controlado(a)**” e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (lii) “**Crédito BNDES EAS**” significa (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, celebrado em 09/07/2007, entre o BNDES, a EAS e outros, no valor total de R\$ 513.400.000,00 (quinhentos e treze milhões e quatrocentos mil reais); (ii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1, celebrado em 28/05/2009, entre o BNDES, a EAS e outros, no valor total de R\$ 542.144.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais); (iii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1, celebrado em 30/09/2010, entre o BNDES, a EAS e outros, no valor total de R\$ 280.360.000,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta mil reais); e (iv) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1, celebrado em 12/06/2012, entre o BNDES, a EAS e outros, no valor total de R\$ 458.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões de reais).

- (liii) “**Crédito BNDES – EAS Escalonado**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.14.4.2(b) deste Acordo.
- (liv) “**Crédito Naval**” significa o Endividamento no âmbito do Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7, celebrado em 12 de novembro de 2012, conforme aditado em 09 de dezembro de 2013 e em 10 de dezembro de 2014, entre a CQG Construções Offshore S.A. e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 252.561.818,27 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) e o Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7 celebrado em 21 de dezembro de 2010, entre Banco do Brasil, Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimentos S.A., no valor de R\$ 121.439.546,63 (cento e vinte e um milhões quatrocentos e trinta e nova mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- (lv) “**Crédito Tamoios**” significa o Endividamento no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., CQG, QGDN e QGSA, por meio do qual a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. emitiu debêntures no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
- (lvi) “**Crédito Terra Encantada**” significa o Endividamento no âmbito da Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1, conforme aditada em 12 de dezembro de 2013, entre o BNDES, a REX Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a QGSA e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, cujo saldo devedor, em 31 maio de 2019, era de R\$ 74.948.021,19 (setenta e quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil vinte e um reais e dezenove centavos).
- (lvii) “**Credores**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo, incluindo também as suas respectivas filiais, agências, Controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual

pertencem, fundos de investimento dos quais são investidores que, em cada caso, sejam os efetivos credores dos Contratos Originais, e quaisquer cessionários e sucessores nos termos deste Acordo ou dos Instrumentos de Dívida e/ou dos ACC.

- (lviii) "**Data de Assinatura**" significa a data de assinatura deste Acordo.
- (lix) "**Data de Fechamento**" significa a data de 25 de setembro de 2019, em que deverá ocorrer o Fechamento deste Acordo.
- (lx) "**Data de Início dos Prazos**" significa a data de referência de 3 de julho de 2019.
- (lxi) "**Data de Vencimento Prorrogada**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.10 deste Acordo.
- (lxii) "**Debêntures Permitidas**" tem o significado que lhe é atribuído na definição de Endividamento Permitido.
- (lxiii) "**Demais Ecosystemas**" significa, conjuntamente, o Ecosystema QGDI, o Ecosystema EAS, o Ecosystema REPSA e o Ecosystema MOVE SP.
- (lxiv) "**Descontos do Valor de Venda**" significa, no contexto da venda de um determinado Ativo, (i) pagamentos de Endividamentos (mas excluindo quaisquer dívidas devidas a uma Parte Relacionada) relacionados ao Ativo (sendo considerados, para este fim, Endividamentos (a) em relação aos quais o Ativo tenha sido dado em garantia ou (b) de Pessoa que seja devedora principal e detentora de participação acionária nos correspondentes Ativos, em ambos os casos, antes da assinatura deste Acordo), que sejam estritamente necessários para viabilizar a transferência do Ativo em virtude da negociação com o adquirente ou obrigações decorrentes de tais dívidas; (ii) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos às Devedoras ou a uma Parte Relacionada); (iii) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do Ativo em questão; e (iv) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Credores, desde que razoáveis, necessários para a venda de tal Ativo.
- (lxv) "**Devedoras**" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- (lxvi) "**Dia Útil LIBOR**" para finalidade exclusiva de determinação da LIBOR, significa qualquer dia do ano em que instituições financeiras estejam abertas na cidade de Londres, Inglaterra.

- (I xvii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (I xviii) “**Direitos das Participações Oneradas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4(i)(a) deste Acordo.
- (I xix) “**Disponibilidade Aporte EAS**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.14.4.1 deste Acordo.
- (I xx) “**Distribuição**” significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, bens e/ou direitos com respeito a (a) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (b) juros sobre o capital próprio, (c) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (d) amortização de participações societárias, (e) quaisquer obrigações financeiras devidas a uma Parte Relacionada (incluindo mútuos, empréstimos, títulos e valores mobiliários), ou (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas, quotistas diretos ou indiretos ou Partes Relacionadas a qualquer das pessoas referidas neste item “f”.
- (I xxi) “**Distribuições Permitidas**” significa (i) qualquer Distribuição feita de uma Obrigada a outra, ou seja, somente dentro do Ecosistema CQGDNSA, observado que valores distribuídos à QGSA e à CQG não poderão ser utilizados para pagamentos de dívidas que não as Dívidas; (ii) qualquer Distribuição feita com aprovação prévia de cada um dos Credores, (iii) qualquer Distribuição obrigatória por lei (observado o disposto na Cláusula 5.1(a) e Cláusula 6.4(i)) ou determinada por Autoridade Governamental; e (iv) qualquer Distribuição realizada a título de pagamento de *Pró-labore* dos Diretores, observado o limite anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (I xxii) “**Dívida**” significa, conjuntamente, o Endividamento representado pelos Instrumentos de Dívida.
- (I xxiii) “**Dívidas da Tranche A**” significa as Dívidas referentes aos instrumentos da Tranche A.
- (I xxiv) “**Dívidas da Tranche B**” significa as Dívidas referentes aos instrumentos da Tranche B.
- (I xxv) “**Dívidas Sujeitas à Reestruturação**” significa, conjuntamente, as dívidas objeto dos Contratos Originais que são renegociadas nos termos dos Documentos da Reestruturação, conforme previsto neste Acordo.

- (lxxvi) “**Documentos da Reestruturação**” significa, em conjunto, este Acordo e os Contratos Definitivos.
- (lxxvii) “**Documentos de Outros Ecossistemas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1(xxxii) deste Acordo.
- (lxxviii) “**EAS**” significa Estaleiro Atlântico Sul S.A.
- (lxxix) “**Ecossistema CQGDNSA**” significa o conjunto formado pelas Dívidas Sujeitas à Reestruturação, pelas Obrigadas e pelos Contratos Originais, conforme aditados e/ou complementados, conforme o caso, pelos Contratos Definitivos.
- (lxxx) “**Ecossistema EAS**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos relativos aos Créditos BNDES EAS e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (lxxxii) “**Ecossistema MOVE SP**” significa o conjunto formado por 50% (cinquenta por cento) do Endividamento contraído pela Concessionária MOVE São Paulo S.A. junto ao BNDES, percentual este correspondente ao montante garantido ou contragarantido por (i) QGSA e CQG, nos termos das fianças corporativas prestadas em favor do Banco ABC Brasil S.A., do BTG, do Santander e do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e (ii) QGSA, nos termos da fiança prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, celebrado em 12 de maio de 2015, conforme aditado, em favor do BNDES.
- (lxxxiii) “**Ecossistema QGDI**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela QGDI e pela QGEMP, suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas junto ao Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Nova Portfolio Participações S.A., e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (lxxxiiii) “**Ecossistema QGE**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos nos quais são devedoras a Queiroz Galvão Energia S.A. e suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas.
- (lxxxv) “**Ecossistema REPSA**” significa a dívida representada pela Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG, conforme aditada até Data de Fechamento.
- (lxxxvi) “**Empréstimos Seniores**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.18 deste Acordo.

- (lxxxvi) “**Endividamento dos Demais Ecosystemas**” significa o Endividamento a ser assumido pelas Devedoras com relação às dívidas dos Demais Ecosystemas, nos termos previstos no Anexo 1.1(lxxxvi).
- (lxxxvii) “**Endividamento**” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro ou Parte Relacionada; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de recompra da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vii) ações resgatáveis; ou (viii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens “i” a “vii” acima.
- (lxxxviii) “**Endividamento Permitido**” significa, a partir da Data de Assinatura, (i) Endividamentos concedidos, por uma Obrigada a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Obrigadas dentro do Ecosystema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela QGSA, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (*bid bond* e *performance bond*), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecosystema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pelas Devedoras nos termos da Cláusula 2.18 deste Acordo; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Credores e o Escalonamento de Dívidas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas

Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (*project finance*) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal *project finance*, como *hedge*, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios de referido projeto, e que, exceto em relação a contra-garantias de apólices de seguro, não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela QGSA, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Obrigada, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures que sejam emitidas pela QGSA até 30 de setembro de 2019 conforme minuta constante do Anexo 1.1 (lxxxviii) (“Debêntures Permitidas”); (x) performance e *bid bonds*, bem como letras de câmbio que se façam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto; e (xi) fianças bancárias e/ou seguro garantia (incluindo contra-garantias a apólices de seguro) para garantia de execuções judiciais em geral.

(lxxxix) “**Escalonamento de Dívidas**” tem o significado indicado na Cláusula 2.14.

(xc) “**Evento de Liquidez**” significa o recebimento, por qualquer das Obrigadas ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra

Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada a Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez)), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Obrigadas e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras, sendo certo que valores oriundos de Distribuições pela SAAB e/ou decorrentes de Eventos de Liquidez no âmbito do Ecossistema Move SP serão utilizados para amortização do Ecossistema Move SP, e/ou (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Credores e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante.

- (xci) **“Eventos de Vencimento Antecipado”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Acordo
- (xcii) **“Evento Impeditivo de Redução”** significa qualquer um dos seguintes eventos: (a) ocorrência não sanada no prazo previsto em cada item (caso aplicável) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado listados nos itens “i”, “ii”, “iv”, “v”, “vii” a “ix”, “xi” a “xxviii”, “xxx” e “xxxii” a “xxxvi” da Cláusula 10.1 abaixo; (b) existência de ação judicial, processo arbitral ou procedimento administrativo em que haja questionamento, de qualquer natureza, pela Obrigada ou por terceiros, a respeito da validade, eficácia e/ou exequibilidade de qualquer das Garantias; ou (c) caso, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, qualquer das Devedoras tenha prestado ou fornecido ao Agente ou aos Credores informações ou declarações falsas ou que induzam a erro, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, exceto se as Devedoras comprovarem que tais declarações ou informações não eram substancialmente relevantes e que não houve dolo na falsidade ou indução ao erro em questão; ou (d) caso tenha se verificado a

inveracidade ou falsidade, nas datas em que foi prestada, de qualquer declaração prestada por qualquer das Devedoras nos termos deste Acordo e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, incluindo, sem limitação, das declarações constantes da Cláusula 3.5.1, Cláusula 5.3 e Cláusula 8.1 abaixo, exceto se as Devedoras comprovarem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação enviada nesse sentido pelos Credores que a inveracidade ou falsidade relativa à declaração em questão não era substancialmente relevante e que não houve dolo na inveracidade ou falsidade em questão; ou (e) não obtenção das anuências prévias (e.1) de outros acionistas de Viapar e CRT (conforme aplicável) para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Assinatura) e/ou (e.2) de credores que se beneficiem de Gravames (existentes na Data de Assinatura) que recaiam sobre as Participações Viapar e Participações CRT, no prazo estipulado na Cláusula 6.5.1, exceto, neste último caso, se as Devedoras cumprirem o disposto na Cláusula 6.5.1.1, acerca da apresentação das garantias substitutivas ou se as anuências prévias em questão deixarem de ser aplicáveis.

- (xciii) **“Execução Itaú Parcela Dividendos”** significa a ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Itaú em face de QGSA e CQG, tramitando perante a 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo sob o nº 1103945-50.2018.8.26.0100, em que se encontra penhorado o montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).
- (xciv) **“Fazenda”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4(iv)(c) deste Acordo.
- (xcv) **“Fechamento”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 deste Acordo.
- (xcvi) **“Fiadoras”** significa, em conjunto ou indistintamente, (i) as Devedoras mencionadas nos itens 8 a 21 do preâmbulo deste Acordo, quais sejam: a CQG, a Pindaré, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a CQG Oil & Gas, a COSIMA, QG Alimentos, a QG International, QG Infra, QG Saneamento, a QG Mineração, a QGDN, a QGLOG e a QGSA, bem como (ii) toda nova entidade que venha a ser considerada como Devedora nos termos constantes da Cláusula 2.19 deste Acordo.

- (xcvii) “**Garantias**” significa, em conjunto, as Garantias Reais Complementares, as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Fidejussórias.
- (xcviii) “**Garantias Fidejussórias**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Acordo.
- (xcix) “**Garantias Fidejussórias Instrumentos de Dívida**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Acordo.
- (c) “**Garantias Pré-Existentes**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Acordo, sendo constituídas por meio dos instrumentos listados no Anexo 6.1.
- (ci) “**Garantias Prioritárias**” significa as garantias reais e/ou fiduciárias outorgadas pelas Obrigadas em favor de Endividamentos que não sejam Dívidas Sujeitas à Reestruturação, conforme listadas no Anexo 1.1(c) deste Acordo.
- (cii) “**Garantias Reais Complementares**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Acordo.
- (ciii) “**Garantidoras**” significa, conjuntamente, todas as Pessoas que prestam ou devam prestar as Garantias, conforme previsto neste Acordo.
- (civ) “**Gravame**” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (cv) “**Grupo Queiroz Galvão**” significa, conjuntamente, as Obrigadas e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela QGSA.
- (cvi) “**Índice Financeiro Para Primeira Prorrogação**” significa o índice financeiro consolidado de Dívida Líquida/EBITDA inferior a 5x, conforme certificado pelo Auditor Independente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da QGSA de dezembro de 2026. Para efeitos deste índice, (i) “dívida líquida” refere-se ao Endividamento diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa,

e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, e (ii) "EBITDA" significa lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção, excluídos valores referentes à equivalência patrimonial e despesas não operacionais.

- (cvii) "**Índice Financeiro Para Segunda Prorrogação**" significa o índice financeiro consolidado de Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3x, conforme certificado pelo Auditor Independente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da QGSA de dezembro de 2031. Para efeitos deste índice, "dívida líquida" e "EBITDA" terão o significado atribuído a esses termos na definição de Índice Financeiro Para Primeira Prorrogação.
- (cviii) "**Informações Confidenciais**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste Acordo.
- (cix) "**Instrumentos de Dívida**" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- (cx) "**Juros Remuneratórios**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5.
- (cxi) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (cxii) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (cxiii) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (cxiv) “**LIBOR**” significa a taxa de juros no mercado interbancário de Londres (*London Interbank Offered Rate*), determinada pelo *ICE Benchmark Administration* (ou pela entidade que vier a substituí-lo para a apuração da referida taxa, conforme o caso) para depósitos em USD por um período igual a 6 (seis) meses, conforme divulgada pelo Serviço de Informações Bloomberg (ou, caso este não esteja disponível, por qualquer outro sistema de informações similar de reputação internacional que preste o serviço de publicação das taxas correspondentes), aproximadamente às 11h00 da manhã (horário de Londres) no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior ao início do período de cálculo em questão. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, não houver divulgação da Taxa Libor, ou caso a Taxa Libor deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa Libor a este Acordo, será aplicada no lugar da Taxa Libor, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado na data esperada para sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa Libor ou de indisponibilidade de aplicação da Taxa Libor, a Taxa Libor deverá ser substituída automaticamente (i) por nova taxa eleita pelas Partes no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, ou (ii) caso não haja consenso entre as Partes sobre a nova taxa aplicável em até 05 (cinco) Dias Úteis, por taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares de captação de recursos financeiros em mercado internacional.
- (cxv) “**Mandado Levantamento Itaú**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.5 deste Acordo.
- (cxvi) “**Mandado Levantamento QGSA**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.6 deste Acordo.
- (cxvii) “**Mudança Adversa Relevante**” significa, a critério dos Credores, com relação a fatos ocorridos a partir desta data: (i) qualquer alteração adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, no desempenho ou nos ativos ou nas perspectivas futuras das Obrigadas que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (ii) mudanças materiais adversas na legislação bancária e/ou tributária aplicáveis aos Instrumentos de Dívida e que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iii) aumento nas alíquotas tributárias incidentes sobre as dívidas relacionadas a cada um dos Instrumentos de Dívidas, salvo se tais obrigações tributárias tenham que ser pagas pela Devedoras nos termos deste Acordo e desde que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iv) qualquer ato ou fato que, individual ou conjuntamente, possa afetar a capacidade das

Obrigadas de cumprirem com suas obrigações previstas em qualquer dos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (v) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro local e/ou internacional que possa afetar a capacidade das Obrigadas de cumprirem com suas obrigações nos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (vi) a existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial, arbitral e/ou administrativa, de natureza cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal, lavagem de dinheiro, anticorrupção e/ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade e/ou órgão, seja ele público ou privado, e/ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar, no Brasil e/ou no exterior, pendentes ou iminentes envolvendo qualquer das Obrigadas, que possa afetar a capacidade das Obrigadas de cumprirem com suas obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação. Fica certo e ajustado que a falta de liquidez das Obrigadas existentes na presente data e a celebração de quaisquer acordos de leniência e similares (e correspondentes obrigações) celebrados por quaisquer empresas do Grupo Queiroz Galvão não caracterizarão Mudança Adversa Relevante.

- (cxviii) “**Negócio Processual Dividendos**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(h).
- (cxix) “**Notificação de Evento de Liquidez**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.5 deste Acordo.
- (cxx) “**Obrigações Externas**” significa conjuntamente todos os Endividamentos dos Demais Ecossistemas, o Crédito Naval, o Crédito Tamoios e o Crédito Terra Encantada.
- (cxxi) “**Obrigações Garantidas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Acordo.
- (cxxii) “**Obrigadas**” significa, em conjunto, as Devedoras e as Garantidoras.
- (cxxiii) “**Obrigadas Estrangeiras**” significa a CQG Oil & Gas Contractors Inc, a CQG Angola, a CQG Chile e a Queiroz Galvão International Ltd.
- (cxxiv) “**Obrigadas Sociedades Anônimas**” significa, em conjunto, a CQG, a QGDN, a QGSA, a QG Alimentos, a Pindaré, a QGLOG, a QG Saneamento e a QG Mineração.

- (cxxv) "**Obrigadas Sociedades Limitadas**" significa a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.
- (cxxvi) "**Ordem de Pagamento**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.16 deste Acordo.
- (cxxvii) "**Pagamento Dividendos**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.7 deste Acordo.
- (cxxviii) "**Parcela Cash Sweep**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9.1(i).
- (cxxix) "**Parcela Escrow**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9.2.
- (cxxx) "**Parte Relacionada**" significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens "ii" ou "iii" a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); e (iv) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item "iv".
- (cxxxii) "**Partes**" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- (cxxxiii) "**Participações Oneradas**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4(i) deste Acordo.
- (cxxxiiii) "**Participações CRT**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Acordo.
- (cxxxv) "**Participações Pró-Rata**" significa as participações percentuais de cada uma das Dívidas (excluídos os ACCs Reestruturados) em relação à soma de todas as Dívidas (excluídos os ACCs Reestruturados), sendo calculadas pelo Watchdog de acordo com o Saldo Devedor de cada Dívida, e devidamente informadas aos Credores e ao Agente, (i) em 31 de maio de 2019 e (ii) em cada data em que ocorrer um Escalonamento de Dívidas, sendo certo que,

em relação às Dívidas da Tranche B, esse cálculo será feito com base na Taxa de Câmbio.

- (cxxxv) "**Participações Viapar**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Acordo.
- (cxxxvi) "**Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias**" significa o percentual da Parcela Escrow atribuível ao Crédito BNDES – EAS (conforme descrito no Anexo 6.9.2) atualizada exclusivamente de acordo com a mecânica de ajuste prevista na Cláusula 6.9.2.1, ou seja, sem considerar qualquer Escalonamento de Dívidas relativo ao Crédito BNDES – EAS.
- (cxxxvii) "**Penhora de Ações QGEP Itaú**" significa a penhora que recai sobre ações de emissão da QGEP de titularidade da QGSA em decorrência de ordens judiciais emitidas no âmbito das execuções judiciais movidas pelo Itaú, em curso perante o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos seguintes processos: (1) Execução nº 1103945-50.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDN e CQG, em trâmite na 38ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 10.392.974 ações; (2) Execução nº 1103929-96.2018.8.26.0100 contra a QGSA, em trâmite perante a 5ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 7.732.402 ações; (3) Execução nº 1105928-84.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDI e CQG, em trâmite na 29ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 9.352.550 ações; e (4) Execução nº 1013269-22.2019.8.26.0100 contra a QGSA, Timbaúba e CQG, em trâmite na 3ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 5.935.198 ações.
- (cxxxviii) "**Penhora Itaú Parcela Dividendos**" significa a penhora de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) no âmbito da Execução Itaú Parcela Dividendos.
- (cxxxix) "**Período de Carência**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 deste Acordo.
- (cxl) "**Petição Levantamento Dividendos**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.5 deste Acordo.
- (cxli) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

- (cxlii) “**PMOEL**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
- (cxliiii) “**Prazo do Acordo**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 deste Acordo.
- (cxliv) “**Precatórios Deodoro e Alagoas**” significa qualquer valor que a CQG venha a receber no âmbito dos processos judiciais de números 0098428-82.2018.8.19.0001, 0098536-14.2018.8.19.0001 e 001.98.009793-9/98.
- (cxlv) “**Primeira Tranche de Carcará**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1(ii)(a) deste Acordo.
- (cxlvi) “**Principal**” significa (i) até a Data de Assinatura, o valor agregado do Saldo Devedor de todas as Dívidas Sujeitas à Reestruturação, excluindo multas e quaisquer encargos moratórios, e (ii) na Data de Fechamento e a partir dela, observado o disposto na Cláusula 2.3.1, o valor apurado de acordo com o item (i) acima, acrescido (a) dos juros remuneratórios e demais encargos da Dívida Sujeita à Reestruturação capitalizados nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.3 deste Acordo e (b) dos custos devidos para substituição de operações que estejam designadas em USD para Real, subtraído das amortizações de principal realizadas pelas Devedoras.
- (cxlvii) “**Principal A**” ou “**Tranche A**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3.1(i) deste Acordo.
- (cxlviii) “**Principal B**” ou “**Tranche B**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3.1(ii) deste Acordo.
- (cxlix) “**Principal Prorrogável**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.10 deste Acordo.
- (cl) “**Principal Prorrogável 2**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.12 deste Acordo.
- (cli) “**Pró-labore dos Diretores**” significa os valores de pró-labore de certos diretores das Devedoras, conforme descritos no Anexo 8.1(xxviii).
- (clii) “**QGDI**” significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.
- (cliii) “**QGE**” significa a Queiroz Galvão Energia S.A.
- (cliv) “**QGEMP**” significa a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., com sede e foro na Rua Padre Carapuceiro, 706, 8º andar, sala 801, Edifício Carlos Pena Filho, no bairro da Boa Viagem, CEP 51020-280, CNPJ 08.805.525/0001-06.

- (clv) "**QGEP**" significa a Enauta Participações S.A. (nova denominação da QGEP Participações S.A.).
- (clvi) "**QGER**" significa a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.
- (clvii) "**Reestruturação**" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- (clviii) "**REPSA**" significa a Real Estate Pernambuco S.A.
- (clix) "**Restrições ao Pagamento**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1 deste Acordo.
- (clx) "**SAAB**" significa a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.
- (clxi) "**Saldo Devedor**" significa o valor de principal e juros remuneratórios de determinada Dívida ou Dívida Sujeita à Reestruturação, conforme aplicável, acrescido de todos e quaisquer juros, encargos ou acréscimos devidos por qualquer das Devedoras, que ainda não tenham sido pagos em determinada data, ficando certo e ajustado que cada Credor informará o Watchdog acerca de seu respectivo Saldo Devedor.
- (clxii) "**Santander**" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
- (clxiii) "**Segunda Data de Vencimento Prorrogada**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.12 deste Acordo.
- (clxiv) "**Segunda Tranche de Carcará**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5(ii)(b) deste Acordo.
- (clxv) "**Swap Credit Suisse**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5(a) deste Acordo.
- (clxvi) "**Taxa de Câmbio**" significa a taxa do dólar dos Estados Unidos da América ("**USD**") divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", para a moeda USD, código 220, Venda, "Cotações em Real", relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil com base em dados vigentes no dia.
- (clxvii) "**Taxa DI**" significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de internet

(<http://www.b3.com.br>). Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a este Acordo, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado na data esperada para sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de indisponibilidade de aplicação da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída automaticamente (i) por nova taxa eleita pelas Partes no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, ou (ii) caso não haja consenso entre as Partes sobre a nova taxa aplicável em até 05 (cinco) Dias Úteis, por taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares de captação de recursos financeiros no Brasil.

- (clxviii) “**Terceira Tranche de Carcará**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5(ii)(d) deste Acordo.
- (clxix) “**Termo de Nomeação**” significa o Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data entre o Agente, as Devedoras e os Credores.
- (clxx) “**Transferência Dividendos**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.8 deste Acordo.
- (clxxi) “**USD**” significa dólares estadunidenses.
- (clxxii) “**Valor Líquido Disponível**” significa (a) o montante efetivamente recebido pelas Devedoras em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como “Valor Líquido Disponível”, caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; ou (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.5.2, o montante efetivamente recebido por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- (clxxiii) “**Venda de Carcará**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 deste Acordo.
- (clxxiv) “**Vital**” significa a Vital Engenharia Ambiental S.A.
- (clxxv) “**Watchdog**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(d) deste Acordo.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Acordo deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências aqui contidas a quaisquer leis, acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à Lei Aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não, e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da Lei Aplicável.

1.3. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários.

1.4. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "incluindo sem limitação e em caráter exemplificativo".

1.5. Referências a "caixa consolidado", "endividamento consolidado", "dívida consolidada" ou qualquer outra métrica consolidada da QGSA/CQG deverão considerar todas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas conforme usualmente utilizado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da QGSA.

2. REESTRUTURAÇÃO

2.1. Geral. Este Acordo contém todos os termos e condições da Reestruturação a ser implementada e que deverão ser refletidos, conforme aplicáveis, nos demais Documentos da Reestruturação.

2.2. Contratos Definitivos. A Reestruturação será realizada mediante a celebração dos Instrumentos de Dívida, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações das Partes relativamente às Dívidas Sujeitas à Reestruturação, seja por meio da celebração de novos instrumentos ou de instrumentos aditivos aos Contratos Originais listados no Anexo A. Além de outras disposições decorrentes da natureza de cada Contrato Definitivo e das respectivas Leis Aplicáveis, as disposições estabelecidas nas Cláusulas 2 (conforme aplicável), 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 15 deste Acordo serão reproduzidas nos Contratos Definitivos e, portanto, regularão o quanto ali disposto nos termos e condições previstos em tais Cláusulas. Para fins de esclarecimento, (i) os termos e condições dos Instrumentos de Dívida que sejam celebrados deverão observar o quanto previsto neste Acordo, e (ii) os Instrumentos de Dívida celebrados em observância a este Acordo serão, a

partir de então, considerados instrumentos contratuais válidos e exequíveis independentemente deste Acordo.

2.2.1. Caso ocorra a resolução deste Acordo, nos termos da Cláusula 11, os Documentos da Reestruturação serão resolvidos de pleno direito, passando as Dívidas a serem regidas de acordo com os termos dos Contratos Originais.

2.3. *Escopo.* Estão sujeitas à Reestruturação as Dívidas Sujeitas à Reestruturação. Na Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 2.3.1, os valores decorrentes de juros remuneratórios, comissões e demais acréscimos de cada Dívida Sujeita à Reestruturação (incluindo o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, *break funding costs* e *break funding fees*, caso aplicáveis a cada uma das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, incluindo, no caso dos ACCs, penalidades que venham a ser impostas pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade) que não tenham sido pagos nos termos da Cláusula 2.3.3 abaixo e acumulados até então são integralmente capitalizados e incorporados ao principal da respectiva Dívida Sujeita à Reestruturação, passando a constituir a Dívida nos termos dos Instrumentos de Dívida. Para que não haja dúvidas, foram excluídos e desconsiderados para fins da Dívida quaisquer valores correspondentes a multas e encargos moratórios. Para referência, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, *break funding costs*, *break funding fees*, comissões e demais acréscimos aplicáveis a cada Dívida Sujeita à Reestruturação foram informados por escrito nesta Data de Assinatura por cada um dos respectivos Credores à QGSA.

2.3.1. O Principal das Dívidas Sujeitas à Reestruturação apurado na Data de Assinatura, na forma da Cláusula 2.3 deste Acordo, passa a ser dividido em 2 (duas) tranches, listadas a seguir e com as seguintes características:

- (i) Tranche A: em valor, nesta Data de Assinatura, equivalente ao Principal de Dívidas referenciadas em reais ("Principal A" e "Tranche A"); e
- (ii) Tranche B: em valor, nesta Data de Assinatura, equivalente ao Principal de Dívidas referenciadas em USD ("Principal B" e "Tranche B").

2.3.2. Cada um dos Credores de Dívidas Sujeitas à Reestruturação denominadas em USD terá a faculdade de converter parte ou a totalidade de tais Dívidas Sujeitas à Reestruturação para Endividamentos em Reais, na Data de Fechamento, utilizando-se, para tanto, da Taxa de Câmbio divulgada no encerramento do segundo Dia Útil anterior à Data de Fechamento. As Dívidas Sujeitas à

Reestruturação assim convertidas para Reais passam a fazer parte da Tranche A.

2.3.3. Os termos e condições da conversão mencionada na Cláusula 2.3.2 acima respeitaram o disposto pela Cláusula 2.3, bem como (i) os termos e condições constantes dos respectivos Contratos Originais, exceto conforme acordado de modo diverso no presente Acordo; e (ii) todas as normas e regulamentos aplicáveis ao tipo de operação correspondente. As Devedoras declaram-se responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos, tarifas ou penalidades exigidos pela Lei Aplicável e/ou pelos Contratos Originais (incluindo, mas não se limitando a, *break up fees*, *break funding costs* e eventuais penalidades regulatórias aplicadas por conta da liquidação financeira de operações de câmbio e de recebimento antecipado de exportações, nos termos da Lei Aplicável) os quais são integralmente capitalizados e incorporados ao principal da Dívida Sujeita à Reestruturação.

2.3.4. *Confissão de Dívida.* Para todos os fins, nesta data, as Devedoras declaram-se devedoras das Dívidas Sujeitas à Reestruturação das quais sejam parte, nos valores descritos no Anexo A deste Acordo, e confessam dever tais valores, na forma de cada um dos respectivos Contratos Originais. Sem prejuízo do disposto acima, as Devedoras desde já reconhecem expressamente a licitude dos juros remuneratórios, encargos (exceto comissão de permanência) e demais condições originais pactuados no âmbito dos Contratos Originais e dos Instrumentos de Dívida, e renunciam expressamente ao direito de discutirem, judicial ou extrajudicialmente, os termos e condições das dívidas ora confessadas, bem como em relação a eventuais dívidas anteriores que lhes sejam originárias.

2.4. *Prazo das Tranches.* Os Instrumentos de Dívida, exceto pelos ACCs Reestruturados (que observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), preveem que as Tranches A e B têm vencimento final no prazo de 96 (noventa e seis) meses e um dia, contado da Data de Início dos Prazos, observados (i) os vencimentos das parcelas previstas pelo Cronograma de Amortização, conforme definido na Cláusula 2.8 abaixo; (ii) o mecanismo de Cash Sweep, conforme disposições da Cláusula 3.4 e seguintes abaixo; (iii) o direito de Amortização Antecipada Facultativa, conforme disposições da Cláusula 4 abaixo e (iv) o disposto pelas Cláusulas 2.10 e 2.12 abaixo.

2.5. *Juros Remuneratórios.* Os Instrumentos de Dívida, exceto pelos ACCs Reestruturados (que observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), são aditados ou celebrados para prever que os juros remuneratórios que incidam sobre o valor de Principal das Dívidas apurado na forma da Cláusula 2.3 passam a ser devidos e pagos, semestralmente, nas datas previstas na

Cláusula 2.8, respeitado o Período de Carência (adiante definido), e conforme disposto abaixo (“Juros Remuneratórios”):

- (i) Para a Tranche A:
 - (a) Até 03 de julho de 2021 (inclusive), ou o pagamento antecipado da Parcela 4 prevista pelo cronograma de amortização da Cláusula 2.8, o que ocorrer primeiro, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI;
 - (b) A partir de 03 de julho de 2021 (exclusive), ou o pagamento antecipado da Parcela 4 prevista pelo cronograma de amortização da Cláusula 2.8, o que ocorrer primeiro, até 04 de julho de 2027 (inclusive), sobre as Dívidas da Tranche A incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item “a” acima; e
 - (c) A partir 04 de julho de 2027 (inclusive), incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item “a” acima.
- (ii) Para a Tranche B, observada a disposição da Cláusula 2.5.2 abaixo:
 - (a) Até 03 de julho de 2021 (inclusive), ou o pagamento antecipado da Parcela 4 prevista pelo cronograma de amortização da Cláusula 2.8, o que ocorrer primeiro, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes à LIBOR de seis meses, acrescida de sobretaxa (*spread*) indicada pela Cláusula 2.5.2 abaixo;
 - (b) A partir de 03 de julho de 2021 (exclusive), ou o pagamento antecipado da Parcela 4 prevista pelo cronograma de amortização da Cláusula 2.8, o que ocorrer primeiro, até 04 de julho de 2027 (inclusive), sobre as Dívidas da Tranche B incidirão Juros Remuneratórios equivalentes à LIBOR de seis

meses, acrescida de sobretaxa (*spread*) indicada pela Cláusula 2.5.2 abaixo, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item "a" acima;

- (c) A partir de 04 de julho de 2027 (inclusive), incidirão Juros Remuneratórios equivalentes à LIBOR de seis meses, acrescida de sobretaxa (*spread*) indicada pela Cláusula 2.5.2 abaixo, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item "a" acima.

2.5.1. Para fins de esclarecimento, 2 (dois) Dias Úteis LIBOR antes de cada período de cálculo de juros, uma nova taxa LIBOR aplicável àquele período será determinada.

2.5.2. As sobretaxas indicadas acima para a Tranche B deverão ser acordadas entre as Partes nos Contratos Definitivos, sendo certo que os Juros Remuneratórios aplicáveis à Tranche B deverão ser economicamente equivalentes àqueles aplicáveis à Tranche A nos termos Cláusula 2.5(i) acima.

2.5.3. Sem prejuízo às condições previstas pelas Cláusulas 2.10 e 2.12 abaixo, o pagamento de Juros Remuneratórios será realizado sempre semestralmente nas datas previstas na Cláusula 2.8, a partir da Data de Início dos Prazos, consoante disposto nesta Cláusula 2.5, ressalvado, todavia, o Período de Carência.

2.6. *Período de Carência para Pagamento de Juros Remuneratórios.* Em relação às Tranches A e B, que, para fins desta Cláusula, não incluem os ACCs Reestruturados (os quais observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), as Devedoras não deverão pagar Juros Remuneratórios durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da Data de Início dos Prazos ("Período de Carência"), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 6º (sexto) mês a partir da Data de Início dos Prazos, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao valor de Principal de cada Tranche, e (ii) ao final do 12º (décimo segundo) mês haverá um pagamento de Juros Remuneratórios referentes aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

2.7. *Planilhas de Cálculo.* O Principal devido a cada um dos Credores será evidenciado por planilha de cálculo fornecida por cada Credor à respectiva Devedora, a qual conterá também as datas de pagamento de Principal e Juros Remuneratórios e o valor das respectivas parcelas, de acordo com os

cronogramas descritos nas Cláusulas 2.8, 2.10, 2.12 e 2.15 deste Acordo, sendo que, nesse caso, tais planilhas de cálculo passarão automaticamente a fazer parte de cada Instrumento de Dívida, conforme aplicáveis, para todos os fins e serão vinculantes e definitivas, exceto em caso de erro manifesto. As Devedoras, em razão de tal fato, reconhecem a liquidez e certeza dos valores de principal e juros devidos, nada mais tendo a reclamar, a que título for, em juízo ou fora dele, quanto aos créditos reestruturados, seja pelo aditamento dos instrumentos originais ou pela emissão de novos instrumentos de crédito.

2.8. Cronograma de Amortização de Principal Tranches A e B. O Principal das Tranches A e B, excetuados os ACCs Reestruturados (os quais observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), não está sujeito a atualização monetária, mas está sujeito ao prazo de carência para amortização de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive), contados a partir da Data de Início dos Prazos. A tabela a seguir descreve os prazos e percentuais de amortização do Principal em relação às Tranches A e B:

Parcelas	Data do Pagamento	Juros Remuneratórios	Amortização de Principal
1	3-Jan-2020	capitalizado	não há
2	3-Jul-2020	devido	não há
3	3-Jan-2021	devido	não há
4	3-Jul-2021	devido	14%
5	3-Jan-2022	devido	não há
6	3-Jul-2022	devido	6%
7	3-Jan-2023	devido	não há
8	3-Jul-2023	devido	6%
9	3-Jan-2024	devido	1%
10	3-Jul-2024	devido	1%
11	3-Jan-2025	devido	2%
12	3-Jul-2025	devido	3%
13	3-Jan-2026	devido	3%

14	3-Jul-2026	devido	3%
15	3-Jan-2027	devido	3%
16	3-Jul-2027	devido	7%
17	4-Jul-2027	devido	51%

2.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que os percentuais dispostos na tabela acima contemplam o valor de Principal na Data de Assinatura após a utilização dos recursos advindos de Garantias Pré-existentes compostas por caixa e/ou aplicações financeiras ou, ainda, de valores depositados em uma conta vinculada única (*escrow account*) outorgadas pelas Devedoras em favor dos Credores (“Cash Collateral”) que deverão ser utilizados na amortização das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, conforme previsto na Cláusula 9.1(xxxiv) deste Acordo, de modo que tal pagamento (utilizando-se de Cash Collateral) não será considerado uma amortização antecipada dos pagamentos previstos pela Cláusula 2.8 acima.

2.8.2. As Partes concordam, ainda, que os percentuais previstos na tabela constante da Cláusula 2.8 acima consideram o Principal das Dívidas após o pagamento previsto na Cláusula 9.1(xxxix), de modo que tal pagamento (de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais)) não será considerado como uma amortização antecipada dos pagamentos previstos na Cláusula 2.8 acima.

2.8.3. Exceto se de outra forma previsto por este Acordo, qualquer amortização de Principal, mandatória ou facultativa, deverá amortizar as próximas parcelas de Principal devidas nos termos da tabela constante da Cláusula 2.8 acima, observando-se a ordem de vencimento das parcelas.

2.9. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelas Devedoras a qualquer dos Credores no âmbito das Dívidas, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios aplicáveis, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (b) multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo de quaisquer

outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela Lei Aplicável.

2.10. Primeira Prorrogação do Cronograma de Amortização. No 94º (nonagésimo quarto) mês contado da Data de Início dos Prazos, exceto em relação aos ACCs Reestruturados (os quais observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), as Devedoras terão a faculdade de requerer aos Credores, por meio de envio de notificação, que deverá conter as informações constantes no Anexo 2.10, a prorrogação do cronograma de amortização referente à Parcela 17 indicada na Cláusula 2.8 acima, em valor equivalente a até 51% (cinquenta e um por cento) do Principal de Dívida ("Principal Prorrogável"), por um período adicional de 5 (cinco) anos após tal data ("Data de Vencimento Prorrogada"), desde que, no 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Início dos Prazos, estejam plenamente atendidas as seguintes condições de prorrogação do cronograma de amortização ("Condições de Prorrogação"): (i) seja verificado pelo Watchdog que a QGSA, a QGDN e a CQG, conjuntamente, não possuam disponíveis valores em caixa, recebíveis (a serem creditados e efetivamente pagos até o encerramento do 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Início dos Prazos) e/ou aplicações financeiras, os quais, em conjunto, constituam recursos suficientes para quitar integralmente o Saldo Devedor, de acordo com suas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas imediatamente anteriores, acompanhadas do parecer de Auditor Independente e sem ressalvas que impactem na apuração do Índice Financeiro Para Primeira Prorrogação, e desde que a falta de caixa não seja resultado de qualquer violação deste Acordo, (ii) não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido remediado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelo pagamento da Parcela 17 indicada na Cláusula 2.8 acima, (iii) o Índice Financeiro Para Primeira Prorrogação seja cumprido, (iv) a prorrogação dos cronogramas de amortização dos Demais Ecossistemas tenha ocorrido, conforme aplicável, (v) seja realizado o pagamento de 7% (sete por cento) do respectivo Principal de Dívida (referente à Parcela 16 indicada na Cláusula 2.8 acima), (vi) tenham ocorrido todos os pagamentos devidos em relação a qualquer Evento de Liquidez, (vii) a critério exclusivo dos Credores, tal prorrogação não possa pôr em risco a presente Reestruturação ou a validade e exequibilidade das Dívidas e/ou das Garantias, e (viii) sejam devidamente aditados os Contratos de Garantia, mantendo-se o Gravame sobre as Garantias de acordo com os termos neles estabelecidos, de maneira válida, eficaz e exequível, e em observância ao disposto na Cláusula 2.10.1 abaixo.

2.10.1. Atendidas as exigências previstas nos itens "i" a "vii" da Cláusula 2.10 acima e desde que não haja risco à validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias, os Credores comprometem-se a celebrar instrumentos aditivos aos Instrumentos de Dívidas, exceto pelos ACCs Reestruturados (que observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), e

aos correspondentes Contratos de Garantia, em comum acordo com as Devedoras, para refletir o cronograma de amortização, que, entre o 8º (oitavo) e o 13º (décimo terceiro) ano, será o seguinte:

Parcelas	Data do Pagamento	Juros Remuneratórios	Amortização de Principal Prorrogável
18	3-Jan-2028	devido	não há
19	3-Jul-2028	devido	9%
20	3-Jan-2029	devido	não há
21	3-Jul-2029	devido	9%
22	3-Jan-2030	devido	não há
23	3-Jul-2030	devido	9%
24	3-Jan-2031	devido	não há
25	3-Jul-2031	devido	9%
26	3-Jan-2032	devido	não há
27	3-Jul-2032	devido	23%
28	4-Jul-2032	devido	41%

2.10.2. Para fins de esclarecimento, a prorrogação do cronograma nos termos do procedimento adotado nesta Cláusula 2.10 não traz nenhum prejuízo à obrigação de pagamento dos valores da Parcela 16 indicada na Cláusula 2.8 acima, no valor equivalente a 7% (sete por cento) de Principal (que é condição para a prorrogação da Dívida), de modo que o valor equivalente ao percentual de 51% (cinquenta e um por cento) do Principal (conforme apurado na Data de Assinatura) é o valor máximo que poderá ser prorrogado.

2.10.3. O procedimento descrito na Cláusula 2.10.1 acima não prejudicará o vencimento de nenhuma parcela ou o cumprimento de qualquer outra obrigação prevista nos Documentos da Reestruturação. Ou seja, se, por qualquer motivo, não forem celebrados os documentos necessários para formalizar a Primeira Prorrogação, ou não forem

tomadas as medidas para tais documentos tornarem-se eficazes, a Dívida não será prorrogada, devendo ser quitada na sua integralidade, sendo a Parcela 16 indicada na Cláusula 2.8 acima devida no 96º (nonagésimo sexto) mês e a Parcela 17 indicada na Cláusula 2.8 acima devida no 96º (nonagésimo sexto) mês e 1 dia, conforme cronograma previsto na Cláusula 2.8.

2.10.4. Em relação à prorrogação de cronograma das Dívidas nos termos desta Cláusula 2.10, os Juros Remuneratórios aplicáveis à Tranche B deverão ser economicamente equivalentes àqueles aplicáveis à Tranche A, isto é, a sobretaxa sobre a LIBOR incidente sobre as Dívidas da Tranche B deverá ser economicamente equivalente ao múltiplo da Taxa DI incidente sobre as Dívidas da Tranche A, de modo que os instrumentos que formalizarem tal prorrogação contenham a taxa aplicável para se ter tal equivalência econômica.

2.10.5. Exceto se de outra forma previsto por este Acordo, qualquer amortização de Principal, mandatória ou facultativa, deverá amortizar as próximas parcelas de Principal devida nos termos da tabela constante da Cláusula 2.10.1 acima, observando-se a ordem de vencimento das parcelas.

2.11. Sem prejuízo à Cláusula 2.10 acima, a qualquer tempo após o 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Início dos Prazos, a QGSA poderá apresentar a todos (e não menos do que todos) os Credores uma ou mais ofertas de pré-pagamento, total ou parcial, com ou sem desconto, da Dívida que venha a ser prorrogada. As ofertas de pré-pagamento deverão ser remetidas por meio do Agente, por meio de correspondência contendo as condições de deságio, pagamento e prazo aplicáveis, e serem oferecidas pró-rata a todos os Credores, em condições idênticas. O Agente deverá, em até um Dia Útil, remeter as propostas recebidas aos Credores, de forma concomitante, os quais poderão ou não aceitar tais propostas, sendo que tal pré-pagamento somente será consumado mediante a aprovação prévia de todos os demais Credores.

2.12. *Segunda Prorrogação do Cronograma de Amortização.* No 154º (centésimo quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Início dos Prazos, caso a Primeira Prorrogação do Cronograma de Amortização tenha ocorrido, as Devedoras terão a faculdade de requerer aos Credores (exceto em relação aos ACCs Reestruturados (os quais observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo)), por meio de envio de notificação nos termos do Anexo 2.12, a prorrogação do cronograma de amortização referente à Parcela 28, em valor equivalente a até 41% (quarenta e um por cento) do Principal Prorrogável ("Principal Prorrogável 2"), por um período adicional de 5 (cinco) anos após a data de pagamento da Parcela 28 ("Segunda Data de Vencimento

Prorrogada”), desde que, no 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês contado da Data de Início dos Prazos, estejam plenamente atendidas as seguintes Condições de Prorrogação: (i) seja verificado pelo Watchdog que a QGSA, a QGDN e a CQG, conjuntamente, não possuam disponíveis valores em caixa, recebíveis (a serem creditados e efetivamente pagos até o encerramento do 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês contado da Data de Início dos Prazos) e/ou aplicações financeiras, os quais, em conjunto, constituam recursos suficientes para quitar integralmente o Saldo Devedor de acordo com suas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas imediatamente anteriores, acompanhadas do parecer de Auditor Independente e sem ressalvas que impactem na apuração do Índice Financeiro Para Segunda Prorrogação, e desde que a falta de caixa não seja resultado de qualquer violação deste Acordo, (ii) não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido remediado e/ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelo pagamento da Parcela 28 indicada na Cláusula 2.10.1 acima, (iii) o Índice Financeiro Para Segunda Prorrogação seja cumprido, (iv) a prorrogação dos cronogramas de amortização dos Demais Ecosistemas tenha ocorrido, conforme aplicável, (v) seja efetivado o pagamento de 23% (vinte e três por cento) do respectivo Principal Prorrogável da Dívida referente à Parcela 27 indicada na Cláusula 2.10.1 acima, (vi) tenham ocorrido todos os pagamentos devidos em relação a qualquer Evento de Liquidez, (vii) a critério exclusivo dos Credores, tal prorrogação não possa pôr em risco a presente Reestruturação ou a validade e exequibilidade das Dívidas e/ou das Garantias, e (viii) sejam aditados os Contratos de Garantia, mantendo-se o Gravame sobre as Garantias de acordo com os termos neles estabelecidos, de maneira válida, eficaz e exequível, e em observância ao disposto na Cláusula 2.12.1 abaixo.

2.12.1. Atendidas as exigências previstas nos itens “i” a “vii” da Cláusula 2.12 acima e desde que não haja risco à validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias, os Credores comprometem-se a celebrar instrumentos aditivos aos Instrumentos de Dívidas, exceto pelos os ACCs Reestruturados (que observarão a regra da Cláusula 2.15 abaixo), e aos correspondentes Contratos de Garantia, em comum acordo com as Devedoras, para refletir o cronograma de amortização, que, entre o 13º (décimo terceiro) e o 18º (décimo oitavo) ano, será o seguinte:

Parcelas	Data do Pagamento	Juros Remuneratórios	Amortização de Principal Prorrogável 2
29	3-Jan-2033	devido	não há

30	3-Jul-2033	devido	14%
31	3-Jan-2034	devido	não há
32	3-Jul-2034	devido	14%
33	3-Jan-2035	devido	não há
34	3-Jul-2035	devido	14%
35	3-Jan-2036	devido	não há
36	3-Jul-2036	devido	14%
37	3-Jan-2037	devido	não há
38	3-Jul-2037	devido	44%

2.12.2. Para fins de esclarecimento, a Segunda Prorrogação do Cronograma nos termos do procedimento adotado na Cláusula 2.12.1 acima não traz nenhum prejuízo à obrigação de pagamento da Parcela 27 indicada na Cláusula 2.10.1 acima, no valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) de Principal Prorrogável (que é condição para a prorrogação da Dívida), de modo que o valor equivalente ao percentual de 41% (quarenta e um por cento) do Principal Prorrogável (conforme apurado na primeira prorrogação) é o valor máximo que poderá ser prorrogado.

2.12.3. O procedimento descrito na Cláusula 2.12.1 acima não prejudicará o vencimento de nenhuma parcela ou o cumprimento de qualquer outra obrigação prevista nos Documentos da Reestruturação. Ou seja, se, por qualquer motivo, não forem celebrados os documentos necessários para formalizar a Segunda Prorrogação, ou não forem tomadas as medidas para tais documentos entrarem em eficácia, a Dívida não será prorrogada, sendo a Parcela 27 indicada na Cláusula 2.10.1 acima devida no 156º mês e a Parcela 28 indicada na Cláusula 2.10.1 acima devida no 156º e um dia, conforme cronograma previsto na Cláusula 2.10.1.

2.12.4. Em relação à prorrogação de cronograma das Dívidas nos termos desta Cláusula 2.12, os Juros Remuneratórios aplicáveis à Tranche B deverão ser economicamente equivalentes àqueles aplicáveis à Tranche A, isto é, a sobretaxa sobre a LIBOR incidente sobre as Dívidas da Tranche B deverá ser economicamente equivalente ao múltiplo da Taxa DI incidente sobre as Dívidas da Tranche A, de

modo que os instrumentos que formalizarem tal prorrogação contendam a taxa aplicável para se ter tal equivalência econômica.

2.12.5. Exceto se de outra forma previsto por este Acordo, qualquer amortização de Principal, mandatória ou facultativa, deverá amortizar as próximas parcelas de Principal devida nos termos da tabela constante na Cláusula 2.12.1 acima.

2.13. Para que não haja dúvidas, caso, na data de vencimento do 216º (ducentésimo décimo sexto) mês após a Data de Início dos Prazos, ainda exista Saldo Devedor em aberto, as Devedoras deverão amortizar a totalidade do Saldo Devedor em 1 (uma) única parcela na data correspondente ao 216º (ducentésimo décimo sexto) mês após a Data de Início dos Prazos.

2.14. Escalonamento de Dívidas. As Partes, de comum acordo, declaram que eventuais saldos remanescentes de dívidas existentes no âmbito da reestruturação dos Demais Ecosystemas serão assumidos pela CQG e/ou pela QGSA a partir do 96º (nonagésimo sexto) mês da Data de Início dos Prazos, exceto pelo quanto previsto nas Cláusulas 2.14.4, 2.14.4.1, 2.14.4.2 e 2.14.4.3 quanto às dívidas oriundas do Ecosystema EAS ("Escalonamento de Dívidas").

2.14.1. Regra geral para o Escalonamento de Dívidas. Para operacionalização do Escalonamento de Dívidas, os credores detentores de créditos reestruturados dos Demais Ecosystemas deverão apresentar um termo de adesão ao presente Acordo, com cópia ao Agente, conforme Anexo 2.14.1, hipótese em que os créditos reestruturados dos Demais Ecosystemas passarão a constituir, observada a Cláusula 2.14.2 abaixo, o conceito de Dívidas, serão atualizados pró-rata e serão considerados para fins do cálculo das Participações Pró-Rata nos termos deste Acordo, sendo os correspondentes pagamentos realizados *pari passu*, consoante os fluxos de pagamentos previstos pelas Cláusulas 2.10.1 e 2.12.1 acima, conforme aplicáveis.

2.14.1.1 Para fins de esclarecimento, qualquer valor que seja um Endividamento dos Demais Ecosystemas e passe a integrar o conceito de Dívida e a ser considerado no cálculo das Participações Pro-Rata deixará de ser considerado como valor devido no âmbito do seu Ecosystema de origem, ou seja, não haverá dupla contagem de créditos (considerando os Ecosystemas de maneira agregada).

2.14.2. Os Endividamentos reestruturados nos Demais Ecosystemas, o Crédito Naval, o Crédito Tamoios e o Crédito Terra Encantada não se

beneficiarão de qualquer das Garantias outorgadas originalmente em favor dos Credores no âmbito deste Acordo, tampouco de quaisquer recebimentos em decorrência do mecanismo de Cash Sweep ou da Venda de Carcará, exceto pelo Crédito BNDES – EAS Escalonado, que se beneficiará da Parcela Cash Sweep, mas não dos valores oriundos da Venda de Carcará.

2.14.3. Regras de Escalonamento aplicáveis especificamente ao Ecosistema QGDI e ao Ecosistema REPSA. Com relação ao Ecosistema QGDI, (i) no mês de Maio de 2027, certos credores de tal Ecosistema terão o direito de escolher pelo Escalonamento de Dívidas nos termos das Cláusulas 2.14, 2.14.1 e 2.14.2 acima, ou pela continuidade de pagamento pelas sociedades devedoras no âmbito do Ecosistema QGDI, e (ii) sem prejuízo do item “i”, no mês de Maio de 2032, certos credores de tal Ecosistema, que não tenham ainda optado pelo Escalonamentos de Dívidas nos termos do item “i” acima, terão o direito de escolher pelo Escalonamento de Dívidas nos termos acima, ou pela continuidade de pagamento pelas Pessoas devedoras no âmbito do Ecosistema QGDI, renunciando expressamente ao direito ao Escalonamento das Dívidas. Com relação ao Ecosistema REPSA, o credor respectivo poderá (i) no mês de Maio de 2027, (1) optar por ter o saldo remanescente da dívida do Ecosistema REPSA integralmente e irrevogavelmente assumido pelas Devedoras, que deverão então pagar o saldo remanescente da dívida nos termos deste Acordo Global ou (2) manter o saldo remanescente da dívida devido integralmente pela Repsa, a ser pago exclusivamente por meio de *cash sweep*. Caso o credor tenha optado pelo item (2) acima, poderá, ainda, na Data de Vencimento Prorrogada (conforme definido no âmbito do Ecosistema REPSA) optar por manter sua adesão ao item (2) ou migrar para o item (1).

2.14.3.1 No caso de adesão ao Escalonamento de Dívidas por todos credores do Ecosistema QGDI que possuam tal prerrogativa nos termos do Acordo Global QGDI, eventuais garantias outorgadas em favor dos créditos reestruturados do Ecosistema QGDI continuarão beneficiando tais dívidas originárias do Ecosistema QGDI (mas não as Dívidas), observado que, caso qualquer dos credores do Ecosistema QGDI não opte pelo Escalonamento de Dívidas (e, portanto, permaneça com seus créditos no Ecosistema QGDI), eventuais recebimentos decorrentes de *cash sweep* outorgados no âmbito do Ecosistema QGDI terão tratamento regulado no Acordo Global QGDI. Da mesma forma, no caso do Ecosistema REPSA,

as garantias outorgadas em favor do credor no âmbito do Ecosystema REPSA (exceto a Conta Escrow Repsa, que será extinta respeitada a dinâmica de amortização conforme detalhada no Contrato de Contas Escrow) continuarão beneficiando exclusivamente as dívidas originárias do Ecosystema REPSA (mas não as Dívidas). Adicionalmente, os pagamentos a título de *cash sweep* oriundos do Ecosystema REPSA serão direcionados unicamente ao seu respectivo credor.

2.14.4. Regras de Escalonamento aplicáveis especificamente ao Ecosystema EAS. Nos termos previstos neste Acordo e no acordo global do Ecosystema EAS, a QGSA e a CQG deverão, diretamente ou por meio de suas Controladas, realizar os Aportes EAS sempre que, em qualquer data de vencimento do Crédito BNDES EAS, seja verificada (i) a inexistência de caixa no EAS para o pagamento da parcela vincenda ou inadimplemento total ou parcial da referida parcela e (ii) a Disponibilidade de Aporte EAS, observadas as disposições das Cláusulas abaixo.

2.14.4.1 Caso, em qualquer data de vencimento do Crédito BNDES EAS, seja verificada (i) a inexistência de caixa no EAS para o pagamento da parcela vincenda ou inadimplemento total ou parcial da referida parcela e (ii) a existência de Caixa Mínimo EAS, o que sobejar de tal Caixa Mínimo EAS ("Disponibilidade Aporte EAS") será, em partes iguais, (A) utilizado para a realização do Aporte EAS, limitado ao valor da porção garantida pela QGSA e CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES-EAS e (B) depositado na Conta Vinculada QGSA e/ou Conta Vinculada CQG, conforme aplicável, e utilizado para pagamento antecipado das Dívidas, observando-se a Participação Pró-Rata, conforme vier a ser calculada pelo Watchdog, observando, conforme aplicável, os termos da Cláusula 3.

2.14.4.2 Em decorrência do disposto nas Cláusulas 2.14.4 e 2.14.4.1, fica ajustado que:

- a) no caso de inadimplemento total ou parcial da porção garantida pela QGSA e pela CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES EAS em decorrência da não destinação, pela QGSA ou pela CQG, da Disponibilidade Aporte EAS, a eventual cobrança e execução da fiança outorgada pela QGSA e pela CQG no âmbito do Ecosystema EAS acarretará o vencimento

antecipado deste Acordo, nos termos da Cláusula 10.1(i), e dos Instrumentos de Dívida; e por outro lado,

- b) caso, em qualquer data de vencimento do Crédito BNDES EAS, a Disponibilidade Aporte EAS seja inferior à porção garantida pela QGSA e pela CQG de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda, (b.1) a QGSA e/ou a CQG (ou suas Controladas, conforme o caso) deverá fazer com que 50% (cinquenta por cento) da Disponibilidade Aporte EAS então verificada, se houver, seja utilizada para realização de Aportes EAS, e 50% (cinquenta por cento) depositado na Conta Vinculada QGSA e/ou Conta Vinculada CQG, conforme aplicável, e utilizado para pagamento antecipado das Dívidas, observando-se a Participação Pró-Rata, conforme vier a ser calculada pelo Watchdog, observando, conforme aplicável, os termos da Cláusula 3, (b.2) será realizado o pagamento do saldo inadimplido do Crédito BNDES EAS (verificado após a realização do Aporte EAS e efetivo recebimento pelo BNDES) mediante utilização dos recursos existentes na Conta Escrow Crédito BNDES EAS, por meio de requerimento enviado pelo BNDES ao Agente, sem necessidade de declaração de vencimento antecipado do Crédito BNDES EAS; (b.3) caso, após a utilização da Conta Escrow Crédito BNDES EAS, ainda haja saldo inadimplido do Crédito BNDES EAS, tal saldo inadimplido da porção garantida por QGSA e CQG (de 50% da parcela vincenda) do Crédito BNDES EAS deverá ser incorporado automaticamente à definição de Dívida para todos os fins e efeitos aqui previstos e pago nos termos deste Acordo ("Crédito BNDES EAS Escalonado"), sem que tal inadimplemento enseje quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado deste Acordo. Outrossim, relativamente a tais valores que passarão a integrar a Dívida, o BNDES deverá ser considerado automaticamente um Credor para todos os fins e efeitos previstos neste Acordo, de modo que tais valores deixarão de integrar o Endividamento do Ecosistema EAS e serão considerados para fins de cálculo das Participações Pró-Rata, nos termos da Cláusula 2.14.1.1. Sem prejuízo da incorporação automática referida acima, o BNDES deverá notificar o Agente toda vez que houver um Escalonamento de Dívida,

informando o valor escalonado em até 10 (dez) dias após o respectivo Escalonamento de Dívida.

2.14.4.3 Em qualquer hipótese de vencimento antecipado do Crédito BNDES EAS, exceto na hipótese prevista no item (a) acima, a totalidade do saldo inadimplido da porção garantida por QGSA e CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES EAS será objeto de um Escalonamento de Dívida e, portanto, deverá ser paga nos termos e condições das Cláusulas 2.8, 2.10 e 2.11 deste Acordo, sem que tal fato enseje quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas, e tal saldo inadimplido da porção garantida por QGSA e CQG (de 50% (cinquenta por cento) de parcela vincenda) passará, automaticamente e de maneira definitiva, a se sujeitar às regras deste Acordo (inclusive, para fins de esclarecimento, o disposto na Cláusula 10.1 deste Acordo), assim como o BNDES passará, automaticamente e de maneira definitiva, a ser considerado um Credor para todos os fins e efeitos previstos neste Acordo.

2.15. ACCs Reestruturados. Os ACCs que as Devedoras possuem perante o Banco do Brasil são, nesta data, reestruturados ("ACCs Reestruturados") e sujeitam-se aos seguintes termos e condições: (i) os ACCs Reestruturados são reestruturados na forma de instrumentos que observarão os termos e condições do Anexo 2.15-B, dos quais serão devedores principais quaisquer das Devedoras, a exclusivo critério do Banco do Brasil; (ii) o cronograma de pagamento de principal dos ACCs Reestruturados observa o disposto na tabela a seguir, sendo que as devedoras poderão antecipar o pagamento de determinado ACC durante o período de 60 (sessenta) dias antes da data vencimento correspondente; (iii) o pagamento de Juros Remuneratórios (encargos financeiros/deságio) se dará semestralmente, à taxa equivalente a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, a ser apurada na data da contratação do ACC, observado um período de carência para pagamento de Juros Remuneratórios de 12 (doze) meses a partir da Data de Início dos Prazos, sendo admitido que a taxa seja apurada e fixada na data de cada contratação de cada ACC; e (iv) os créditos atinentes aos ACCs Reestruturados não se beneficiam das Garantias Reais Complementares, das Contas Escrow Externas, nem das Parcelas de Cash Sweep.

Parcelas	Data do Pagamento	Pagamento de Principal dos ACCs Reestruturados
1	3-Jan-2021	5%

2	3-Jul-2021	5%
3	3-Jan-2022	10%
4	3-Jul-2022	10%
5	3-Jan-2023	15%
6	3-Jul-2023	15%
7	3-Jan-2024	20%
8	3-Jul-2024	20%

2.16. Pagamentos aos Credores. As Devedoras realizarão todos os pagamentos decorrentes dos Instrumentos de Dívida (observadas, em relação aos ACCs Reestruturados, as eventuais restrições legais aplicáveis), inclusive para fins de amortização parcial ou total das Dívidas, em conta vinculada indicada pelo Agente, até as 11h00 (onze horas) do dia em que tal pagamento deva ocorrer, nos termos deste Acordo, (i) primeiro, para o pagamento de comissões, reembolso de despesas devidos aos Credores, encargos e multas eventualmente aplicáveis se devidos até a data de liquidação antecipada correspondente; (ii) segundo, para o pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data de liquidação antecipada; (iii) terceiro, para o pagamento de Principal, observados os termos das Cláusulas 2.8.3, 2.10.5 e 2.12.5; e (iv) quarto, para o pagamento de quaisquer outros valores devidos em decorrência do Principal ("Ordem de Pagamento"). Na mesma data em que os pagamentos pelas Devedoras forem efetivados na conta vinculada indicada, o Agente providenciará a transferência dos recursos correspondentes a cada um dos Credores (incluindo os credores que, na respectiva data de pagamento, tiverem optado pelo Escalonamento de Dívidas), em valores correspondentes à proporção do Saldo Devedor em aberto perante cada Credor em relação ao valor total devido decorrente das Dívidas.

2.17. Pagamentos em Dias Úteis. Todos os pagamentos deverão ser feitos em Dias Úteis. Caso uma data de pagamento não seja em Dia Útil, o pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente subsequente, devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante.

2.18. Empréstimos Seniores. As Devedoras, individualmente ou em conjunto, poderão conceder empréstimos ou outras formas de Endividamento em benefício de Partes Relacionadas que façam parte dos Demais

Ecosystemas, excluindo-se o Ecosystema EAS (ressalvado que, para o Ecosystema EAS, serão permitidos os Aportes EAS) (“Empréstimos Seniores”).

2.18.1. Os Empréstimos Seniores serão remunerados por taxas equivalentes e corrigidas pelos mesmos índices àqueles aplicados na reestruturação do Ecosystema do qual a parte tomadora do empréstimo faz parte.

2.18.2. Os Empréstimos Seniores deverão ser pagos pelas correspondentes partes tomadoras prioritariamente aos pagamentos de quaisquer Endividamentos dos respectivos Ecosystemas dos quais fizerem parte.

2.18.3. O saldo de principal em aberto dos Empréstimos Seniores não deverá ultrapassar, em nenhum momento, o valor individual ou agregado (considerando todos os Demais Ecosystemas conjuntamente) de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo tal montante considerado em conjunto para todas as Devedoras e todos os Demais Ecosystemas.

2.18.4. As Devedoras deverão notificar os Credores e o Agente em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a realização de qualquer Empréstimo Sênior, informando as condições de cada empréstimo, bem como as eventuais garantias outorgadas e os documentos envolvidos na transação.

2.18.5. As Devedoras não poderão ceder e/ou transferir os seus direitos decorrentes de qualquer Empréstimo Sênior, exceto se tal cessão ou transferência for realizada entre as próprias Devedoras.

2.19. Quaisquer entidades, existentes ou a serem constituídas, no Brasil ou no exterior, que sejam criadas, adquiridas ou que venham a ser Controladas direta ou indiretamente por quaisquer das Devedoras serão consideradas como Devedoras e Fiadoras, bem como farão parte deste Acordo para todos os fins de direito. A regra acima não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas das Devedoras na presente data, e (ii) a criação de tal Pessoa ou o desenvolvimento de suas atividades não implique, a critério dos Credores, um risco ao cumprimento das obrigações constantes deste Acordo.

2.19.1. Caso uma Pessoa, existente, constituída ou adquirida, no Brasil ou no exterior, venha a ser Controlada direta ou indiretamente por quaisquer das Devedoras, no prazo de até 20 (vinte) dias, a respectiva Obrigada Controladora da Pessoa em referência fará com que esta

Pessoa (i) assine um termo de adesão ao presente Acordo, nos termos do Anexo 2.19.1 e (ii) outorgue aos Credores todas as garantias que puder, dentre aquelas previstas na Cláusula 6.1 abaixo, inclusive avais e fianças, devendo formalizá-las de maneira satisfatória aos Credores.

2.20. Exceto pelos pagamentos realizados nas datas de pagamento previstas nas Cláusulas 2.8, 2.10.1 e 2.12.1, qualquer outro pagamento das Dívidas realizado pelas Devedoras aos Credores (incluindo em caso de Cash Sweep, amortização antecipada voluntária ou amortização antecipada mandatária) deverá ser feito observando-se as Participações Pro-Rata.

2.21. Nesta Data de Assinatura e em cada data em que houver uma apuração das Participações Pró-Rata pelo Watchdog, o Agente (desde que as tenha recebido do Watchdog) enviará, a cada um dos Credores, uma notificação indicando qual a Participação Pro-Rata de cada Dívida, nos termos do Anexo 2.21.

3. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA MANDATÓRIA

3.1. As Dívidas e seus encargos (que, para fins desta Cláusula, não compreendem os ACCs Reestruturados) deverão ser amortizados antecipadamente ou pagos pela (i) Obrigada (ou por sua correspondente Controladora), que receber, ou que tiver uma Controlada Integral que receba, os valores decorrentes de um Evento de Liquidez; e/ou (ii) pela QGSA e/ou pela CQG, caso haja um Aporte EAS, no mesmo montante do Aporte EAS.

3.2. Em adição ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Devedoras comprometem-se a informar ao Agente e aos Credores, por meio de notificação via e-mail, com aviso de recebimento, contendo o valor e a Conta Vinculada respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ocorrência do Evento de Liquidez, e a fazer com que todos os valores decorrentes de um Evento de Liquidez sejam depositados nas respectivas Contas Vinculadas aplicáveis, cedidas fiduciariamente em garantia aos Credores, conforme abaixo:

- a) No caso de recebimento de valores pela CQG ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da CQG, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada CQG") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da CQG, se houver;
- b) No caso de recebimento de valores pela QG Alimentos ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Alimentos, mantida junto a instituição financeira aceitável aos

Credores ("Conta Vinculada QG Alimentos") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Alimentos, se houver;

- c) No caso de recebimento de valores pela QGDN ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QGDN, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGDN") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGDN, se houver;
- d) No caso de recebimento de valores pela QGLOG, ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QGLOG, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGLOG") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGLOG, se houver;
- e) No caso de recebimento de valores pela QGSA, ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QGSA, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGSA") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGSA, se houver;
- f) No caso de recebimento de valores pela QG Infra, ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Infra, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QG Infra") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Infra, se houver;
- g) No caso de recebimento de valores pela QG Saneamento ou qualquer de suas Controladas Integrais após a quitação dos Endividamentos decorrentes do Ecossistema MOVE SP, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Saneamento, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QG Saneamento") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Saneamento, se houver; e
- h) Valores decorrentes de Eventos de Liquidez que venham a ser recebidos pela Tamoios, ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, mas que não sejam necessários e/ou destinados à operação e cumprimento de obrigações decorrentes da concessão ou ao pagamento do Crédito Tamoios, deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da Tamoios, mantida

junto a instituição financeira aceitável aos Credores (“Conta Vinculada Tamoios”). Para fins de esclarecimento, deverá ser obrigatoriamente respeitada a prioridade de pagamento do Crédito Tamoios em relação ao pagamento das Dívidas, de modo que serão depositados nas Contas Vinculadas Tamoios os recursos decorrentes dos correspondentes Eventos de Liquidez apenas depois da liquidação integral das obrigações decorrentes do Crédito Tamoios.

- 3.2.1.** Para fins de esclarecimento, em qualquer hipótese, o valor a ser depositado nas correspondentes Contas Vinculadas será o valor bruto da venda de um Ativo, sem a incidência de quaisquer descontos (exceto por retenções que devam ser feitas diretamente pelos compradores dos Ativos, conforme o caso, por força de lei, hipótese em que as Garantidoras deverão enviar ao Agente os respectivos comprovantes de retenção e/ou pagamento, sem que haja a obrigação de o Agente validar o evento de crédito).
- 3.2.2.** Caso, por qualquer motivo, haja descumprimento da Cláusula 3.2.1 acima e o pagamento decorrente de Evento de Liquidez não seja ou não possa ser realizado em Conta Vinculada (independentemente de ter havido ou não culpa das Obrigadas), as Obrigadas não estarão eximidas de cumprir as demais obrigações previstas nesta Cláusula 3 (Amortização Antecipada Mandatória). Neste caso, a(s) Obrigada(s) em questão realizará(ão) a abertura de conta bancária vinculada, sujeita aos termos e condições previstos neste Acordo e no Contrato de Contas, para recebimento dos valores decorrentes do Evento de Liquidez, comprometendo-se a informar os Credores com 5 (cinco) dias de antecedência, assim como também realizar a amortização antecipada obrigatória na forma disposta neste Acordo como se o pagamento tivesse sido depositado em uma Conta Vinculada.
- 3.2.3.** Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, se recebidos de forma diversa da estabelecida neste Acordo, deverão ser mantidos de forma separada do patrimônio de qualquer Obrigada, já que serão cedidos fiduciariamente aos Credores, e prontamente comunicados ao Agente e Credores.
- 3.2.4.** Quaisquer Eventos de Liquidez relativos a Controladas que não sejam Devedoras nos termos deste Acordo estarão sujeitos e deverão respeitar todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros já existentes na presente data.
- 3.2.5.** Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que houver a celebração da venda ou outro ato que venha a gerar um Evento de Liquidez, as Obrigadas (i) deverão fornecer ao Agente e aos Credores detalhamento

por escrito e demonstrativo do Evento de Liquidez, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que tenha gerado o correspondente Evento de Liquidez, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações ("Notificação de Evento de Liquidez"), e (ii) solicitar ao Banco Depositário a abertura imediata (caso ainda não estejam abertas) das Contas Escrow Externas de titularidade da Obrigada que receberá os valores decorrentes do Evento de Liquidez.

3.2.5.1 Após o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, o Agente deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, indicar às Obrigadas o montante equivalente às Participações Pró-Rata em relação aos respectivos pagamentos a serem feitos nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 abaixo.

3.3. Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez depositados nas correspondentes Contas Vinculadas serão utilizados pela Obrigada correspondente para: (i) pagamento dos Descontos do Valor de Venda (aplicável exclusivamente em caso de venda de Ativos), (ii) pagamento da Parcela Cash Sweep, e (iii) depósito de parte dos recursos nas Contas Escrow Externas, na forma da Cláusula 6.9. Para que não haja dúvidas, os pagamentos e depósitos acima serão realizados simultaneamente, sendo que em nenhuma hipótese os valores decorrentes de um Evento de Liquidez poderão ter destinação diversa da indicada nesta Cláusula 3.3, ou a ser destinado a pagamento de créditos reestruturados no âmbito dos Demais Ecosystemas.

3.3.1. Sem prejuízo do envio da Notificação de Evento de Liquidez e do cumprimento da Cláusula 3.2.5 no que for possível, especificamente em caso de alienação de Ativos, os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda deverão ser apurados pelas Devedoras no menor prazo possível, mas, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fechamento da venda. Dentro desse prazo, uma vez apurados tais valores, as Devedoras deverão notificar os Credores e o Agente e informá-los sobre os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda, com detalhes sobre a forma em que os cálculos pertinentes foram realizados. Os Credores terão até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelas Devedoras e aprovar os pagamentos ou solicitar esclarecimentos, conforme aplicável, sendo certo que a não manifestação pelos Credores não consiste em consentimento destes. As Devedoras deverão responder aos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis. Na hipótese de os esclarecimentos prestados não serem considerados satisfatórios por todos os Credores, fica ajustado que, caso os valores decorrentes do respectivo Evento de Liquidez já estiverem depositados em Conta

Vinculada, a parte incontroversa relativa aos Descontos do Valor de Venda será transferida a partir da Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil após a aprovação dos Credores. A parte relativa aos valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda que ainda estiver pendente de aprovação permanecerá depositada na Conta Vinculada até que a pendência seja solucionada. Para tanto, os Credores terão até 5 (cinco) Dias Úteis para solicitar novos esclarecimentos às Devedoras e estas deverão responder aos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis.

3.4. Uma vez determinados os valores correspondentes aos Descontos do Valor de Venda nos termos da Cláusula 3.3.1, o pagamento dos Descontos do Valor de Venda bem como as transferências dos valores correspondentes às Contas Escrow Externas e Parcelas Cash Sweep deverão ser realizados, simultaneamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observada a Cláusula 3.3 acima. Caso as respectivas Contas Escrow Externas não tenham sido abertas pelas Obrigadas, conforme aplicável, os valores que lhes seriam destinados deverão permanecer na correspondente Conta Vinculada até que haja a abertura das Contas Escrow Externas, sem prejuízo da realização do pagamento da Parcela Cash Sweep e da utilização dos valores a serem mantidos na Conta Vinculada como se estivessem depositados nas respectivas Contas Escrow Externas, caso necessário.

3.4.1. As transferências dos valores correspondentes às Contas Escrow Externas e Parcelas Cash Sweep serão aplicáveis apenas em relação a Valores Líquidos Disponíveis efetivamente recebidos pelas Devedoras ou suas Controladas. Caso o montante recebido pelos Credores seja inferior ao valor necessário para efetuar o pagamento integral das Dívidas, as Devedoras permanecerão obrigadas a quitar o Saldo Devedor em aberto das Dívidas nos termos deste Acordo.

3.4.2. Os Instrumentos de Dívida preveem que, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não esteja em curso evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, as Devedoras podem solicitar aos Credores que lhes seja permitido manter uma parte dos Valores Líquidos Disponíveis em caso de comprovada necessidade de caixa pelas Devedoras, sendo certo que o percentual de liberação deverá ser discutido e aprovado, caso a caso, pelos Credores, a exclusivo critério deles.

3.4.3. Quaisquer valores recebidos em decorrência do mecanismo de Cash Sweep nos termos desta Cláusula 3.4 serão obrigatoriamente utilizados pelos Credores de acordo com a Ordem de Pagamento, devendo a Ordem de Pagamento ser sempre feita primeiramente em

relação a parcelas do Saldo Devedor devido em datas de vencimento mais próximas.

3.4.4. Fica desde já certo e ajustado que os pagamentos de Principal deverão sempre amortizar as parcelas imediatamente seguintes, conforme estabelecido nos Cronogramas de Amortização previstos nas Cláusulas 2.8, 2.10.1 e 2.12.1 acima. Para fins de esclarecimento, referidas parcelas amortizadas antecipadamente em decorrência do mecanismo de Cash Sweep serão consideradas pagas para todos efeitos, não sendo devidos os respectivos valores de Principal já pagos antecipadamente nas datas de vencimento correspondentes.

3.5. *Venda de Carcará.* Em relação aos Valores Líquidos Disponíveis recebidos e/ou que venham a ser recebidos por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da venda da participação da QGEP de 10% (dez por cento) na concessão do Bloco BM-S-8 ("Venda de Carcará"), conforme divulgado pela QGEP por meio de fato relevante em 30 de novembro de 2017, as Partes reconhecem e acordam, com base nas declarações prestadas pela QGSA na Cláusula 3.5.1 abaixo, que:

- (a) foram recebidos pela QGEP (i) os recursos referentes à primeira tranche, equivalentes ao valor de R\$ 625.918.500,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), em 13 de dezembro de 2017; (ii) os recursos referentes à segunda tranche, equivalentes a R\$ 98.843.745,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), em 21 de março de 2018. O recebimento desse total de recursos pela QGEP já permitiu à QGEP a distribuição, a seus acionistas, de dividendos extraordinários no montante de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), dos quais 63% (sessenta e três por cento), equivalentes a R\$226.800.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) foram recebidos pela QGSA. Após o recebimento, pela QGSA, de tais dividendos extraordinários, utilizando-se de R\$14.115.276,00 (catorze milhões, cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) adicionais que estavam disponíveis em seu caixa, a QGSA liquidou a integralidade de suas obrigações junto ao Credit Suisse em decorrência do Contrato para Realização de Operação de "SWAP" – Nota de Negociação nº CSBRA20121200163, celebrado em 19/12/2012, conforme aditado ("Swap Credit Suisse") no montante de R\$240.915.276,00 (duzentos e quarenta milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais). Independentemente do recebimento pela QGSA dos dividendos distribuídos pela QGEP e da disponibilidade de lucros para sua distribuição, a QGSA: (a.1) obriga-se pagar o valor de R\$215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais), para a amortização das Dívidas (que, para fins desta Cláusula, não

incluem os ACCs Reestruturados), na Data de Fechamento deste Acordo, observada a Participação Pró Rata, e (a.2) poderá aplicar os R\$14.115.276,00 (catorze milhões, cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) restantes na recomposição do caixa da QGSA, pelo valor equivalente ao utilizado quando da liquidação do Swap Credit Suisse;

- (b) em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pela QGEP ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, a QGSA deverá amortizar as Dívidas (que, para fins desta Cláusula, não incluem os ACCs Reestruturados nem o Crédito BNDES - Escalonado), conforme o caso, no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R\$ 34.677.643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a QGSA; e (ii) R\$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

3.5.1 A QGSA declara, para todos os fins, que:

- (i) a Venda de Carcará já foi aprovada pela ANP;
- (ii) os pagamentos pela Venda de Carcará a serem feitos pela compradora à QGEP serão realizados em três (3) parcelas, obedecendo ao que se segue:
- (a) (a.1) a primeira parcela foi equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de aquisição pela Venda de Carcará e foi paga em 13 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 625.918.500,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezoito mil e quinhentos reais) ("Primeira Tranche de Carcará"); (a.2) o recebimento, pela QGEP, da Primeira Tranche de Carcará permitiu à QGEP distribuir dividendos extraordinários no valor de R\$625.918.500,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), já líquidos de imposto de renda; (a.3) após o recebimento da Primeira Tranche de Carcará e em decorrência de tal recebimento, a QGEP realizou uma distribuição extraordinária de dividendos no valor de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), dos quais 63% (sessenta e três por cento), equivalentes a R\$226.800.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil

reais), foram recebidos pela QGSA; (a.4) a QGSA empregou a totalidade do valor recebido por si a título de dividendos extraordinários da QGEP, mencionado no item "a.3" acima, mais um valor de R\$14.115.276,00 (catorze milhões, cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) que estava disponível em seu caixa, para liquidar a integralidade das obrigações da QGSA junto ao Credit Suisse em decorrência do Swap Credit Suisse, no valor de R\$240.915.276,00 (duzentos e quarenta milhões novecentos e quinze mil duzentos e setenta e seis reais); (a.5) ainda há um valor de R\$265.918.500,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), já líquidos de imposto de renda, que poderão ser distribuídos aos acionistas da QGEP como dividendos extraordinários em virtude do recebimento da Primera Tranche de Carcará, devendo 63% (sessenta e três por cento) desse valor, equivalente a R\$167.528.655,00 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), ser pago à QGSA líquidos de imposto de renda;

- (b) (b.1) a segunda parcela, equivalente a 12% (doze por cento) do preço de aquisição pela Venda de Carcará, foi paga em 21 de março de 2018, no valor de R\$ 149.763.250,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) ("Segunda Tranche de Carcará"); (b.2) o recebimento, pela QGEP, da Segunda Tranche de Carcará permite à QGEP distribuir dividendos extraordinários no valor de R\$98.843.745,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), já líquidos de imposto de renda, dos quais 63% (sessenta e três por cento), equivalentes a R\$ 62.271.559,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), já líquidos do imposto de renda, deverão ser distribuídos à QGSA; e (b.3) o valor de R\$ 62.271.559,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conjuntamente com o valor de R\$167.528.655,00 (cento e sessenta e

sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) mencionado no item "a.5" da Cláusula 3.5.1(ii)(a) acima, poderão ser distribuídos pela QGEP à QGSA como dividendos extraordinários, de maneira a permitir: (1) o pagamento de R\$215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) para a amortização das Dívidas (que, para fins desta Cláusula, não incluem os ACCs Reestruturados), e (2) a aplicação de R\$14.115.276,00 (catorze milhões, cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) na recomposição do caixa da QGSA, em virtude do valor utilizado para realizar a liquidação do SWAP Credit Suisse, conforme previsto na Cláusula 3.5(a) acima;

(c) já houve a distribuição dos dividendos mencionados nos itens "b.1" e "b.2" acima; e

(d) a terceira parcela, equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do preço de aquisição pela Venda de Carcará, será paga à QGEP tão logo ocorra a assinatura do Acordo de Individualização de Produção nos termos aprovados pela ANP, no valor equivalente a US\$ 149.371.400,00 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos dólares estadunidenses), conforme termos e condições informados no fato relevante divulgado pela QGEP em 30 de novembro de 2017 e no comunicado ao mercado de 02 de fevereiro de 2018 ("Terceira Tranche de Carcará").

(iii) exceto pelos valores mencionados na Cláusula 3.5 (a) (a.2) e na Cláusula 3.5.1 (ii) (b) (b.3), todos os valores decorrentes da Venda de Carcará recebidos por quaisquer das Devedoras ou suas Controladas serão destinados aos pagamentos devidos às Dívidas (excetuados os ACCs Reestruturados nem o Crédito BNDES - Escalonado), nos termos da Cláusula 3.5.

3.5.1.2 A QGSA reconhece que (i) as declarações da Cláusula 3.5.1 acima são essenciais para a celebração deste Acordo e que os termos ora acordados, especialmente na Cláusula 3.5 acima, baseiam-se na veracidade e completude dessas declarações; e (ii) os pagamentos devidos pela QGSA aos Credores nos prazos definidos neste Acordo ou em qualquer outro Documento da

Reestruturação independem da possibilidade de a QGEP distribuir dividendos, ordinários ou extraordinários.

3.5.1.3 Os Credores reconhecem que a obrigação da QGSA de pagar o montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais), conforme previsto no item "a.1" da Cláusula 3.5(a) acima, tem como condição suspensiva a verificação das Condições para Levantamento pelas Partes. Caso haja a resolução deste Acordo antes do Fechamento na forma da Cláusula 11 abaixo, todo e qualquer ato preliminar visando a viabilizar o aludido pagamento deverá ser revertido, nos termos do item "a" da Cláusula 3.5.1.11, abaixo.

3.5.1.4 Em até 01 (um) Dia Útil da Data de Assinatura, Itaú, QGSA, QGDN e CQG deverão protocolar petição conjunta perante o juízo em que tramita a Execução Itaú Parcela Dividendos, requerendo a homologação judicial do Negócio Processual Dividendos.

3.5.1.5 Em até 1 (um) Dia Útil a contar da verificação ou renúncia pelas Partes das Condições para Levantamento (conforme termo abaixo definido), Itaú, QGSA, QGDN e CQG deverão apresentar petição conjunta perante o juízo em que tramita a Execução Itaú Parcela Dividendos, requerendo a expedição de mandado eletrônico para levantamento do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta de nove reais) em favor do Itaú ("Petição Levantamento Dividendos" e "Mandado Levantamento Itaú"), mediante a apresentação do "Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico" disponível na página institucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>), para a transferência do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta de nove reais) da Conta Judicial Dividendos para a Conta Agente de Pagamentos Dividendos.

3.5.1.6 Assim que concluída a operação de transferência do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta de nove reais) da Conta

Judicial Dividendos para a Conta Agente de Pagamentos Dividendos, a QGSA poderá, a seu exclusivo critério, requerer a expedição de mandado de levantamento, em seu favor, de toda e qualquer quantia que sobejar o valor de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) depositada na Conta Judicial Dividendos para sua conta de livre movimentação ("Mandado Levantamento QGSA"), mediante a apresentação do "Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico" disponível na página institucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>).

3.5.1.7 Com a efetiva transferência dos R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) para a Conta Agente de Pagamento Dividendos, operar-se-á a mais ampla, inequívoca e irrevogável quitação da obrigação da QGSA de efetuar o pagamento de tal montante aos Credores ("Pagamento Dividendos").

- (i) Para fins exclusivos do recebimento do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) e consequente eficácia liberatória da obrigação da QGSA de efetuar o Pagamento Dividendos aos Credores, nos termos do artigo 308 do Código Civil, os Credores nomeiam o Itaú seu agente e procurador, conferindo-lhe poderes para receber o Pagamento Dividendos em seu nome e realizar a transferência do aludido montante aos Credores (que, para fins desta Cláusula, não considera os ACCs Reestruturados), nos termos da Cláusula 3.5.8.1, abaixo ("Agente de Pagamentos Dividendos");
- (ii) Em adição ao disposto acima, para fins de eficácia liberatória do Pagamento Dividendos à QGSA, aplica-se ao Agente de Pagamentos Dividendos e aos Credores (que, para fins desta Cláusula, não considera os ACCs Reestruturados), o disposto no artigo 269 do Código Civil;
- (iii) O extrato da Conta Judicial Dividendos comprovando a transferência do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) da Conta Judicial

Dividendos para a Conta Agente de Pagamentos Dividendos constituirá prova da realização do Pagamento Dividendos;

- (iv) Os Credores declaram e reconhecem que, exceto pela obrigação de QGSA, QGDN, CQG e Itaú de peticionarem em conjunto requerendo a homologação do Negócio Processual Itaú e a expedição do Mandado Levantamento Itaú por meio da Petição Levantamento Dividendos, a operacionalização do Pagamento Dividendos, incluindo a expedição do Mandado Levantamento Itaú e a efetiva transferência do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) da Conta Judicial Dividendos para a Conta Agente de Pagamentos Dividendos, dependem de atos do Poder Judiciário e do sistema bancário, de modo que eventuais atrasos na efetivação do Pagamento Dividendos por atos não atribuíveis a QGSA, QGDN e CQG não serão considerados eventos de inadimplemento ou de resolução deste Acordo; e
- (v) De todo modo, a QGSA, QGDN e CQG deverão empregar seus melhores esforços para a ocorrência do Pagamento Dividendos da forma mais célere possível a partir do protocolo da Petição Levantamento Dividendos.

3.5.1.8 Uma vez realizado o Pagamento Dividendos, o Agente de Pagamento Dividendos deverá, em até 1 (um) Dia Útil do crédito efetivo de tal montante na correspondente Conta Agente de Pagamentos Dividendos, realizar a transferência dos valores devidos aos Credores (que, para fins desta Cláusula, não considera os ACCs Reestruturados), observadas as Participações Pró-Rata, diretamente nas contas correntes indicadas pelos demais Credores ("Transferência Dividendos"), ultimando-se, assim, o último ato de Fechamento.

3.5.1.9 Os recibos das transferências realizadas pelo Itaú para distribuição do valor de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) na forma da Cláusula 3.5.1.8 acima constituirão prova da realização da Transferência Dividendos, devendo ser entregues pelo Agente de Pagamentos Dividendos à QGSA em até 1 (um) Dia Útil a contar da conclusão da Transferência Dividendos.

3.5.1.10 São condições para o protocolo da Petição Levantamento Dividendos a verificação ou renúncia pelas Partes de não menos

do que todas as condições de eficácia da Reestruturação indicadas na Cláusula 5.5 – com exceção da Condição Precedente indicada na Cláusula 5.5(a) referente ao próprio Pagamento Dividendos e Transferência Dividendos -, incluindo, sem limitação, a verificação de todas as condições de eficácia das reestruturações dos Demais Ecossistemas, com exceção do Fechamento deste Acordo (“Condições para Levantamento”).

3.5.1.11 Para que não haja dúvidas, caso este Acordo seja resolvido antes da ocorrência do Fechamento, todo e qualquer ato e/ou providência até então tomados em relação ao Pagamento Dividendos tornar-se-ão sem efeito, incluindo o Mandado Levantamento Itaú, sendo que (i) a Penhora Itaú Parcela Dividendos será automaticamente restabelecida, **exceto se** (ii) a QGSA e/ou QGDN e/ou CQG, em conjunto com outras sociedades ou isoladamente, ajuizarem pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, em cujo caso QGSA e/ou QGDN e/ou CQG poderão requerer, sem oposição do Itaú ou dos Credores, a expedição de novo mandado de levantamento para transferência de todos os recursos que, conforme o caso, estiveram e/ou ainda estejam depositados na Conta Judicial Dividendos para conta bancária de titularidade da QGSA ou de qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, tornando-se sem efeito a Penhora Itaú Parcela Dividendos.

3.5.2. A Venda de Carcará não representa um Evento de Liquidez, devendo todos e quaisquer recursos recebidos pelos Credores em decorrência da Venda de Carcará ser destinados integralmente à amortização das parcelas de amortização do Saldo Devedor vincendas previstas e na ordem do cronograma da Cláusula 2.8 acima, não se aplicando a tais valores, portanto, o mecanismo previsto na Cláusula 6.9.1, ou seja, os valores oriundos da Venda de Carcará não serão destinados (sequer parcialmente) às Contas Escrow.

3.6. *La Higuera.* Para fins de esclarecimento, as Partes acordaram, atendendo a pedido das Devedoras, que os recursos oriundos do processo arbitral junto a La Higuera (correspondentes a R\$ 113.106.000,00 (cento e treze milhões, cento e seis mil reais)) não serão utilizados para amortizar as Dívidas Sujeitas à Reestruturação, pois permanecerão no caixa da QGSA, para que seja utilizado de acordo com suas demais necessidades.

4. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

4.1. As Devedoras poderão, a seu critério, em qualquer momento realizar pagamentos antecipados do Saldo Devedor das respectivas Dívidas (que, para fins desta Cláusula, não compreendem os ACCs Reestruturados), desde que notifiquem o Agente e os Credores com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ("Amortização Antecipada Facultativa"). Em tal notificação, as Devedoras deverão informar o valor do pré-pagamento voluntário a ser realizado.

4.2. Caso a amortização de Dívidas não seja feita de forma integral, os pagamentos parciais serão aceitos se realizados em valor mínimo agregado de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que, em qualquer dos casos de pré-pagamento voluntário, o pagamento deverá ser acompanhado do cumprimento de todas e quaisquer exigências legais ou regulatórias relativas ao tipo de operação em questão.

4.3. Quaisquer valores pagos pelas Devedoras aos Credores nos termos desta Cláusula 4 serão obrigatoriamente utilizados pelos Credores na mesma Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 2.16 acima, devendo a Ordem de Pagamento ser sempre feita primeiramente em relação a parcelas do Saldo Devedor devido em datas de vencimento mais próximas.

4.4. Caso o pagamento realizado não seja suficiente para quitar toda a Dívida, as Devedoras continuarão obrigadas perante os Credores a realizar os pagamentos proporcionalmente ao Saldo Devedor ainda em aberto.

4.4.1.As Partes concordam que restrições ou encargos de pré-pagamento facultativo existentes nos Contratos Originais serão excluídos nos Contratos Definitivos, de modo que os Credores não poderão cobrar nenhum custo ou encargo adicional de pré-pagamento voluntário, incluindo, sem limitação, encargos de pré-pagamento facultativo ou qualquer outro encargo acessório, exceto por encargos impostos pela Lei Aplicável (inclusive os tributários, que, se houver, serão suportados pelas Devedoras) ("Restrições ao Pagamento").

4.4.2.O pré-pagamento voluntário de Dívidas que possuam garantia compartilhada entre Credores se dará de forma proporcional a tais Endividamentos, considerados sempre em conjunto.

4.5. Caso não seja possível o cumprimento de algum requisito exigido por força da Lei Aplicável (por exemplo, comprovação de exportações em operações de pré-pagamento de exportação) para a realização de Amortização Antecipada Facultativa, a Devedora deverá providenciar o depósito dos valores em favor do Credor que deixou de receber os montantes devidos em uma conta vinculada, aberta na correspondente instituição de tal Credor e dada em cessão fiduciária em sua garantia, até que as condições e

exigências legais sejam cumpridas, sendo certo que a Devedora terá o prazo limite de 5 (cinco) Dias Úteis para concluir o atendimento de tais condições e exigências legais, providenciando os pagamentos então pendentes. Durante este prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o valor depositado em conta vinculada, sujeito à garantia, poderá ser substituído por certificados de depósito bancário (CDB), desde que igualmente sujeitos à garantia fiduciária.

4.6. As Partes concordam que o pagamento previsto na Cláusula 3.5 (b) não será considerado uma Amortização Antecipada Facultativa.

5. CONDIÇÕES PRECEDENTES, PROVIDÊNCIAS DE ASSINATURA E FECHAMENTO

5.1. Providências de Assinatura. Nesta Data de Assinatura, as Devedoras declaram expressamente que ("Atos de Assinatura"):

- (a) na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, foi realizada alteração do estatuto social da QGSA para prever que toda e qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos a seus respectivos acionistas estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% dos lucros sociais aferidos, conforme o caso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme cópia do estatuto social da QGSA apresentada aos Credores nesta data;
- (b) são entregues a cada um dos Credores e ao Agente, nesta data, uma via original deste Acordo devidamente assinada, conforme aplicável, em condições satisfatórias para as Partes;
- (c) os instrumentos particulares de acordos globais das reestruturações financeiras relativas aos Demais Ecosystemas, bem como o primeiro aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº CCB/76/18 emitida no âmbito do Ecosystema REPSA foram assinados, conforme minutas constantes do Anexo 5.1(c);
- (d) foi contratada a CCC Consultoria Ltda., para atuar como assessor de fiscalização de risco ("Watchdog"), cujos custos serão arcados pela QGSA conforme escopo aprovado pelos Credores, de acordo com a Cláusula 16;
- (e) foi contratada a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., cujos custos serão arcados pela QGSA, para atuar como Agente nos termos deste Acordo e dos Contratos de Garantia;
- (f) conforme comprovado nesta data, os Credores beneficiários de Garantias Pré-existentes compostas por caixa e/ou aplicações financeiras ou, ainda, que sejam beneficiários de Cash Collateral,

tiveram tais valores empregados na liquidação ou amortização antecipada das Dívidas Sujeitas à Reestruturação beneficiadas por tais garantias, observados (a) os termos e condições constantes dos respectivos Contratos Originais e (b) todas as normas e regulamentos aplicáveis, inclusive, sem limitação, para fins da liberação de tais garantias, excluindo-se, contudo, quaisquer penalidades, multas ou taxas (incluindo *break-up fee*, *breaking funding costs* e similares) devidas pelas Devedoras em relação à referida liquidação antecipada (parcial ou total), ainda que houvesse previsão de mecanismo similar nos Contratos Originais correspondentes;

- (g) nenhuma das Devedoras (a) é devedora ou garantidora de qualquer obrigação da QGE ou suas Controladas e subsidiárias (considerando-se as Controladas e subsidiárias da QGE na data de celebração deste Acordo), exceto por (i) fianças e avais das Devedoras (1) outorgados ao Banco Safra S.A. no valor agregado de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); (2) outorgados em favor do BNDES no âmbito dos projetos de energia das Controladas da QGE no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (3) outorgados em favor da Chubb Seguros Brasil S.A., no âmbito de contrato de contragarantia de apólices de seguro emitidas em benefício de sociedades de propósito específico localizadas no município de Caldeirão do Norte do Piauí/PI, no valor total agregado de R\$ 37.033.477,20 (trinta e sete milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); e (4) outorgados em favor da Avenca Comercial Ltda., no âmbito de contratos de locação de imóveis para fins não residenciais, conforme descritos no Anexo 5.1(g); (ii) alienação fiduciária em garantia outorgada pela QG Infra em benefício do Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados sobre as ações da QGE de titularidade da QG Infra; (b) exceto pelos Contratos Originais, pelos Endividamentos assumidos pelas Devedoras no âmbito dos Demais Ecossistemas, pelo Crédito Naval, pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, é devedora ou garantidora de qualquer Endividamento que possa impactar, a critério dos Credores, o cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação; e
- (h) Itaú, QGSA e CQG celebram negócio jurídico processual, sob o artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, em petição conjunta na forma do Anexo 5.1(h), para homologação judicial no âmbito da Execução Itaú Parcela Dividendos ("Negócio Processual Dividendos").

5.2. Em relação à Cláusula 5.1(f), na hipótese de qualquer dos Credores ser beneficiário de outros valores decorrentes de aplicações financeiras ou valores depositados ou a serem depositados em uma conta vinculada única (*escrow account*), os quais não possam ser, nesta data, empregados na

liquidação das correspondentes Dívidas Sujeitas à Liquidação, tais valores, quando disponíveis aos Credores, deverão ser utilizados para a amortização pró-rata do Saldo Devedor das Dívidas, reduzindo a Participação Pró-Rata de referido Credor no saldo total de Dívidas.

5.3. A partir da Data de Assinatura, os Credores, de boa-fé e em respeito ao ora acordado, comprometem-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis, requerer a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses contado do protocolo de tal requerimento ("Período de Não Execução"), das ações judiciais atualmente em curso contra qualquer das Obrigadas, mediante apresentação de petição conjunta com a respectiva Obrigada no juízo competente, nos termos dos arts. 313, II, e 912, I, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (b) não iniciar e não permitir qualquer Pessoa ou Afiliada a iniciar questionamentos, cobranças, protestos, processos judiciais, arbitrais ou administrativos, ou discussões relacionados a qualquer obrigação, pecuniária ou não, de qualquer das Obrigadas no âmbito dos Contratos Originais, e, em relação a ações existentes. Para fins de esclarecimento, caso este Acordo seja resolvido (por qualquer motivo), os itens "a" e "b" acima não serão mais aplicáveis, de modo que cada um dos Credores estará livre para tomar as medidas judiciais que entendam cabíveis, incluindo a possibilidade de retomar as ações judiciais atualmente em curso, sem necessidade de aprovação dos demais Credores, observado o disposto na Cláusula 9.4.

5.3.1. Outrossim, em 1 (um) Dia Útil da Data de Assinatura, o Itaú, em conjunto com a QGSA, QGDN e CQG solicitarão o cancelamento da Penhora de Ações QGEP Itaú perante os juízos competentes, para os fins exclusivos de constituição da AF de Ações QGEP em benefício dos Credores (excluídos os ACCs Reestruturados) e do BNDES (enquanto credor do Ecossistema EAS), na forma da Cláusula 6.4(i)(d)(1) abaixo.

5.3.2. O Período de Não Execução poderá ser encerrado antecipadamente na hipótese de resolução deste Acordo nos termos da Cláusula 11.1.

5.4. Em adição às declarações das Devedoras constantes da Cláusula 5.1 acima, as Partes declaram que:

- (a) foi entregue às Partes, nesta data, declaração do Watchdog indicando que o percentual das Contas Escrow Externas, calculado na data base de 31 de maio de 2019 está correto, de modo a corresponder ao percentual que as Obrigações Externas representam no universo

composto pelo Ecosistema CQGDNSA, pelas Obrigações Externas e pelo Ecosistema QGE, consoante compilado no Anexo 5.4(a); e

- (b) o Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou a Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros entregaram às Partes termo em que declaram sua concordância com a presente Reestruturação e com as Garantias previstas neste Acordo e renunciam ao direito de questionar a validade, eficácia ou qualquer aspecto da Reestruturação e das Garantias, em termos satisfatórios aos Credores conforme minuta constante do Anexo 5.4(b).

5.5. Condições Precedentes. A efetiva conclusão da Reestruturação está condicionada a apresentação pelas Devedoras ao Agente dos documentos e/ou informações que comprovem, até a Data de Fechamento ("Condições Precedentes"):

- (a) ocorrência do Pagamento Dividendos, nos termos da Cláusula 3.5.1.7 acima;
- (b) evidência da formalização de registro, inclusive perante agente escriturador das Ações QGEP e cartórios de registro de títulos e documentos competentes, da AF de Ações QGEP;
- (c) (i) evidência da formalização de registro dos demais instrumentos de Garantias Reais Complementares mencionadas na Cláusula 6.4 nas comarcas de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, bem como o protocolo dos referidos instrumentos de Garantia nos demais cartórios de registro de títulos e documentos competentes, (ii) apresentação de cópia autenticada do livro de registro de ações comprovando a averbação das referidas garantias (exceto no que se refere às Participações Viapar e Participações CRT e AF SAAB). Fica ajustado que a formalização das Garantias Reais Complementares mencionadas nas Cláusulas 6.4(i)(b), 6.4(i)(e) e 6.4(i)(f) não se constituem Condição Precedente para a conclusão da Reestruturação;
- (d) cópias dos instrumentos das reestruturações financeiras relativas aos Demais Ecosistemas que, de acordo com os seus próprios termos e condições, devam ter sido assinados, formalizados e se tornado plenamente eficazes, foram assinados, formalizados e são plenamente eficazes;
- (e) o Fechamento, conforme definido nos Documentos dos Demais Ecosistemas, dos Demais Ecosistemas;
- (f) a contratação de um Banco Depositário que aceite aderir ao Contrato de Contas na forma em que está sendo assinado pelas Partes nesta

data e ao aditamento do Contrato de Contas para que tal Banco Depositário dele conste como parte; e

- (g) a entrega aos Credores, com cópia para o Agente, de opinião legal de seus assessores jurídicos e dos assessores jurídicos das Devedoras quanto à (i) obtenção, pelas Devedoras, de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Reestruturação, (ii) legalidade, validade e, observada a necessidade de registro das Garantias, exequibilidade dos Documentos da Reestruturação, e (iii) inexistência de Gravames ou irregularidades sobre os bens e direitos objeto das Garantias Pré-Existentes, exceto pelas próprias Garantias Pré-Existentes, ou sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais Complementares, exceto pelas Garantias Prioritárias.

5.5.1 As Obrigadas deverão tomar todas as providências necessárias para concluir os registros aplicáveis das Garantias Reais Complementares da maneira mais célere possível até a Data de Fechamento. Uma vez verificado o Fechamento, as Garantidoras deverão averbar nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes o termo de verificação das condições suspensivas, conforme modelo anexo aos Contratos de Garantias.

5.5.2. Com exceção da Condição Precedente indicada no item (e) da Cláusula 5.5 acima, que somente poderá ser renunciada pelas Obrigadas e pelos Credores, todos em conjunto e por escrito, as demais Condições Precedentes listadas pela Cláusula 5.5 acima poderão ser renunciadas, total ou parcialmente, condicionalmente ou não, de forma unânime e expressa pelos Credores, a exclusivo critério.

5.5.3. Assim que a última Garantia Real Complementar for registrada, os assessores jurídicos deverão entregar as opiniões legais referidas na Cláusula 5.5(g) atualizadas.

5.6. Mediante o recebimento pelo Agente das informações e documentos entregues pelas Devedoras e/ou Credores, conforme aplicável, que atestem o cumprimento das Condições Precedentes pelas Devedoras (ou a respectiva renúncia nos termos da Cláusula 5.5.2 acima) até a Data de Fechamento, ocorrerá o Fechamento e a Reestruturação será considerada definitivamente concluída, implementada e eficaz ("Fechamento"). Para fins de esclarecimento, o Agente concentrará os documentos e as informações fornecidos, mas não será obrigado a conferir a regularidade de tais documentos e informações.

6. GARANTIAS

6.1. As obrigações solidárias e as garantias fidejussórias, fiduciárias e reais previstas nos Contratos Originais (as "Garantias Pré-Existentes") são preservadas e seguem beneficiando, exclusivamente, o Credor aplicável da Dívida em questão, nos termos dos respectivos Instrumentos de Dívida.

6.2. Todos os Credores deverão observar estritamente as regras previstas nos Documentos da Reestruturação em relação à excussão de quaisquer garantias, inclusive em relação a Eventos de Vencimento Antecipado, bem como aos remédios e prazos de cura lá eventualmente previstos.

6.3. Os Credores poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo após a Data de Assinatura, por si ou por meio do Agente, requerer a substituição de qualquer das Garantias Pré-Existentes na forma de penhor e/ou hipoteca para alienação ou cessão fiduciária, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que, neste caso, as Garantias Pré-Existentes continuarão a beneficiar exclusivamente os mesmos Credores que originalmente detinham tais garantias.

6.4. Adicionalmente às Garantias Pré-Existentes, em contrapartida à realização da presente Reestruturação e em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas assumidas pelas Devedoras nos termos deste Acordo, dos Instrumentos de Dívida e dos Demais Documentos da Reestruturação, excetuados os ACCs Reestruturados ("Obrigações Garantidas"), mediante a celebração de instrumentos específicos, sob condição suspensiva de eficácia da Reestruturação (sem prejuízo de outras condições suspensivas de eficácia estabelecidas nos respectivos instrumentos), as Devedoras oferecem aos Credores, nesta Data de Assinatura (exceto quanto às garantias indicadas nos itens 6.4(i)(b) e 6.4(i)(f) abaixo), em caráter prioritário e de maneira compartilhada com o BNDES, na forma indicada pela Cláusula 7.1 abaixo, as garantias reais e fiduciárias indicadas a seguir ("Garantias Reais Complementares"):

- (i) Participações Societárias: alienação ou cessão fiduciária sobre:
 - a) a totalidade, presente e futura, das quotas e/ou ações (de todas as espécies e classes) de emissão das sociedades descritas no Anexo 6.4(i)(a) e de titularidade das Devedoras ("Participações Oneradas"), bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados a partir da Data de Fechamento, lucros e/ou quaisquer outras Distribuições oriundas das Participações

Oneradas, presentes ou futuras ("Direitos das Participações Oneradas");

- b) a totalidade das ações ou quotas (presentes ou futuras) de sociedades que venham a ser Controladas pela QGSA, e/ou cujas participações societárias sejam de qualquer modo adquiridas por quaisquer das Devedoras, desde que (1) não estejam vinculadas a nenhum dos Demais Ecossistemas e (2) sejam respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros, bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados das ações ou quotas (presentes ou futuras) de tais sociedades. A regra acima não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas das Devedoras na presente data, e (ii) a criação de tal Pessoa ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes deste Acordo;
- c) alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia sobre as ações que equivalem a 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) das ações representativas do capital social da SAAB ("AF SAAB"), atualmente de propriedade da QG Saneamento, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações;
- d) (1) a alienação fiduciária de 78.616.957 ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 29,58% (vinte e nove inteiros e cinco e oito centésimos por cento) do capital social da QGEP, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados ("AF de Ações QGEP"), (2) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 12.563.988 ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA,

equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente alienadas fiduciariamente para a J. Malucelli Seguradora S.A. e para a Pan Seguros S.A. (na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (2.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações, (3) o penhor de segundo grau sobre 33.420.121 ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente empenhadas para a Austral Seguradora S.A., e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (3.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações; (4) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 8.179.498 ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; (5) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 34.678.727 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete) ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da QGEP, objeto da Penhora de Ações QGEP Itaú, bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a

cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

- e) a alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre as cotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados;
 - f) caso existentes, todos e quaisquer montantes depositados, no presente e/ou no futuro, bem como demais direitos creditórios emergentes de qualquer contrato de compra e venda de ações celebrado entre Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (e/ou Partes Relacionadas) e QGE e/ou QGSA (e/ou Partes Relacionadas); e
 - g) alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia (sendo tal condição suspensiva de eficácia a liberação dos Gravames atualmente existente sobre tais ações) e/ou penhor de segundo grau, conforme o caso, sobre todas as ações que quaisquer das Devedoras detenham direta no capital social da QGE. Os Gravames existentes sobre as ações da QGE na Data de Assinatura são os seguintes: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da QGE foram empenhadas em 07 de abril de 2017 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A, ING Bank N.V. Filial de São Paulo, Banco do Brasil S.A. e General Eletric Capital do Brasil Ltda no âmbito de um contrato de penhor de ações e direitos; e (ii) 15% (quinze por cento) das ações de emissão da QGE alienadas fiduciariamente em favor do Santander, no âmbito do instrumento de alienação fiduciária de ações celebrado em 08 de julho de 2015. Atualmente, por força de instrumentos de cessão de dívidas, as garantias descritas nos itens "i" e "ii" beneficiam somente Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e General Eletric Capital do Brasil Ltda, de forma compartilhada.
- (ii) Direitos Creditórios: cessão fiduciária sobre a totalidade dos (1) direitos creditórios decorrentes dos depósitos e demais recursos mantidos ou a serem mantidos nas Contas

Vinculadas, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores (conforme o detalhamento das regras aplicáveis às Contas Vinculadas e à distribuição de tais valores feito nos Contratos de Garantia correspondentes), e (2) direitos creditórios futuros decorrentes de repagamento de eventuais Empréstimos Seniores realizados pelas Devedoras nos termos deste Acordo, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores.

- (iii) Precatórios: cessão fiduciária de todos os precatórios, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) devidos pelas Devedoras em montante individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, com exceção dos Precatórios Deodoro e Alagoas em sua integralidade. Os precatórios existentes até a data deste Acordo são os listados no Anexo 6.4(iii).
- (iv) Garantias reais em segundo grau, garantia fiduciária em segundo lugar na cascata de pagamento e/ou sob condição suspensiva, com cessão fiduciária sobre direitos creditórios residuais, conforme aplicável:
 - a) em relação a bens e direitos de titularidade de qualquer das Devedoras já sujeitos a Gravames por meio de penhor ou hipoteca, em decorrência das Garantias Pré-Existentes ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecosystemas, haverá a criação de garantia fiduciária, penhor ou hipoteca, em grau mais favorável aos Credores que seja possível, a critério dos Credores, sobre tais bens e direitos já sujeitos a Garantias Prioritárias;
 - b) alienação e/ou cessão fiduciária sobre as Garantias Pré-Existentes, sob condição suspensiva, conforme aplicável, bem como sobre os direitos creditórios residuais oriundos da eventual excussão das Garantias Pré-Existentes após a quitação da Dívida Sujeita à Reestruturação garantida pela respectiva Garantia Pré-Existente;
 - c) garantia fiduciária sob condição suspensiva (tal condição suspensiva sendo a liberação do respectivo Gravame

existente), conjuntamente com uma cessão fiduciária do produto de excussão de garantia de bens e direitos que excedam o pagamento da dívida coberta pela respectiva Garantia Prioritária em caso de excussão, sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará ("Fazenda"), bem como sobre as cabeças de gado existentes na Fazenda, dados em garantia no âmbito do Ecosystema MOVE SP; e

- d) cessão fiduciária sob condição suspensiva de todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes de alienação, cessão ou transferência pelas Devedoras de qualquer participação, direta ou indireta, de bens e direitos de titularidade de qualquer das Devedoras (i) já sujeitos a Gravames por meio de penhor, hipoteca ou garantia fiduciária (seja em razão de Garantias Pré-Existentes ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecosystemas) e/ou (ii) cujo Gravame esteja sujeito a condição suspensiva de eficácia em virtude de qualquer outro tipo de impedimento (inclusive, a título de exemplo, os Gravames sobre as Participações Viapar e CRT, que estão sujeitos a aprovação dos demais acionistas de tais companhias que não são Garantidoras).

6.4.1 Os instrumentos contratuais das Garantias Reais Complementares preverão condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a qual tais garantias serão consideradas automaticamente resolvidas caso ocorra a resolução deste Acordo nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, sem a necessidade de nenhuma formalidade adicional.

6.4.2 Os valores decorrentes da excussão de Garantias Reais Complementares serão utilizados para integral liquidação das Obrigações Garantidas, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos deste Acordo. Será permitido às Devedoras outorgar garantias em favor dos Demais Ecosystemas sobre recursos decorrentes e residuais da eventual excussão das Garantias previstas pela Cláusula 6.4 acima, conforme aplicável, desde que a outorga de referidas garantias não importe quaisquer prejuízos aos Credores e/ou às Dívidas e mediante informação prévia aos Credores.

6.5. Toda e qualquer obrigação de constituir garantias reais de segundo grau aqui estabelecida dependerá de prévia e expressa aprovação do titular da respectiva garantia, conforme aplicável, comprometendo-se as

Partes a obtê-las até a Data de Assinatura e anexá-las ao presente Acordo, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.5.1. Excepcionalmente, os Credores concordam que as anuências prévias e expressas necessárias para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Assinatura) e/ou de Gravames (existentes na data de Assinatura) que recaiam sobre a totalidade das (i) ações de emissão da Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A detidas pela QGDN ("Participações Viapar"), e (ii) ações de emissão da Concessionária Rio Teresópolis – CRT detidas pela QGDN ("Participações CRT"), deverão ser obtidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Assinatura.

6.5.1.1 Enquanto não obtidas as anuências prévias necessárias para a constituição de garantia real sobre as Participações Viapar e Participações CRT, as Devedoras, a partir da Data de Assinatura, obrigam-se a (i) envidar seus melhores esforços para obter o referido consentimento dos demais acionistas, conforme o caso, enviando notificações e demonstrando seus esforços aos Credores e ao Agente em periodicidade mensal, bem como (ii) destinar aos Credores, para fins de amortização das Dívidas (exceto pelos ACCs Reestruturados), observadas as Participações Pró-Rata, quaisquer valores que venham a receber no caso de alienação, transferência, venda e/ou cessão das Participações Viapar e das Participações CRT (respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros, que recaiam sobre as Participações Viapar e as Participações CRT), ficando acordado, desde já, que a não obtenção das anuências prévias é classificada como um Evento Impeditivo de Redução, nos termos da Cláusula 2.5(i) e (ii), não caracterizando um Evento de Vencimento Antecipado. O Evento Impeditivo de Redução de Juros originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir imediatamente após a obtenção dos referidos consentimentos acima referidos.

6.5.1.2 Decorrido o prazo acordado na Cláusula 6.5.1 acima sem que as aprovações necessárias à formalização das garantias reais de segundo grau ou sob condição suspensiva sobre as Participações Viapar e Participações CRT sejam obtidas, as Obrigadas poderão oferecer novas garantias aos Credores, que, a seu exclusivo critério, poderão aceitá-las ou não, em substituição a tais participações societárias, em valor igual ou superior às referidas

garantias eventualmente não constituídas. Caso a substituição proposta seja aceita pelos Credores, o Evento Impeditivo de Redução de Juros originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir. As Participações Viapar e as Participações CRT de titularidade das Obrigadas serão avaliadas por empresa de avaliação especializada a ser escolhida de comum acordo pelas Partes a fim de se obter o valor justo de tais ativos, de forma que os bens indicados pelas Obrigadas em substituição a tais participações deverão ter valor igual ou superior.

6.5.2. Observado o disposto no *caput* desta cláusula, os Credores que sejam detentores de garantias de primeiro grau sobre os Ativos indicados na Cláusula 6.4 acima, desde já, anuem com a constituição das correspondentes garantias de segundo grau e comprometem-se a tomar quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias para formalizar essa anuência.

6.6. Sem prejuízo das garantias de segundo grau, caso haja quitação das dívidas decorrentes do Ecosystema MOVE SP com a liberação das garantias reais outorgadas pelo Grupo Queiroz Galvão ao Ecosystema MOVE SP, as Devedoras deverão fazer com que as ações representativas de 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento) do capital social da SAAB, e a Fazenda, oferecidas em garantia aos credores do Ecosystema MOVE SP, bem como quaisquer outras garantias adicionais desse Ecosystema, passem a garantir, em primeiro e único grau, (i) as obrigações devidas aos Credores no âmbito da Reestruturação, e (ii) as obrigações decorrentes do Crédito BNDES EAS.

6.7. Ressalvadas as garantias permitidas pela definição de Endividamentos Permitidos, mas em qualquer caso observando-se o disposto nas Cláusulas 2.14.2 e 2.15, as Devedoras assegurarão que não sejam outorgadas quaisquer novas garantias sem que estas sejam estendidas em benefício de todas as Dívidas, exceto pelos ACCs Reestruturados, conforme aplicável nos termos deste Acordo.

6.7.1. Exceto se de forma diversa expressamente prevista por este Acordo, não se sujeitam à regra da Cláusula 6.7 acima (i) garantias existentes até a Data de Assinatura, (ii) seguros de crédito que sejam contratados por qualquer dos Credores em seu próprio benefício, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo Credor que optou por sua contratação.

6.8. Fianças. Sem prejuízo das disposições aplicáveis às garantias fidejussórias a serem estabelecidas em cada um dos Instrumentos de Dívida aplicáveis, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes deste Acordo e decorrentes de todos os Instrumentos de Dívida e desde que tenha ocorrido o Fechamento ("Garantias

Fidejussórias Instrumentos de Dívida”), as Fiadoras concordam com todos os termos e condições ora estabelecidos e garantem, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com as demais Devedoras perante cada um dos Credores, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento de tais Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro (“Garantias Fidejussórias”).

6.8.1. Cada nova Controlada que passe a fazer parte deste Acordo deverá também ser uma Fiadora e prestar a correspondente Garantia Fidejussória aos Credores, observados os termos deste Acordo, formalizando Termo de Adesão substancialmente nos termos do Anexo 2.19.1 e cumprindo outras formalidades em observância ao disposto na Cláusula 6.8.2 abaixo.

6.8.2. Cada um dos Credores, a seu exclusivo critério, poderá solicitar às Fiadoras que celebrem instrumento específico a fim de formalizar as Garantias Fidejussórias ou, ainda, que assinem seus respectivos Instrumentos de Dívida formalizando, em relação a cada um deles, as Garantias Fidejussórias nos mesmos termos previstos neste Acordo.

6.8.3. Na hipótese de alienação de qualquer Fiadora, observados os procedimentos de Eventos de Liquidez previstos neste Acordo, a fiança prestada pela Fiadora então alienada será automaticamente liberada.

6.8.4. As Fianças serão extintas quando quitado todo o Saldo Devedor.

6.9. Além das garantias previstas nas cláusulas acima, as Partes celebram, nesta data, juntamente com os demais credores dos Demais Ecossistemas, o contrato de administração e cessão fiduciária de contas (“Contrato de Contas”) nos termos do qual serão criadas regras de administração (i) das Contas Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2 acima, e movimentáveis exclusivamente pelo Agente em benefício dos Credores, na qual os valores decorrentes de Eventos de Liquidez serão depositados, e (ii) determinadas contas bancárias cedidas fiduciariamente em benefício dos credores dos Demais Ecossistemas, do Crédito Naval, do Crédito Tamoios, do Crédito Terra Encantada e dos Credores, conforme previsto no Contrato de Contas (“Contas Escrow Externas”).

6.9.1. Nos termos da Cláusula 3.3 acima e do Contrato de Contas, em relação aos Valores Líquidos Disponíveis, o Agente deverá, simultaneamente, destinar:

- (i) o equivalente ao Valor Líquido Disponível subtraído do valor que deve ser transferido às Contas Escrow Externas (“Parcela Cash Sweep”) ao pagamento antecipado de Principal e/ou dos Juros Remuneratórios das Dívidas (observadas as Cláusulas 2.14.2 e 2.15(iv) acima), calculados até a data do pagamento correspondente, sempre em relação às datas de vencimento de Juros Remuneratórios ou Amortização mais próximos, assim como eventuais encargos vencidos e não pagos, nos termos da Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 2.16 acima; e
- (ii) os valores aplicáveis a cada uma das Contas Escrow Externas, observadas as Parcelas Escrow (abaixo definido) aplicáveis à época, nos termos da Cláusula 6.9.2 e seguintes.

6.9.2. As Contas Escrow Externas serão abertas e receberão inicialmente depósitos correspondentes aos percentuais indicados no Anexo 6.9.2 (“Parcelas Escrow”), decorrentes de Valores Líquidos Disponíveis oriundos de cada Evento de Liquidez (exceto, para fins de esclarecimento, pelos recursos decorrentes da Venda de Carcará, que não são considerados Eventos de Liquidez, conforme disposto na Cláusula 3.5.2), cujos saldos serão vinculados para garantir as Obrigações Externas correspondentes, observadas as condições abaixo.

6.9.2.1 Cada Parcela Escrow será reduzida proporcionalmente à medida em que o Watchdog verifique, com base nas demonstrações financeiras das devedoras do correspondente Ecosistema, do Crédito Naval, do Crédito Tamoios ou da Terra Encantada, conforme o caso, relativas ao semestre imediatamente anterior, que as obrigações correspondentes a referidos Ecosistemas, o Crédito Naval, o Crédito Tamoios ou Crédito Terra Encantada foram amortizadas, conforme demonstração constante do Anexo 6.9.2.1, a qual deverá ser enviada ao Agente em até 15 (quinze) dias da publicação de referidas demonstrações financeiras. A redução de qualquer valor de Parcela Escrow ensejará aumento equivalente das Parcelas Cash Sweep, devendo o Agente aplicar o mecanismo de Cash Sweep indicado na Cláusula 3.4 acima em benefício das Dívidas.

6.9.2.2 Os percentuais das Parcelas Escrow não serão, em nenhuma hipótese, superiores aos percentuais descritos no Anexo 6.9.2, ainda que, a qualquer tempo a partir da Data de Assinatura, seja

verificado um aumento dos valores das Obrigações Externas correspondentes.

6.9.2.3 No caso de cumprimento, pelas devedoras correspondentes, de 100% (cem por cento) das obrigações pecuniárias relacionadas às previstas no âmbito das Obrigações Externas (conforme os Documentos de Outros Ecosystemas, o Crédito Naval, o Crédito Terra Encantada e o Crédito Tamoios), as Parcelas Escrow deixarão então de ser transferidas para as Contas Escrow Externas, de modo que os recursos existentes nas Contas Vinculadas serão integralmente sujeitos ao Cash Sweep até liquidação integral do Saldo Devedor das Dívidas, nos termos deste Acordo.

6.9.2.4 As Contas Escrow Externas serão movimentadas exclusivamente pelo Agente, observadas as regras a serem estabelecidas no Contrato de Contas a ser celebrado com o Banco Depositário das mesmas, sendo que tais regras deverão seguir os termos deste Acordo.

6.9.3. Na data de 3 de Julho de 2027, as Contas Escrow Externas serão encerradas, e o saldo remanescente de tais contas destinado para a amortização obrigatória das Dívidas, exceto (i) pela Conta Escrow para as obrigações decorrentes do Crédito BNDES EAS, a qual vigerá durante toda a vigência da dívida originalmente contratada com o BNDES, e (ii) pela Conta Escrow QGDI e pela Conta Escrow Repsa, cujo saldo remanescente deverá ser empregado para amortização do saldo devedor das dívidas do Ecosystema QGDI e do Ecosystema REPSA, respectivamente.

6.9.4. Para fins de esclarecimento, caso, a qualquer momento até a data de 3 de Julho de 2027, o saldo existente em quaisquer das Contas Escrow Externas seja superior ao saldo devedor da dívida perante os correspondentes credores dos Demais Ecosystemas, do Crédito Naval, do Crédito Terra Encantada e do Crédito Tamoios, conforme aplicável, a diferença a maior deverá ser destinada para a Parcela Cash Sweep (independentemente de ter havido o Escalonamento de Dívidas ou não, na forma da Cláusula 2.14 acima).

6.10. Os Precatórios Deodoro e Alagoas, que não estão sujeitos a nenhum Gravame atualmente (i) não poderão ser onerados em benefício de créditos detidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e (ii) caso essas garantias sejam conferidas a credores que não sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e futuramente sejam liberadas, tais bens e direitos passarão a ser parte das Garantias e deverão ser onerados para garantia das Obrigações Garantidas.

7. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

7.1. Os Credores reconhecem e aceitam que as Garantias Reais Complementares são constituídas ou aditadas, conforme aplicável, em favor das Dívidas que se qualifiquem como tal na Data de Fechamento (exceto pelos ACCs Reestruturados) e da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG, observadas as regras de Compartilhamento de Garantias nos termos das Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 abaixo.

7.1.1. Para fins de esclarecimento, as Garantias Reais Complementares não garantem: (i) os ACCs Reestruturados; (ii) o Crédito Naval; (iii) o Crédito Tamoios; (iv) o Crédito Terra Encantada; tampouco (v) o Endividamento objeto dos Demais Ecossistemas, ainda que haja Escalonamento de Dívidas, exceto pelo Crédito BNDES – EAS, conforme disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo).

7.1.2. Os valores auferidos com eventual execução de uma Garantia Real Complementar serão aplicados na amortização das Dívidas efetivamente garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si ("Compartilhamento de Garantias"): (i) o percentual equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias será aplicado na amortização da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG, e (ii) o percentual restante será aplicado na amortização das demais Dívidas beneficiárias da Garantia Real Complementar em questão (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados) de maneira proporcional ao Saldo Devedor de cada uma delas.

7.1.3. A regra descrita na Cláusula 7.1.2 acima não se aplica à garantia descrita no item "(1)" da Cláusula 6.4(i)(d), que será atribuída individualmente a cada Credor e ao BNDES (enquanto credor da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG) na forma descrita no Anexo 7.1.3. Para fins de esclarecimento, às Garantias Reais Complementares descritas nos itens "(2)", "(3)" e "(4)" da Cláusula 6.4(i)(d) será aplicada a regra de Compartilhamento de Garantias prevista na Cláusula 7.1.2 acima.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada uma das Obrigadas, conforme aplicável, declara aos Credores, nesta data e na Data de Fechamento, individualmente e em relação a si própria, que:

- (i) cada uma das Obrigadas Sociedades Anônimas é uma sociedade anônima devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foram constituídas, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (ii) cada uma das Obrigadas Sociedades Limitadas é uma sociedade limitada, devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foram constituídas, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (iii) cada uma das Obrigadas Estrangeiras é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foram constituídas, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (iv) os representantes legais que assinam este Acordo e os demais Documentos da Reestruturação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome de qualquer das Obrigadas, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;
- (vi) possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (vii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui e em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (viii) inexistente qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito

suspensivo, relativos às Devedoras, às suas Controladas, bem como às atividades e ativos de tais sociedades que torne as Devedoras incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação;

- (ix) este Acordo e os demais Documentos da Reestruturação, quando assinados, observados os registros necessários (previstos para serem obtidos ou requeridos, conforme o caso, até a Data de Fechamento), constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas às Obrigadas que sejam partes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições em conjunto com os demais Documentos da Reestruturação, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (x) a celebração do presente Acordo e/ou de qualquer dos demais Documentos da Reestruturação, bem como o cumprimento do disposto neste e em tais instrumentos (a) não infringem ou estão em conflito com (1) quaisquer Leis Aplicáveis, (2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face das Devedoras, (3) os documentos constitutivos das Devedoras, (4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários das Devedoras, e (5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando as Devedoras e/ou qualquer de seus ativos; e (b) não resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem das Devedoras, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos dos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Reestruturação;
- (xi) em relação a cada uma das Devedoras e cada uma de suas Controladas, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se as Devedoras e suas Controladas de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e

- práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (xii) não foram condenadas por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
 - (xiii) não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
 - (xiv) não emprega menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
 - (xv) não utiliza práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - (xvi) toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
 - (xvii) (a) as demonstrações financeiras das Obrigadas entregues aos Credores representam corretamente a posição financeira das Obrigadas naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, ou no país em que forem constituídas, no caso das Obrigadas Estrangeiras, e (b) desde as datas das referidas demonstrações financeiras não houve uma Mudança Adversa Relevante;

- (xviii) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade das Devedoras de cumprirem com suas obrigações previstas neste Acordo e nos demais Documentos da Reestruturação;
- (xix) inexistente decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Reestruturação;
- (xx) a forma de cálculo da remuneração dos Instrumentos de Dívida foi acordada por livre e espontânea vontade das Devedoras;
- (xxi) no seu melhor conhecimento, as informações prestadas pelas Obrigadas, bem como por seus dirigentes, administradores e demais empregados e colaboradores, aos Credores e/ou a qualquer integrante dos respectivos grupos econômicos, nos termos do presente Acordo e/ou dos demais Documentos da Reestruturação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (xxii) as obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Reestruturação de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que se beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (xxiii) não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, e as Devedoras não possuem conhecimento de nenhum fato que possa, com o decurso do tempo, se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiv) todas as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Reais Complementares passíveis de outorga em benefício dos Credores e das Obrigações Garantidas pelas Devedoras estão expressamente descritas neste Acordo;
- (xxv) as Devedoras possuem as participações acionárias diretas ou indiretas, conforme o caso, sobre os Ativos, nos montantes descritos no Anexo 6.4(i)(a);

- (xxvi) na Data de Assinatura, nenhuma das Devedoras é concessionária, autorizatória e/ou permissionária de serviços públicos e não possui créditos a título de direitos emergentes de concessões;
- (xxvii) as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Prioritárias são os únicos Gravames existentes sobre os Ativos, ressalvados eventuais Gravames previstos em acordos de acionistas relativos às Participações Viapar e Participações CRT;
- (xxviii) o *Pró-labore* dos Diretores corresponde aos valores indicados no Anexo 8.1 (xxviii);
- (xxix) o organograma presente no Anexo 8.1(xxix) é correto, completo e compreende todas as sociedades em que a QGSA possui alguma participação societária;
- (xxx) exceto por dívidas sujeitas a algum dos Demais Ecosistemas, pelo Crédito Naval, pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, todas as Dívidas Sujeitas à Reestruturação são as indicadas no Anexo A do presente Acordo e não há outros créditos detidos pelos Credores perante as Devedoras;
- (xxxi) nenhuma das Devedoras (a) é devedora ou garantidora de qualquer obrigação da QGE ou suas Controladas e subsidiárias (considerando-se as Controladas e subsidiárias da QGE na data de celebração deste Acordo), exceto por fianças e avais das Devedoras (1) outorgadas ao Banco Safra S.A. no valor agregado de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); (2) outorgados em favor do BNDES no âmbito dos projetos de energia das Controladas da QGE no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), (3) outorgados em favor da Chubb Seguros Brasil S.A., no âmbito de contrato de contragarantia de apólices de seguro emitidas em benefício de sociedades de propósito específico localizadas no município de Caldeirão do Norte do Piauí/PI, no valor total agregado de R\$ 37.033.477,20 (trinta e sete milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); e (4) outorgados em favor da Avenca Comercial Ltda., no âmbito de contratos de locação de imóveis para fins não residenciais conforme descritos no Anexo 5.1(g); (b) exceto pelos Contratos Originais, pelos Endividamentos assumidos pelas Devedoras no âmbito dos Demais Ecosistemas, pelo Crédito Naval, pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, é devedora ou garantidora de

qualquer Endividamento que possa impactar, a critério dos Credores, o cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação;

- (xxxii) nenhum dos Credores é uma Parte Relacionada das Devedoras e/ou de suas Controladas;
- (xxxiii) que não há Dívida Sujeita à Reestruturação que tenha sido assumida, total ou parcialmente, por Parte Relacionada; e
- (xxxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Dívidas foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

8.2. Cada um dos Credores declara às Obrigadas, nesta data, e declararão na Data de Fechamento, que:

- (i) são, conforme aplicável, instituição financeira devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as respectivas leis de constituição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (ii) em relação ao Credit Suisse, é fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários e em regular funcionamento;
- (iii) em relação à PMOEL, é sociedade limitada, validamente organizada, constituída e existente de acordo com as respectivas leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (iv) os representantes legais que assinam este Acordo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, e sendo mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) estão, cada um, devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e contratuais, necessárias à celebração deste Acordo, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações

aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e

- (vi) exceto por dívidas sujeitas a algum dos Demais Ecossistemas, pelo Crédito Naval, pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, todas as Dívidas Sujeitas à Reestruturação são as indicadas no Anexo A do presente Acordo e não há outros créditos detidos por si perante as Devedoras.

8.3. Em cada um dos Instrumentos de Dívida e demais Documentos da Reestruturação, as respectivas partes outorgam as mesmas declarações e garantias constantes da Cláusula 8 acima.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Devedoras nos demais Documentos da Reestruturação, a partir desta Data de Assinatura, cada uma das Devedoras se obriga a:

- (i) materialmente cumprir com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades (incluindo cível, financeira, trabalhista, compliance, ambiental, fiscal, previdenciária etc.);
- (ii) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações e condições (pecuniárias ou não pecuniárias) nos termos do presente Acordo e/ou de quaisquer outros Documentos da Reestruturação, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (iii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as Autorizações necessárias ao exercício de suas respectivas atividades;
- (iv) sem prejuízo das demais obrigações, cumprir todos os termos, obrigações e condições em quaisquer de suas obrigações decorrentes de contratos relevantes celebrados com terceiros;
- (v) não utilizar de trabalho ilegal, não incentivar práticas de prostituição e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

- (vi) (a) contratar e manter contratado, às suas expensas, o Auditor Independente, e (b) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis brasileiras, ou as práticas contábeis do país em que forem constituídas, no caso das Obrigadas Estrangeiras;
- (vii) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as Leis Aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras, no caso das Obrigadas Sociedades Anônimas, das Obrigadas Sociedades Limitadas e das Obrigadas Estrangeiras;
- (viii) em relação à QGSA, não realizar qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos seus respectivos acionistas;
- (ix) manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, nos termos da Lei Aplicável;
- (x) assegurar que quaisquer operações ou negócios entre as Devedoras e quaisquer Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (xi) não alterar o seu ramo de negócio ou realizar operações fora de seu objeto social, observado, entretanto, que poderão participar em novos negócios, inclusive de outros setores em que atualmente não atuem;
- (xii) não celebrar quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar quaisquer atos que tenham por objeto alienar, ceder, vender ou transferir o Controle, direto ou indireto, da QGSA e/ou de quaisquer das demais Devedoras;
- (xiii) permitir, no horário comercial, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de aviso prévio, o acesso pelos Credores aos livros societários e contábeis de qualquer das Devedoras;
- (xiv) notificar prontamente o Agente e os Credores sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades ou das atividades de quaisquer de suas Controladas, se houver, salvo manutenções programadas no curso ordinário de seus negócios;

- (xv) (a) conhecer e cumprir, fazer com que suas Controladas, seus conselheiros e administradores conheçam e cumpram e envidem seus melhores esforços para que seus empregados e colaboradores conheçam e cumpram, e adotem medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos cumpram, as Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, (b) possuir, manter e adotar políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados, e (c) dar conhecimento de tais políticas e procedimentos internos aos prestadores de serviços, subcontratados e prepostos com que se relacionem diretamente; sendo certo que, caso qualquer dos Credores venha a ser envolvido sem justa razão ou causa em qualquer acusação ou denúncia de corrupção ou suborno em decorrência de ação praticada pelas Devedoras, por qualquer das Controladas, seus respectivos conselheiros, administradores e empregados, as Devedoras se comprometem a assumir o respectivo ônus e eventuais despesas, incluindo com relação à apresentação dos documentos que possam auxiliar tal Credor em eventual pedido de defesa;
- (xvi) notificar prontamente o Agente, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento, caso ocorra qualquer ato ou fato que comprovadamente viole quaisquer Leis de Compliance, incluindo, sem limitação, qualquer descumprimento das Leis de Compliance pelas Devedoras, suas Controladas, seus dirigentes, administradores, empregados e colaboradores;
- (xvii) não celebrar quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de Gravames sobre quaisquer dos Ativos, incluindo alienação fiduciária sob condição suspensiva ou penhor em 2º grau sobre 3.380.338 ações representativas de 30,65% (trinta inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social da Vital detidas pela QGSA;
- (xviii) sem prejuízo das restrições a Endividamentos previstas neste Acordo, não celebrar contratos, acordos, ajustes,

compromissos ou praticar atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de Gravames sobre ativos, bens e direitos, presentes e/ou futuros, das Devedoras, em condições fora de mercado ou quando não relacionado ao desenvolvimento regular de suas atividades;

- (xix) observado o disposto neste Acordo e com exceção das garantias previstas nos Endividamentos Permitidos, não outorgar garantias a qualquer outro Endividamento existente, exceto se em benefício das Dívidas;
- (xx) não emitir debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, contratos ou valores mobiliários, que possam ser conversíveis em, ou permutados por, ações de emissão de qualquer Obrigada (ou Controlada de qualquer Obrigada);
- (xxi) não contrair qualquer Endividamento, exceto pelos Endividamentos Permitidos;
- (xxii) em relação às Dívidas, não realizar compensação de créditos, outorga de garantias exclusivas (para fins de esclarecimento, seguro de crédito contratado por Credor não se qualifica como garantia exclusiva para fins deste item), ou de qualquer forma, direta ou indiretamente, desrespeitar o tratamento equânime aos Credores de acordo com as respectivas Participações Pró-Rata;
- (xxiii) não adquirir participações societárias em sociedades novas ou existentes, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, salvo se previamente aprovado pelos Credores ou se a aquisição envolver somente sociedades do Grupo Queiroz Galvão que sejam Devedoras ou Controladas das Devedoras. Esta regra não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas das Devedoras na presente data, e (ii) a criação de tal Pessoa ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes deste Acordo, a critério dos Credores;
- (xxiv) enviar quaisquer outros documentos e informações com relação a quaisquer Devedoras que os Credores possam vir a solicitar;

- (xxv) pagar e quitar todos os tributos, exigibilidades e encargos incidentes sobre si, sua receita e lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, exceto se a exigibilidade de tais tributos estiver sendo discutida, de boa-fé e de forma adequada, em sede judicial ou administrativa, ou, ainda, suspensa por processo administrativo ou judicial e tenha sido garantida na forma permitida em lei e constituídas provisões adequadas, conforme os princípios contábeis aplicáveis, nas demonstrações financeiras;
- (xxvi) não conceder qualquer Endividamento ou garantia em favor de terceiros, Parte Relacionada, e/ou qualquer empresa do Grupo Queiroz Galvão ou realizar operações de Endividamento em favor de terceiros ou adquirir novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos por terceiros, exceto se incluído na definição de Endividamentos Permitidos e pelos Empréstimos Seniores, desde que observadas as regras previstas neste Acordo;
- (xxvii) informar ao Agente e os Credores tão logo tome conhecimento de qualquer evento ou acontecimento que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxviii) manter e conservar em bom estado e, quando o dever de diligência exigir, devidamente segurados, em padrão de mercado, todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetos sociais;
- (xxix) não realizar nenhuma Distribuição, exceto pelas Distribuições Permitidas, sendo certo que, em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de um Endividamento cujo credor seja uma Parte Relacionada;
- (xxx) não aumentar capital ou aportar recursos em qualquer Pessoa para pagamento de Endividamento decorrente dos Demais Ecossistemas, exceto pelos Aportes EAS;
- (xxxi) Disponibilizar ao Agente, ao Watchdog e aos Credores:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras individuais da QGSA, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor

Independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras completas consolidadas da QGSA, CQG e QGDN, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente, bem como as demonstrações contábeis anuais das demais Devedoras, em todos os casos preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, (3) demonstrações semestrais da QGSA revisadas pelo Auditor Independente até 30 de setembro de cada ano, e (4) balancetes trimestrais da QGSA e CQG, em até 90 (noventa) dias após o término de cada trimestre;

- (b) informações sobre qualquer violação, de natureza pecuniária ou não, dos Documentos da Reestruturação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item "c" a seguir; e
- (c) qualquer esclarecimento que se faça necessário e venha a ser solicitado de forma justificada ao Agente ou por qualquer um dos Credores em relação ao cumprimento das obrigações das Devedoras nos termos deste Acordo, em até 14 (quatorze) Dias Úteis da respectiva solicitação.

(xxxii) apresentar aos Credores os termos e condições finais das renegociações das dívidas relacionadas aos Demais Ecosystemas, cujos documentos relevantes serão apresentados aos Credores até a Data de Fechamento ("Documentos de Outros Ecosystemas");

(xxxiii) observada a natureza de cada operação consubstanciada nos termos dos Instrumentos de Dívida e/ou dos documentos que formalizam as operações dos Demais Ecosystemas, na hipótese de celebração de qualquer aditamento ou alteração entre qualquer das Devedoras e um ou mais Credores específicos no âmbito de quaisquer dos Instrumentos de Dívida e/ou Documentos de Outros Ecosystemas, cujos termos sejam mais benéficos aos respectivos Credores do que

aqueles estabelecidos em qualquer dos Instrumentos de Dívida e/ou Documentos de Outros Ecossistemas em tal data, as Devedoras deverão comunicar ao Agente e aos Credores, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do instrumento respectivo, enviando cópia do respectivo instrumento para que os Credores possam manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o seu interesse em celebrar aditivo(s) contendo tais termos mais benéficos, sendo que, nessa hipótese, as Devedoras se comprometem a celebrar tais aditivos com os Credores que assim desejarem;

- (xxxiv) as Devedoras deverão fazer com que todas as garantias de Cash Collateral existentes para as Dívidas Sujeitas à Reestruturação sejam utilizadas para pagar as respectivas Dívidas Sujeitas à Reestruturação na Data de Assinatura, observando o disposto neste Acordo, sendo certo que não serão devidas, pelas Devedoras, quaisquer penalidades, multas, taxas (*break-up fee*, *break funding fees* e similares) ou mecanismo similar eventualmente previstos nos Contratos Originais em razão da liquidação antecipada (parcial ou total) aqui prevista;
- (xxxv) as Devedoras, ao concederem Empréstimos Seniores a Pessoas que façam parte dos Demais Ecossistemas, deverão notificar o Agente e os Credores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de qualquer Empréstimo Sênior, sobre referidas movimentações financeiras, detalhando o beneficiário do Empréstimo Sênior em questão;
- (xxxvi) os acionistas da QGSA não poderão outorgar em separado fiança ou qualquer outra espécie de garantia, direta ou indireta, a uma ou mais Dívidas Sujeitas à Reestruturação, sem estender tal garantia a todas as demais Dívidas Sujeitas à Reestruturação. Para esse fim, caso qualquer Parte do presente instrumento tome conhecimento de qualquer garantia outorgada em violação a esta disposição, tal Parte deverá informar prontamente as demais, para que seja avaliada a extensão da garantia às demais Dívidas Sujeitas à Reestruturação e/ou o vencimento antecipado de tais Dívidas Sujeitas à Reestruturação;
- (xxxvii) contratar e manter contratado até a conclusão da Reestruturação o Banco Depositário, bem como o Agente e o Watchdog, cujas obrigações estão descritas na Cláusula 16 abaixo;

- (xxxviii) não aumentar, de forma individual ou agregada, os valores dos *Pró-labore* dos Diretores;
- (xxxix) pagar aos Credores (i) o valor de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) previsto pela Cláusula 3.5(a) acima, para amortizar as Dívidas, na Data de Fechamento, observada a Participação Pró-Rata apurada em 31 de maio de 2019, e (ii) o valor decorrente da Terceira Tranche de Carcará previsto pela Cláusula 3.5(b) acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o pagamento da Terceira Tranche de Carcará, em ambos os casos divididos de acordo com a Participação Pró-Rata apurada em 31 de maio de 2019, não sendo, no entanto, tal pagamento considerado como um Evento de Liquidez, nem uma Amortização Antecipada Facultativa. Para fins de esclarecimento, nenhum dos pagamentos previstos neste item beneficiará os ACCs Reestruturados;
- (xl) fazer com que nenhuma Controlada Integral transfira seus ativos para outra Pessoa que não seja uma Controlada Integral; e
- (xli) não vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quotas e/ou ações de emissão de qualquer sociedade que não seja uma Controlada Integral sem a prévia e expressa anuência dos Credores.

9.2. Independentemente do quanto previsto no *caput* da Cláusula 9.1 acima, as Devedoras se obrigam individual e solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas neste Acordo.

9.3. Em cada um dos Instrumentos de Dívida e demais Documentos da Reestruturação, cada uma das Devedoras se comprometerá a cumprir com as mesmas obrigações listadas na Cláusula 9.1 acima.

9.4. Sem prejuízo da suspensão acordada na Cláusula 5.3 acima, os Credores que tenham processo de execução de Dívidas Sujeitas à Reestruturação obrigam-se a, conjuntamente com as respectivas Devedoras, assinar e peticionar junto ao juízo competente, no primeiro dia útil seguinte ao Fechamento, a desistência de referidas execuções (e processos conexos e incidentes), sendo que cada Parte será responsável por arcar com seus próprios custos, despesas e honorários, inclusive a título de sucumbência, comprometendo-se a obter de seus respectivos advogados a correspondente renúncia. Na hipótese de qualquer das Devedoras ter oposto embargos à execução, a desistência destes também será requerida, sendo que, também neste caso, cada Parte será responsável por arcar com seus próprios custos,

despesas e honorários, inclusive a título de sucumbência, comprometendo-se a obter de seus respectivos advogados a correspondente renúncia. Caso em decorrência de desistência das execuções e/ou embargos à execução remanesçam custas finais, estas serão integralmente suportadas e quitadas pelas Devedoras em questão.

9.4.1. Para fins da Cláusula 9.4 acima, na Data Fechamento, as Partes apresentarão termo por escrito de seus respectivos advogados em que conste a renúncia a honorários de sucumbência que tenham sido fixados (ou que eventualmente sejam fixados) nos correspondentes processo de execução, embargos à execução e/ou outros processos conexos e incidentes.

9.4.2. Outrossim, os Credores que tenham realizado constrições ou bloqueios sobre ativos a serem onerados em Garantia nos termos deste Acordo, com exceção da Penhora de Ações QGEP Itaú que deverá observar as disposições da Cláusula 5.3.1 deste Acordo, deverão peticionar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado desta data, nos autos correspondentes requerendo a liberação imediata e liberação das constrições ou bloqueios existentes, ainda que de maneira condicionada à ocorrência do Fechamento.

9.4.3. Para fins de esclarecimento, caso haja a resolução do presente Acordo, de acordo com a previsão da Cláusula 11.1 abaixo, os Credores não serão obrigados a desistir de suas medidas judiciais, conforme previsto na Cláusula 9.4, podendo retomar ou repropor, conforme o caso, as medidas que entenderem convenientes, nos termos da Cláusula 5.6 acima.

10. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Os seguintes eventos serão considerados como "Eventos de Vencimento Antecipado" das Dívidas:

- (i) não pagamento, pelas Devedoras, nas respectivas datas de vencimento (e observados os respectivos períodos de cura, se aplicáveis), de qualquer obrigação pecuniária devida nos termos do presente Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação;
- (ii) em relação às Devedoras, inadimplência de qualquer Endividamento no mercado local ou internacional, nos mercados financeiro, de câmbio e/ou de capitais, em volume financeiro individual ou agregado superior ao equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não seja sanada nos prazos de cura específicos ou, não havendo prazo

- específico previsto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência;
- (iii) não cumprimento, pelas Devedoras, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito do presente Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação, exceto se tal descumprimento for sanado (a) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, quando não exista prazo de cura específico estabelecido nos Documentos da Reestruturação para o descumprimento em causa, ou (b) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Reestruturação correspondentes; ficando certo e acordado que em nenhum caso os prazos referidos nos itens (a) e (b) acima serão cumulativos;
 - (iv) não cumprimento, pelas Devedoras, das obrigações de Amortização Antecipada Mandatória conforme previstas pela Cláusula 3 acima;
 - (v) protesto(s) de títulos contra qualquer Devedora, cujo saldo individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a Obrigada respectiva tenha (a) comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) cancelado o protesto, ou (c) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - (vi) ação judicial, processo arbitral ou procedimento administrativo capaz de colocar em risco as Garantias;
 - (vii) decisão judicial ou arbitral não passível de recurso ou cujo recurso não tenha sido devidamente interposto no prazo legal que imponha a qualquer das Devedoras a obrigação de pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito deste Acordo ou dos demais Documentos da Reestruturação;
 - (viii) salvo se suspensas pelas Devedoras no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, execução judicial de qualquer natureza contra as Devedoras no valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - (ix) (a) pedido de recuperação judicial formulado por qualquer das Devedoras e/ou qualquer das Controladas Integrais e/ou

QGDI e/ou QGEMP, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de concessão pelo juiz competente; (b) decretação de falência de qualquer das Devedoras e/ou qualquer das Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das Devedoras e/ou qualquer das Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (d) apresentação de proposta de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido deferida ou obtida homologação judicial do referido plano por qualquer das Devedoras e/ou qualquer das Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP (neste caso, esclarece-se que o protocolo do Plano de Recuperação Extrajudicial protocolado pela QGE e pela QGER e o protocolo dos pedidos de recuperação judicial da Companhia Energética Santa Clara e Queiroz Galvão Energética S.A. perante o juízo competente em 7 de abril de 2019, na exata forma como foram apresentados, não serão considerados uma violação a este item "d"); (e) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Devedoras e/ou suas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (f) pedido de falência por quaisquer terceiros em face de qualquer das Devedoras e/ou qualquer das Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP que não seja elidido no prazo legal; ou, ainda, (g) ocorrência de quaisquer procedimentos equivalentes àqueles indicados nos itens (a) a (f) acima em outras jurisdições;

- (x) diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, qualquer das Devedoras prestar ou fornecer ao Agente ou aos Credores informações ou declarações falsas ou que induzam a erro, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência por qualquer das Devedoras, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada ao presente Acordo e/ou a qualquer dos demais Documentos da Reestruturação;
- (xii) descumprimento das obrigações relativas à destinação de recursos na ocorrência de um Evento de Liquidez nos termos deste Acordo;
- (xiii) caso, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pela QGEP ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, a QGSA não amortize as Dívidas (que, para fins desta Cláusula,

não incluem os ACCs Reestruturados nem o Crédito BNDES - Escalonado), nos termos da Cláusula 3.5(b) acima;

- (xiv) caso a QGEP, por qualquer motivo, voluntariamente, deixe de ser credora dos direitos decorrentes da Terceira Tranche de Carcará;
- (xv) caso qualquer entidade do Grupo Queiroz Galvão discuta a eficácia ou, de qualquer forma questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a este Acordo e/ou a qualquer dos demais Documentos da Reestruturação e/ou às operações contempladas em tais documentos;
- (xvi) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade deste Acordo e/ou de qualquer dos demais Documentos da Reestruturação;
- (xvii) caso ocorra emissão de novas ações, cisão, incorporação, dissolução, liquidação, extinção, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer das Devedoras e/ou dos Ativos, sem a prévia anuência dos Credores, incluindo alteração de Controle direto ou indireto de qualquer uma das Devedoras e/ou dos Ativos, exceto se tal reorganização societária atender, cumulativamente, aos seguintes critérios: (a) o único e exclusivo resultado dessa reorganização societária seja a alteração de Controle de uma Pessoa, (b) a nova Controlada direta da Pessoa cujo Controle foi alterado seja uma Devedora, e (c) não haja alteração de Controle direto da QGSA; em qualquer caso, sem prejuízo à obrigação prevista pela Cláusula 6.4.1(i)(b) e desde que não haja qualquer risco, a critério dos Credores, ao cumprimento das obrigações deste Acordo;
- (xviii) caso a atividade principal de qualquer das Devedoras deixe de ser a que consta em seus respectivos estatutos ou contratos sociais na presente data, observado, entretanto, que as Devedoras poderão participar em novos negócios e ramos de negócios assim como operações atualmente não realizadas;
- (xix) alienar, ceder, vender, transferir, doar e/ou emprestar recebíveis ou constituir Gravames sobre qualquer de seus

Ativos e/ou de seus bens, ativos, direitos ou obrigações associadas a estes, sem a prévia anuência dos Credores, exceto pelas (i) Garantias Pré-Existentes, (ii) garantias englobadas nos Endividamentos Permitidos ou (iii) em caso de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, em valor individual ou agregado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (xx) caso qualquer das Devedoras contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, exceto pelos Endividamentos Permitidos;
- (xxi) caso qualquer das Devedoras conceda Endividamentos, exceto pelos Endividamentos Permitidos e Empréstimos Seniores nos termos permitidos neste Acordo;
- (xxii) caso qualquer Obrigada realize uma Distribuição que não seja uma Distribuição Permitida;
- (xxiii) desapropriação, confisco, nacionalização, expropriação ou de qualquer modo de perda compulsória de propriedade ou posse direta de ativos de qualquer das Devedoras cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios;
- (xxiv) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de ativos de qualquer das Devedoras cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto o arresto, sequestro ou penhora seja em benefício de qualquer dos Credores, nos termos da Cláusula 9.4, ou tenha seus efeitos suspensos por qualquer das Devedoras no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (xxv) demais casos previstos nos artigos 333 e 1.425, do Código Civil Brasileiro;
- (xxvi) caso (a) qualquer das Garantias deixe de ser plenamente legal, válida, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os seus respectivos termos e condições, ou (b) a prioridade de qualquer Gravame criado nos termos dos Contratos de Garantia deixe de ser aquela indicada em tal Contrato de Garantia;

- (xxvii) alteração do exercício social de qualquer uma das Devedoras;
- (xxviii) existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por Autoridade ou órgão competente, cujos efeitos da decisão não sejam suspensos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência da decisão e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência de atos das Devedoras: (i) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo; e (ii) por dirigentes das Devedoras, desde que o ato ou omissão, objeto da decisão, tenha sido por eles praticado, no exercício de suas funções que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo;
- (xxix) ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante;
- (xxx) alteração de quaisquer termos e condições, de quaisquer das Dívidas no âmbito dos Instrumentos de Dívida e/ou pagamento antecipado de tais Dívidas, exceto conforme previsto neste Acordo;
- (xxxi) inveracidade ou falsidade, nas datas em que foi prestada, de qualquer declaração prestada por qualquer das Devedoras nos termos deste Acordo e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, incluindo, sem limitação, das declarações constantes da Cláusula 3.5.1, Cláusula 5.4 e e Cláusula 8.1 acima;
- (xxxii) ingresso com qualquer medida ou exercer qualquer remédio contratual, judicial ou extrajudicial (a) visando a contestar, questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos, garantias e/ou operações relativos a qualquer dos Documentos da Reestruturação, ou (b) que seja inconsistente, impeditiva ou prejudicial com relação às obrigações estabelecidas em qualquer dos Documentos da Reestruturação;
- (xxxiii) exceto em relação às Dívidas (sem prejuízo das disposições deste Acordo quanto a pagamentos *pari passu* aos Credores ou outras disposições deste Acordo) e a Endividamentos Permitidos (excluindo-se as Debêntures Permitidas, em relação às quais as restrições dos itens "a", "b", "c" e "d" abaixo se aplicam), realizar: (a) pagamento antecipado; (b) antecipação de cronograma; (c) aumento de

qualquer valor de principal, juros, encargos, comissões e quaisquer outros valores devidos por qualquer das Devedoras, (d) honra de fiança e/ou aval prestados por quaisquer das Garantidoras, inclusive em favor dos Demais Ecosystemas, e/ou (e) qualquer outra alteração de termos financeiros em seus Endividamentos;

(xxxiv) caso, a partir do cumprimento da condição prevista na Cláusula 5.1(a), a qualquer tempo, o estatuto social da QGSA deixe de conter, expressamente, restrição de que qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos a seus respectivos acionistas, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% dos lucros sociais aferidos, conforme o caso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;

(xxxv) caso, em relação às Debêntures Permitidas, sejam realizados ajustes na remuneração em valores superiores aos previstos neste Acordo, seja conferida qualquer preferência no pagamento, seja a realizado o seu resgate antecipado ou sua recompra ou amortização superior ao cronograma (na totalidade ou parcialmente), e/ou seja declarado o vencimento antecipado; e/ou

(xxxvi) a constituição de Gravame em benefício de créditos detidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, incluindo a alienação fiduciária sob condição suspensiva ou penhor em 2º grau, sobre 7.648.497 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete) ações, representativas de 69,35% (sessenta e nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social da Vital Engenharia Ambiental S.A., atualmente detidas pelo Gama Fundo de Investimento em Participações e pela QGSA.

10.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que não tenha sido sanada nos prazos de curas aplicáveis, dará a cada um dos Credores, a seu exclusivo critério, o direito de declarar o vencimento antecipado das Dívidas e exigir o imediato pagamento de todos e quaisquer valores devidos com relação às Dívidas.

10.3. A ocorrência de atos de execução e cobrança decorrentes de inadimplemento do Crédito BNDES EAS, incluindo a execução das fianças outorgadas pela QGSA e CQG no âmbito do Crédito BNDES EAS e/ou o vencimento antecipado do Crédito BNDES EAS, não acarretará o vencimento antecipado deste Acordo, ressalvada a hipótese indicada na Cláusula

2.14.4.2, item (a), deste Acordo. Para fins de esclarecimento, caso o Crédito BNDES EAS seja incorporado ao presente Acordo nos termos da Cláusula 2.14.4.2, ele passará a estar sujeito às hipóteses de vencimento antecipado indicadas na presente Cláusula.

11. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

11.1. Qualquer um dos Credores, a seu exclusivo critério, antes da Data de Fechamento, poderá resolver o presente Acordo caso antes do Fechamento, ocorra um Evento de Vencimento Antecipado. Caso as Condições Precedentes não tenham sido satisfeitas ou renunciadas na forma prevista neste Acordo até a Data de Fechamento, este Acordo e os demais Documentos da Reestruturação estarão automaticamente resolvidos, salvo acordo por escrito em contrário entre as Partes. Eventual pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer Devedora antes do Fechamento implicará a automática resolução deste Acordo, dos Demais Documentos da Reestruturação e consequente reversão de todos e quaisquer atos praticados em seu âmbito, incluindo, sem limitação, as medidas indicadas nas Cláusulas 3.5.1.3 e seguintes acima.

12. DEDUÇÕES DE TRIBUTOS

12.1. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente Acordo, sobre os Contratos Definitivos e/ou relativos aos Contratos Originais e/ou decorrentes da Reestruturação deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável. Caso qualquer Devedora seja obrigada a deduzir e/ou reter tributos de quaisquer pagamentos, o montante a pagar deverá ser aumentado conforme o necessário para que, após efetuadas todas as retenções e/ou deduções devidas, os Credores recebam o montante integral que receberiam se nenhuma retenção e/ou dedução fosse exigida (*gross-up*).

12.2. As Devedoras declaram-se responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos, tarifas, despesas ou penalidades (incluindo, mas não se limitando a, eventuais penalidades regulatórias aplicadas por conta da liquidação financeira de operações de câmbio e de recebimento antecipado de exportações, nos termos da legislação aplicável).

13. CUSTOS E DESPESAS

13.1. As Devedoras são responsáveis por (i) aprovar as propostas de honorários e pagar os honorários do escritório de advocacia escolhido para representar a totalidade dos Credores no âmbito da negociação e elaboração dos Instrumentos de Dívida, mesmo que a Reestruturação não venha a ser implementada até a Data de Fechamento ou que haja a resolução do presente Acordo por qualquer motivo; (ii) pagar os custos e despesas relacionadas à formalização dos Instrumentos de Dívida, a celebração e registro dos

instrumentos das Garantias, bem como quaisquer formalidades necessárias à plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias e das Garantias Pré-existentes, incluindo honorários do escritório de advocacia; e (iii) pagar os custos e despesas comprovados dos Credores no contexto da negociação e preparação dos Instrumentos de Dívida, incluindo quaisquer despesas com viagens e custos com assessores individuais.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Todas as informações relativas a este Acordo e às obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais, sejam escritas ou eletrônicas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações ("Informações Confidenciais").

14.2. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer em vigor pelo período de 12 (doze) meses a partir do término do Prazo do Acordo.

14.3. As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que os administradores, empregados e funcionários de cada Parte que tenham acesso a qualquer Informação Confidencial ("Colaboradores") observem o dever de sigilo. Cada Parte será solidariamente responsável pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade por qualquer de seus Colaboradores, independentemente de demonstração de culpa do Colaborador ou da Parte.

14.4. Salvo disposição em contrário estabelecida em qualquer um dos demais Documentos da Reestruturação, nenhuma das Partes, incluindo seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores, advogados, contadores ou consultores, poderá divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto nos casos em que (i) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer Autoridade competente, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas Autoridades e pela Lei Aplicável; (ii) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, assessores, contadores, auditores, analistas, Afiliadas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Acordo, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (iii) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiver sido revelada; (iv) tal Informação Confidencial passe a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo, seja por meio de qualquer divulgação, ou de outra ação ou omissão das Partes; e (v) tal Informação Confidencial seja fornecida a quaisquer interessados na aquisição de qualquer dos Ativos ou das Dívidas,

ou de participação ou risco decorrente dos mesmos observado que referidos interessados deverão ser vinculados à obrigação de confidencialidade objeto desta Cláusula 14.

14.5. Para os fins do presente Acordo, a QGSA expressamente autoriza o compartilhamento, pelos Credores, de acordo e na medida do previsto nas Leis Aplicáveis, exclusivamente para fins de implementação da Reestruturação, de quaisquer informações relativas ao presente Acordo e aos Instrumentos de Dívida, sendo certo que o compartilhamento dessas informações para as partes acima referidas não será, para nenhum fim, considerado quebra de dever de sigilo bancário ou de outra natureza.

14.6. Para os fins do presente Acordo, os Credores expressamente autorizam o compartilhamento, pela QGSA, de acordo e na medida do previsto nas Leis Aplicáveis, exclusivamente para fins de implementação da Reestruturação e do fechamento das reestruturações financeiras atualmente negociadas no âmbito dos Demais Ecossistemas, de quaisquer informações relativas ao presente Acordo, incluindo o compartilhamento de tais informações com os credores e partes envolvidas nos Demais Ecossistemas.

15. CESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, quando e se aplicável.

15.2. Cada um dos Credores poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a sua posição de Credor, seus direitos e obrigações no presente Acordo e/ou em qualquer dos demais Documentos da Reestruturação a qualquer momento, sem anuência prévia por parte das Devedoras ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Acordo e demais Documentos da Reestruturação de que o cedente seja parte para que tal cessão tenha validade, mediante assinatura de termo de adesão na forma do Anexo 15.2, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação de qualquer das Devedoras ou demais Credores.

15.2.1. O Credor cedente e o cessionário respectivo deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao

presente Acordo e/ou a qualquer dos demais Documentos da Reestruturação.

15.2.2. Na hipótese da Cláusula 15.2 acima, o Agente deverá receber informações para que possa realizar os procedimentos de “*know your customer*”.

15.3. As Devedoras não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e deveres decorrentes do presente Acordo e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, exceto mediante aprovação prévia por escrito dos Credores.

16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE E AO WATCHDOG

16.1. Os Credores nomeiam como agente de garantia, no âmbito do presente Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação, às custas e expensas das Devedoras, a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. para atuar em seu nome e segundo suas instruções (“Agente”).

16.1.1. O Agente, uma vez contratado, será responsável pelas seguintes atribuições, as quais poderão ser detalhadas ou alteradas no respectivo instrumento de contratação do Agente, sem a necessidade de alteração deste Acordo, sem prejuízo do direito dos Credores de praticar tais atos diretamente:

- (i) exercer quaisquer direitos ou prerrogativas a ele expressamente conferidos no âmbito deste Acordo e demais Documentos da Reestruturação;
- (ii) confirmar a constituição das Garantias previstas neste Acordo;
- (iii) acompanhar e confirmar o cumprimento pelas Devedoras de pagamento conforme os percentuais constantes nos cronogramas de amortização previstos pelas Cláusulas 2.8, 2.10.1 e 2.12.1;
- (iv) acompanhar o fluxo de recursos que transitarão nas Contas Vinculadas e nas Contas Escrow Externas, bem como creditar em favor dos Credores os valores pagos em Contas Vinculadas que lhes sejam devidos conforme as Participações Pró-Rata;
- (v) notificar os Credores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer hipótese que possa ensejar um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste Acordo;

- (vi) intermediar todas as comunicações e procedimentos relacionados às Dívidas Sujeitas à Reestruturação em nome dos Credores junto às Devedoras, as quais deverão constar do contrato a ser celebrado pela QGSA com o Agente; e
- (vii) apresentar relatórios periódicos mensais aos Credores e ao BNDES, a respeito do cumprimento das obrigações indicadas nesta Cláusula 16.1.1.

16.1.2. Dentre os poderes ora outorgados ao Agente não se incluem poderes para, em nome dos Credores, dar quitação, conceder moratória, renunciar direitos ou representar os Credores em juízo ou, ainda, praticar quaisquer atos que não tenham sido expressamente deliberados pelos Credores, exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo.

16.2. As Partes acordam que, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o Agente passará a integrar a definição de Credores constante no presente Acordo e definições análogas em qualquer Documento da Reestruturação.

16.3. O Watchdog, por sua vez, nomeado pelos Credores, nos termos do contrato a ser firmado com este às custas e expensas das Devedoras, terá as atribuições de (a) acompanhar e fiscalizar, *ex-post*, sem qualquer ingerência ou restrição à liberdade da administração das Devedoras de conduzir os seus negócios, as atividades de gestão de caixa das Devedoras com o objetivo de assegurar o uso e a destinação dos recursos, elaborando balancetes e reportando-as mensalmente ao Agente junto com a projeção do fluxo de caixa e indicando, inclusive, de forma detalhada, todas as entradas e saídas de recursos referentes aos 90 (noventa) dias subsequentes da data de emissão do respectivo relatório, sendo que, no caso do primeiro relatório, este deverá também contemplar todas as entradas e saídas de recursos a partir da assinatura deste Acordo; e (b) calcular as Participações Pró-Rata de acordo com o Saldo Devedor de cada Dívida (i) em 31 de maio de 2019 e (ii) em cada data em que ocorrer um Escalonamento de Dívidas; e (c) fornecer ao Agente reportes trimestrais sobre (b.i) o cumprimento dos principais *covenants* e obrigações dos Contratos Definitivos; (b.ii) *status* e evolução dos negócios das Devedoras até o pagamento integral da Dívida; e (b.iii) o atingimento do Caixa Mínimo EAS. Os poderes e responsabilidades do Watchdog poderão ser detalhados e/ou alterados no respectivo instrumento de sua contratação, sem a necessidade de alteração deste Acordo.

16.3.1. As Partes declaram-se cientes de que os reportes trimestrais mencionados no item (c) da Cláusula 16.3 acima deverão ser compartilhados pelas Devedoras com os credores dos Demais Ecossistemas.

16.3.2. As Devedoras obrigam-se, desde já, a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer solicitação nesse sentido, todas e quaisquer informações e documentos solicitados e/ou necessários para o cumprimento das atividades do Watchdog aqui descritas.

16.4. O Agente e o Watchdog poderão ser substituídos, a qualquer tempo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos a seguir para a transferência de suas funções e indicação, pelos Credores, de um novo Agente ou um novo Watchdog, conforme o caso, observadas as disposições do Termo de Nomeação.

16.4.1. O Agente e o Watchdog poderão ser destituídos de suas funções a critério dos Credores, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a eles atribuídos, caso tenham sido notificados por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenham sanado eventuais irregularidades, conforme aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada por Credores nesse sentido.

16.4.2. Outrossim, o Agente e/ou o Watchdog poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Acordo, do Termo de Nomeação e das Garantias, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e às Devedoras. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para as suas respectivas funções.

16.4.3. A efetiva exoneração das funções do Agente e/ou do Watchdog por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo Agente e/ou do Watchdog, conforme o caso, ou aos Credores, das vias originais dos Documentos da Reestruturação que estiverem em seu poder, bem como dos demais documentos pertinentes, obrigando-se Credores as Devedoras, conforme aplicável, a firmar aditamentos e demais documentos necessários e praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste contrato e dos demais Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

16.5.3. O novo Agente ou Watchdog serão investidos dos poderes conferidos por este Acordo, conforme indicação dos Credores, observada a Cláusula 16.4.3 acima.

17. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, solicitações, pedidos e demais comunicações previstas no presente Acordo serão realizadas por escrito, com protocolo de recebimento e serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados abaixo em relação a cada Parte, observado o disposto na Cláusula 17.2); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago, às pessoas abaixo indicadas (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante):

- (i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

- (ii) Se para o **Credit Suisse**:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

- (iii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708 8360

Fax: 55 (11) 2553 0534

E-mail:

- stephen.aquino@itaubba.com
- diego.aguiar@itaubba.com
- samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br
- ROHenrique@itaubba.com

(iv) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 –
24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail:

- miguel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **Banco do Brasil**:

Banco do Brasil S.A.

A/C: Caio Eduardo Poli Callegari;

Endereço: Avenida Paulista, 2.163 - 5º Andar.

Bela Vista - São Paulo - SP. CEP: 01311-933

Tel: 55 (11) 4297-9222

55 (11) 4297-9227

E-mails:

- gecor.4959@bb.com.br
- caioallegari@bb.com.br

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo – SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails:

- daniel.olivieri@bv.com.br
- rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro – RJ. CEP 20031-003

Tel.: 55 (11) 3231-3700

Email:

- mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail:

- joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para qualquer das **Devedoras**:

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche;

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 2131-7109

E-mails:

- bartolomeubrederodes@qgsa.com.br
- amilcarfalcao@qgsa.com.br
- andrecancio@qggn.com.br
- sidney.almeida@qgsa.com.br
- leandro.comazzetto@qgsa.com.br
- thiago.regueira@qgsa.com.br
- maria.lonzetti@qgsa.com.br
- viviane.saraiva@queirozgalvao.com
- rosalia.camello@queirozgalvao.com;
- cristiano.castilhos@queirozgalvao.com; e
- gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa, Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

- psb@bmalaw.com.br
- rafael@bmalaw.com.br ;

- felipeprado@bmalaw.com.br
- egw@bmalaw.com.br; e
- sergio.savi@bmalaw.com.br

17.2. As Devedoras neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam a QGSA como sua procuradora, e a QGSA concorda com a sua nomeação, para fins de recebimento de todas e quaisquer comunicações entregues sob este Acordo, incluindo, sem limitação, para recebimento de citações para fins desta Cláusula 17 e da Lei Aplicável.

17.3. Os Credores comprometem-se a nomear o Agente como seu procurador para fins de recebimento de todas e quaisquer comunicações entregues sob este Acordo, incluindo, sem limitação, para recebimento de citações para fins desta Cláusula 17 e da Lei Aplicável. Qualquer notificação enviada ao, e recebida pelo, Agente será considerada uma notificação enviada para, e recebida por, todos os Credores.

17.4. Qualquer Parte poderá, a qualquer tempo, modificar seus dados de endereçamento mediante envio de notificação escrita na forma desta Cláusula 17 às demais Partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. *Despesas.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1, as Devedoras serão responsáveis pelo integral pagamento dos honorários dos seus respectivos consultores jurídicos e assessores financeiros, pelo pagamento dos honorários acordados com os consultores jurídicos (no Brasil e no exterior) e assessor financeiro dos Credores contratados no âmbito e com relação à Reestruturação, bem como por despesas e custos necessários para a elaboração, formalização, registro e aperfeiçoamento de quaisquer dos Documentos da Reestruturação.

18.2. *Atualização de Limites.* Fica acordado que os valores fixados neste Acordo relativos a limites mínimos ou máximos a serem observados pelas Devedoras ao longo da Reestruturação (*thresholds*) deverão ser atualizados a partir da Data de Fechamento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos períodos correspondentes.

18.3. *Cumulatividade de Direitos, Renúncia e Nulidade ou Invalidez de Disposições.* As Partes *reconhecem* que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos nos termos deste Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses

direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Acordo e nos demais Documentos da Reestruturação; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Acordo. Não obstante, ocorrendo a declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Acordo, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula objeto de tal declaração, a inclusão, neste Acordo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

18.4. Não Novação. Para os fins do artigo 361 do Código Civil Brasileiro, a celebração deste Acordo ou de qualquer dos demais Documentos da Reestruturação não importa novação, tampouco renúncia, pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos Contratos Originais, inclusive em relação às Garantias Pré-existentes, para todos os fins e efeitos.

18.5. Alteração. Este Acordo não poderá ser alterado, *exceto* por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

18.6. Anexos. Os anexos a este Acordo são parte integrante deste e qualquer referência ao Acordo compreende seus anexos.

18.7. Títulos. Os títulos e subtítulos deste Acordo são inseridos apenas como referência e conveniência e os eles não deverão limitar as disposições aos quais se aplicam ou, ainda, afetar a sua interpretação.

18.8. Independência de Dispositivos. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Acordo não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

18.9. Conflito. Em caso de conflito entre os Contratos Originais, os Instrumentos de Dívida e este Acordo e seus anexos, as Partes concordam que prevalecerá a redação constante deste Acordo e seus anexos.

18.10. Acordo Integral. O presente Acordo e seus Anexos contêm o entendimento integral entre as Partes no que se refere à Reestruturação e substituem todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre as Partes ou qualquer de seus representantes, verbais ou escritos, que antecederam sua assinatura.

18.11. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Acordo é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem

consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Acordo poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Acordo, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

18.12. Exceto se de outra forma previsto de maneira expressa neste Acordo, qualquer aprovação exigida por parte dos Credores sempre exigirá a aprovação unânime dos Credores.

18.13. Qualquer aprovação exigida de um Credor nos Contratos Originais passará, a partir da Data de Fechamento, a ser uma aprovação exigida por todos os Credores de maneira unânime, independentemente de qualquer disposição em contrário constante de um determinado Contrato Original.

18.14. Exceto se de outra forma permitido neste Acordo, a partir da sua Data de Assinatura, as Devedoras obrigam-se a (i) não contratar Endividamentos com os Credores ou com credores dos Demais Ecossistemas, ou (ii) não aditar os Instrumentos de Dívida sem a aprovação de todos os Credores; em qualquer dos casos "i" e "ii", em termos e condições em qualquer aspecto mais favoráveis que as condições pactuadas e previstas no presente Acordo. Qualquer condição mais favorável que venha a ser conferida por qualquer das Devedoras a qualquer das Dívidas ou das dívidas dos Demais Ecossistemas deverá também ser oferecida a todas as Dívidas.

18.14.1. O disposto na Cláusula 18.14 acima não se aplica a Endividamentos contraídos de terceiros que não sejam credores dos Demais Ecossistemas ou do Ecossistema QGE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1(xxi).

18.15. As Partes expressamente declaram, de comum acordo, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro que:

- (i) caso seja necessária intervenção judicial cujo objeto esteja relacionado a este Acordo, que o juiz determine, na forma do artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil Brasileiro, a expedição de ofício para requisição de informações sobre os endereços relacionados nos cadastros de órgãos públicos, de concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos, entidades e sistemas de consultas cadastrais;

- (ii) no caso de ajuizamento de ação de execução, a citação das Devedoras seja feita de forma eletrônica direcionada aos e-mails indicados na Cláusula 17.1(vi) acima; e
- (iii) no caso de ajuizamento de ação de execução, fica assegurada a possibilidade de arresto liminar, antes, portanto, de efetivada a citação, de bens suficientes para garantirem a integralidade do valor devido aos Credores e todos os seus encargos, incluindo eventuais honorários advocatícios.

18.16. QGEMP. As Partes acordam que nenhuma disposição deste Acordo será aplicável, ou deverá ser interpretada como aplicável, à QGEMP ou suas Controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas, ou deverá considerar a QGEMP ou suas Controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas, para quaisquer fins, inclusive para verificação de índices, tendo em vista que as mesmas integram o Ecossistema QGDI, objeto de reestruturação própria e local onde serão regulados os direitos e obrigações aplicáveis à QGEMP, suas Controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas. Para que não haja dúvidas, qualquer Distribuição realizada pela QGEMP deverá ser utilizada para amortização dos Endividamentos do Ecossistema QGDI, concordando os Credores que não há qualquer vedação neste Acordo para a realização de tais pagamentos.

19. PRAZO E VIGÊNCIA

19.1. O presente Acordo é válido e eficaz a partir da presente data e vigorará até o que ocorrer primeiro entre (i) a resolução do presente Acordo nos termos da Cláusula 11.1 acima; e (ii) a data da liquidação integral das Dívidas ("Prazo do Acordo").

20. FORO E LEI APLICÁVEL

20.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir controvérsias decorrentes exclusivamente deste Acordo.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 25 (vinte e cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

(*Seguem páginas de assinatura.*)

(Página de assinatura 1/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

BANCO BRADESCO S.A.

(Página de assinatura 2/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

(Página de assinatura 3/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

BANCO VOTORANTIM S.A.

(Página de assinatura 4/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

(Página de assinatura 5/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

(Página de assinatura 6/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

BANCO DO BRASIL S.A.

(Página de assinatura 7/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.

(Página de assinatura 8/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

(Página de assinatura 9/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

TIMBAÚBA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A.)

(Página de assinatura 10/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

(Página de assinatura 11/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

(Página de assinatura 12/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

(Página de assinatura 13/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.

(Página de assinatura 14/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.

(Página de assinatura 15/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

(Página de assinatura 16/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.

(Página de assinatura 17/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.

(Página de assinatura 18/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.

(Página de assinatura 19/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.

(Página de assinatura 20/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE

(Página de assinatura 21/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

(Página de assinatura 22/22 do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., COSIMA – Siderurgica do Maranhão Ltda., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A., em 26 de agosto de 2019)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS ORIGINAIS

Instrumento (tipo de operação)	Credor(es) e Agente(s)	Tomador(es)	Data de celebração	Valor de Principal	Vencimento Final	Remuneração
Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	25/06/2019	100% CDI + 1,50% a.a (até 31/10/2016) 100% CDI + 4,92% a.a (a partir de 31/10/2016)
Contrato de Câmbio nº 000150621517	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 8.500.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000150621542	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 8.000.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000150621550	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 10.000.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000155883558	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	8/8/2017	USD 7.351.955,53	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000159051882	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	20/9/2017	USD 5.403.780,56	26/4/2019	5,4% a.a
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	9/1/2018	USD 220.703.046,77	27/3/2019	09/02/2018 a 09/03/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 09/03/2018 a 08/05/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a

						<p>08/05/2018 a 07/06/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 07/06/2018 a 06/08/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a</p> <p>06/08/2018 a 05/09/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 05/09/2018 a 01/11/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a</p> <p>01/11/2018 a 30/11/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 30/11/2018 a 14/01/2019: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a</p> <p>14/01/2019 a 25/02/2019: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 25/02/2019 até a liquidação: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a</p>
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10968943	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	21/7/2017	BRL 33.837.508,50	25/4/2019	100% CDI + 2,0959% a.a
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10834570	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/4/2017	BRL 42.791.558,53	25/4/2019	100% CDI + 2,0005 % a.a

Contrato de Câmbio nº 000153256103	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	03/07/2017	USD 5.724.777,30	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	14/12/2018	USD 22.443.173,19	27/3/2019	LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a
CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/1/2012	BRL 95.000.000,00	30/11/2018	CDI
CCB Itaú nº101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/6/2015	BRL 37.750.000,00	30/11/2018	CDI + 3,1% a.a
CCB Itaú nº101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/8/2015	BRL 50.000.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.

Contrato de Empréstimo	Itaú Unibanco S.A. - Nassau Branch	Constructora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile	24/1/2012	USD 20.500.000,00	21/11/2018	LIBOR + 4.85% a.a.
Contrato de Câmbio nº 160817923	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	16/10/2017	USD 1.100.000,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 152199570	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.000.000,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 152199386	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.000.000,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 152199821	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.180.119,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 160229158	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	5/10/2017	USD 2.600.000,00	29/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 159441069	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2017	USD 2.300.000,00	21/9/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 150652987	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	25/5/2017	USD 2.309.881,00	14/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 158826070	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	15/9/2017	USD 1.700.000,00	10/9/2018	6,33% a.a
Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição	Banco Votorantim S.A. (Debenturistas) Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	14/11/2014	BRL 310.000.000,00	21/11/2017	115,60% do DI
Instrumento Particular de Renegociação, Transação e Confissão	Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado e	CQG Construções Offshore S.A.	16/08/2019	BRL 38.253.928,00	25/09/2019	130% do DI

de Dívida e Outras Avenças nº CSBRA20190800079	Investimento no Exterior	e CQG Oil & Gas Contractors Inc.				
Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	22/7/2013	USD 66.500.000,00	20/5/2019	6,69% a.a
Export Prepayment Agreement (with Guaranty)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	USD 20.000.000,00	9/10/2018	5,28% a.a.
PPE Santander Cayman	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	USD 30.000.000,00	9/10/2018	5,28% a.a.
Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	29/5/2017	USD 6.224.117,83	1/9/2017	LIBOR + 2,77 % a.a.
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2017	BRL 2.669.314,62	1/9/2017	CDI + 2% a.a
Contrato de Câmbio nº 140407408	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	27/10/2016	USD 3.191.000,00	31/7/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 140377751	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	26/10/2016	USD 3.196.930,00	31/7/2018	5.63%a.a
Contrato de Câmbio nº 140339586	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	25/10/2016	USD 3.202.000,00	31/7/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 139702160	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/9/2016	USD 3.101.736,97	30/5/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 139672723	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2016	USD 3.091.190,00	30/5/2018	5.63%a.a

Contrato de Câmbio nº 139639394	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/9/2016	USD 3.097.413,66	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 150527897	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/5/2017	USD 999.444,75	18/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 153980334	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	10/7/2017	USD 2.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 152247396	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	13/6/2017	USD 3.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 152352783	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2018	USD 3.040.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 152753371	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	22/6/2017	USD 3.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Escritura Particular da 3ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, da Construtora Queiroz Galvão S.A., com Garantia Fidejussória	PMOEL Recebíveis Ltda. (EX - Proyek - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados)	Construtora Queiroz Galvão S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	15/5/2023	IPCA + 7,50% a.a. sobre valor unitário (1.000.000,00)
Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 Séries, Para a Distribuição Pública com Esforços Restritos de	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	BRL 42.484.320,21	3ª Série: 24/07/2018	CDI + 2,0% a.a.

Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.						
	Banco Santander (Brasil) S.A. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão S.A	25/05/2018	BRL 42.484.320,21	3ª Série: 24/07/2018	CDI + 2,0% a.a.

ANEXO B - INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

NOTA: para fins de verificação do Saldo Devedor das Dívidas Sujeitas à Reestruturação na data de 31.05.2019, devem ser considerados os dados constantes da Declaração do Watchdog enviada às Partes na Data de Assinatura.

Instrumento (tipo de operação)	Credor(es) e Agente(s)	Tomador(es)	Valor de Principal	Vencimento Final	Remuneração após o Fechamento
Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Credit Suisse Próprio Fundo de Investiment o Multimercad o Investiment o no Exterior Banco Santander (Brasil) S.A. Agente Fiduciário: Simplific	Queiroz Galvão S.A.	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027

	Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.				
Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
CCB nº 100119080016900	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	USD 20.500.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 95.000.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027

Aditamento à CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Aditamento à CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento	Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027

Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	BRL 110.000.000,00	04/07/2027	130% do DI até 03/07/2021 110% do DI até 04/07/2027
ACCs Reestruturados*	Banco do Brasil	Conforme Anexos 2.15 - A, B e C	Conforme Anexos 2.15 - A, B e C	Conforme Anexos 2.15 - A, B e C	Conforme Anexos 2.15 - A, B e C

ANEXO 1.1(lxxxvi) - ENDIVIDAMENTO DOS DEMAIS ECOSISTEMAS

Ecosistema QGE e Obrigações Externas	Saldo Devedor em 31/05/2019 em R\$
QGDI	611.766.827,62
MOVE SP	489.029.834,82
EAS	509.210.570,50
REPSA	312.779.997,43
Tamoios	252.513.552,50
Naval	137.154.195,73
Terra Encantada	73.890.245,25
Total	2.386.345.223,85

Anexo 1.1(I) – CONTROLADAS INTEGRAIS

- i. Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.
- ii. Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré
- iii. Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
- iv. Timbaúba S.A.
- v. COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda.
- vi. Energia Verde Produção Rural Ltda.
- vii. Riacho dos Ventos Energia Ltda.
- viii. Brisas do Riacho Energia Ltda.
- ix. Potiporã Energia Ltda.
- x. RBF Geração de Energia S.A.
- xi. Queiroz Galvão Desenvolvimento em Energia S.A.
- xii. SOMAH Participações Empresariais S.A.
- xiii. SOMAG Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A.
- xiv. Austerio Mineração Ltda.
- xv. Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.
- xvi. Queiroz Galvão Saneamento S.A.
- xvii. Headlight Vital Energia S.A.
- xviii. Queiroz Galvão Logística S.A.
- xix. Queiroz Galvão Energia S.A.
- xx. FIP JK 360
- xxi. Construtora Queiroz Galvão S.A.
- xxii. Agropecuária Rio Arataú Ltda.
- xxiii. Transportadora Guarany Logística Ltda.
- xxiv. Guarany Siderurgia e Mineração S.A.
- xxv. Queiroz Galvão International Ltd.
- xxvi. Queiroz Galvão Mineração S.A.
- xxvii. Ponta da Serra Mineração Ltda.
- xxviii. Itaboray Mineração Ltda.
- xxix. Goiana Mineração Ltda.
- xxx. LOCAV Locadora Ltda.
- xxxi. Constructora Recife S.A.C.
- xxxii. Frontis Construções e Montagens Ltda.
- xxxiii. Queiroz Galvão Construcciones Colombia S.A.S.
- xxxiv. Queiroz Galvão Naval S.A.
- xxxv. CQG Oil & Gas Contractors Inc.
- xxxvi. CQG Construções Offshore S.A.
- xxxvii. Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A.
- xxxviii. QGMI Participações Ltda.
- xxxix. QGSEE Comércio e Construção S.A.
 - xl. ENGETEC Construções e Montagens S.A.
 - xli. BS-3 S.A.
 - xlii. QG Participações Ltda.

Anexo 1.1(lxxxviii) – DEBÊNTURES PERMITIDAS

ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

- II. na qualidade de debenturista (“Debenturista”),

[•], [•], neste ato devidamente representada na forma de seu [regulamento/contrato social];

sendo a Emissora e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da [•]^a ([•]) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Queiroz Galvão S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura ou no Anexo I a ela, ainda que posteriormente ao seu uso, e no Acordo Global.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização para a Emissão

1.1.1. A presente Escritura é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da

Emissora realizada em 28 de junho de 2019 ("AGE da Emissão"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da 7ª (sétima) emissão privada de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:

2.1 Arquivamentos e Publicações de Atos Societários

2.1.1 A ata da AGE da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 02.07.2019 sob o número 3670429 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" em 15.07.2019, em atendimento disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Esta Escritura deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.1.3 Os eventuais aditamentos a esta Escritura ("Aditamentos") deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da data de sua efetiva celebração.

2.1.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica (pdf) desta Escritura e eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA, em até [5 (cinco)] Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

2.2 Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1 A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3 Registro para Negociação

2.3.1 As Debêntures não serão registradas para negociação pública em qualquer sistema organizado de negociação.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; b) o assessoramento e a administração de empresas; e c) outras atividades afins e correlatas.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Quantidade de Debêntures

3.4.1 Serão emitidas 10 (dez) Debêntures ("Debêntures"), a serem integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) ("Valor Total da Emissão").

3.6 Colocação

3.6.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral.

3.6.1.1 Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário na presente Emissão, nos termos do parágrafo 1º do art. 61 da Lei nº 6.404/76.

3.6.1.2 Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures. As Debêntures são entregues pela Emissora, e simultaneamente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, mediante dação em pagamento de créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de instrumentos

celebrados entre a Emissora e demais empresas do seu grupo econômico e o Debenturista, não havendo, portanto, contraprestação pecuniária pelo Debenturista decorrente da sua subscrição e integralização. A integralização das Debêntures e a dação em pagamento ocorrerão simultaneamente, na Data de Emissão.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 A Emissão destina-se a reestruturar o endividamento da Emissora, bem como determinadas obrigações financeiras da Emissora e outras entidades do Grupo Queiroz Galvão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, e serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures serão válidas por 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão e terão vencimento em [●] ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.5 Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração

4.2.1 Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição, sendo certo que a totalidade das Debêntures será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. A Remuneração

será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data em que se inicia até a data em que se encerra cada Período de Capitalização (adiante definido) pagos ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento, ou a data do resgate antecipado, da amortização antecipada ou vencimento antecipado.

4.2.2 Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.3 Fórmula de Cálculo da Remuneração.

4.3.1 As Debêntures renderão os Juros Remuneratórios, que serão correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"). Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, nas datas indicadas no Cronograma de Pagamentos, respeitando Período de Carência (adiante definido), sendo certo que os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data de Subscrição até o final do Período de Carência serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em [•];

- (i) Até o 5º (quinto) aniversário (inclusive) contado da Data de Subscrição, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **110%** (cento e dez por cento) da Taxa DI; e
- (ii) A partir do 6º (sexto) aniversário (exclusive) após a Data de Subscrição, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **120%** (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

4.3.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J valor unitário da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$[1 + (TDI_k \times p)]$$

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

- (iv) Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo anual, a se iniciar na Data de Subscrição, conforme o Cronograma de Pagamentos. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou, conforme aplicável, em qualquer dos casos, na data de pagamento em caso de vencimento antecipado.

4.3.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Emissão, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizado então o último valor correspondente à Taxa DI aplicada para os fins desta Emissão.

4.4 Pagamento da Remuneração

4.4.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado anualmente, nas datas previstas no Cronograma de Pagamentos observado que a Emissora não deverá pagar a Remuneração das Debêntures durante os primeiros 9 (nove) anos a partir da Data de Subscrição (“Período de Carência”), sem qualquer prejuízo da incidência dos juros remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 8º (oitavo) ano a partir da Data de Subscrição, os juros remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao valor de principal das Debêntures, e (ii) ao final do 9º (nono) ano a partir da Data de Subscrição haverá um pagamento de Juros Remuneratórios referentes ao último ano aplicados sobre o saldo atualizado, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

4.5 Amortização

4.5.1 Amortização das Debêntures. Observado o disposto nas Cláusulas 4.1.4 e 4.4.1 acima, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, e a Remuneração das Debêntures será paga, conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos:

Parcelas	Datas de Pagamento (meses a partir da Data de Subscrição)	Juros Remuneratórios	Amortização de Principal
1	03-Jul-2020 (12º mês)	Capitalizado	não há

2	03-Jul-2021 (24º mês)	Capitalizado	não há
3	03-Jul-2022 (36º mês)	Capitalizado	não há
4	03-Jul-2023 (48º mês)	Capitalizado	não há
5	03-Jul-2024 (60º mês)	Capitalizado	não há
6	03-Jul-2025 (72º mês)	Capitalizado	não há
7	03-Jul-2026 (84º mês)	Capitalizado	não há
8	03-Jul-2027 (96º mês)	Capitalizado	não há
9	3-Jul-2028 (108º mês)	Devido	9%
10	3-Jul-2029 (120º mês)	Devido	9%
11	3-Jul-2030 (132º mês)	Devido	9%
12	3-Jul-2031 (144º mês)	Devido	9%
13	3-Jul-2032 (156º mês)	Devido	23%
14	3-Jul-2033 (168º mês)	Devido	5,74%
15	3-Jul-2034 (180º mês)	Devido	5,74%
16	3-Jul-2035 (192º mês)	Devido	5,74%
17	3-Jul-2036 (204º mês)	Devido	5,74%
18	3-Jul-2037 (216º mês)	Devido	18,04%

4.5.2 O percentual do Valor Nominal Unitário que será amortizado em cada parcela em que o pagamento do Valor Nominal Unitário é devido, conforme Cronograma de Pagamentos acima.

4.6 Forma de Pagamento

4.6.1 Todos os pagamentos realizados pela Emissora nos termos dessa Escritura a título de principal e de Remuneração serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente de titularidade do Debenturista a seguir indicada, exceto se de outra forma instruído pelo Debenturista por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento:

[Inserir Conta]

4.7 Prorrogação dos Prazos

4.7.1 Caso qualquer data de pagamento no âmbito da presente Escritura coincida com dia que não seja Dia Útil (nos termos da Cláusula 11.5.2 desta Escritura), considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.8 Encargos Moratórios

4.8.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.9 Repactuação

4.9.1 Não haverá repactuação das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.3.1 acima.

4.10 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.10.1 A titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissão. Caso autorizada pela Emissora, a transferência das Debêntures será registrada no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas da Emissão.

4.11 Ordem de Pagamento

4.11.1 Todos os pagamentos decorrentes desta Escritura, inclusive para fins de amortização ou resgate serão alocados na seguinte ordem: (i) primeiro, para o pagamento de comissões, reembolso de despesas devidos ao Debenturista, encargos e multas eventualmente aplicáveis se devidos até a data de liquidação antecipada correspondente; (ii) segundo, para o pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data de liquidação antecipada; (iii) terceiro, para o pagamento do Valor Nominal Unitário; e (iv)

quarto, para o pagamento de quaisquer outros valores devidos em decorrência do Valor Nominal Unitário.

CLÁUSULA V
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO,
AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO
ANTECIPADA MANDATÓRIA

5.1. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Amortização Antecipada

5.1.1 Não é permitido o resgate antecipado ou a recompra, totais ou parciais, das Debêntures pela Emissora. Também é vedado à Emissora realizar amortizações antecipadas das Debêntures, enquanto não for integralmente pago o endividamento decorrente do Acordo Global.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.7 abaixo, a partir da data de assinatura deste Acordo, os seguintes eventos serão considerados como hipóteses de inadimplemento (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento (e observados os respectivos períodos de cura, se aplicáveis), de qualquer obrigação pecuniária devida nos termos desta Escritura, exceto caso o inadimplemento seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis;
- (b) não cumprimento, pela Emissora, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito desta Escritura, exceto se (i) tal descumprimento for passível de ser sanado; (ii) a Emissora tome as medidas necessárias para sanar o descumprimento; e (iii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis o descumprimento seja sanado;
- (c) caso qualquer declaração prevista nesta Escritura seja falsa, incorreta ou incompleta em qualquer aspecto material, na data em que foi prestada;
- (d) existência de (i) declaração de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por quaisquer terceiros contra a Emissora, que não tenha sido suspenso por meio de depósito judicial e/ou não tenha sido elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento de referido plano; ou (v)

- pedido ou deferimento de recuperação judicial formulado pela Emissora;
- (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
 - (f) redução de capital da Emissora, exceto (i) caso implementado como um passo para implementação de qualquer operação autorizada no âmbito da presente Escritura; e/ou (ii) caso seja previamente aprovado pelo Debenturista;
 - (g) exceto se aprovado previamente pelo Debenturista, caso a atividade principal da Emissora deixe de ser a que consta em seus respectivos estatutos ou contratos sociais na presente data, observado entretanto que Emissora poderá participar em novos negócios e ramos de negócios assim como operações atualmente não realizadas;
 - (h) caso a Emissora, discuta a eficácia ou, de qualquer forma questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a esta Escritura e/ou às operações contempladas nesta Escritura;
 - (i) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade desta Escritura;
 - (j) ocorrência de qualquer transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora (incluindo por meio da emissão de novas ações ou instrumentos conversíveis em ações);
 - (k) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Emissora;
 - (l) em caso de qualquer mudança no estatuto social da Emissora que afete quaisquer direitos do Debenturista no âmbito da presente Escritura (incluindo mudanças no dividendo obrigatório), exceto caso previamente aprovado, por escrito, pelo Debenturista;
 - (m) desapropriação, confisco, nacionalização, expropriação ou qualquer modo de perda compulsória de propriedade ou posse direta de ativos pela Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, conforme o caso; e
 - (n) ocorrência do vencimento antecipado do Acordo Global.

6.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que não tenha sido sanada nos prazos de curas aplicáveis, dará ao Debenturista, a seu exclusivo critério, o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o imediato pagamento de todos e quaisquer valores devidos com relação às Debêntures.

6.1.2. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações Adicionais

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (a) materialmente cumprir com Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades (incluindo cível, financeira, trabalhista, compliance, ambiental, fiscal, previdenciária etc.);
- (b) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações e condições (pecuniárias ou não pecuniárias) nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (c) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações e licenças necessárias ao exercício de suas respectivas atividades;
- (d) sem prejuízo das demais obrigações, cumprir todos os termos, obrigações e condições em quaisquer de suas obrigações decorrentes de contratos relevantes celebrados com terceiros;
- (e) não utilizar de trabalho ilegal, não incentivar práticas de prostituição e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (f) (i) contratar e manter contratado, às suas expensas, Auditor Independente, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis brasileiras;

- (g) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as Leis Aplicáveis e/ou as práticas contábeis brasileiras;
- (h) não realizar qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos seus respectivos acionistas, exceto conforme autorizado pelo Acordo Global;
- (i) manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, nos termos da Lei Aplicável;
- (j) assegurar que quaisquer operações ou negócios entre Emissora demais Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (k) não alterar o seu ramo de negócio ou realizar operações fora de seu objeto social, observado, entretanto, que poderão participar em novos negócios, inclusive de outros setores em que atualmente não atuem;
- (l) não celebrar quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar quaisquer atos que tenham por objeto alienar, ceder, vender ou transferir o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou de quaisquer das demais Obrigadas (conforme definido no Acordo Global);
- (m) permitir, no horário comercial, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de aviso prévio, o acesso pelo Debenturista aos seus livros societários e contábeis da Emissora;
- (n) notificar prontamente o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades ou das atividades de quaisquer de suas Controladas, se houver, salvo manutenções programadas no curso ordinário de seus negócios;
- (o) (i) conhecer e cumprir, fazer com que suas Controladas, seus conselheiros e administradores conheçam e cumpram e envidem seus melhores esforços para que seus empregados e colaboradores conheçam e cumpram, e adotem medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos cumpram, as Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, (ii) possuir, manter e adotar políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados, e (iii) dar conhecimento de tais políticas e procedimentos internos aos prestadores de serviços, subcontratados e prepostos com que se

relacionem diretamente; sendo certo que, caso o Debenturista venha a ser envolvido sem justa razão ou causa em qualquer acusação ou denúncia de corrupção ou suborno em decorrência de ação praticada pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, seus respectivos conselheiros, administradores e empregados, a Emissora se compromete a assumir o respectivo ônus e eventuais despesas, incluindo com relação à apresentação dos documentos que possam auxiliar o Debenturista em eventual pedido de defesa;

- (p) notificar prontamente o Debenturista, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento, caso ocorra qualquer ato ou fato que comprovadamente viole quaisquer Leis de Compliance, incluindo, sem limitação, qualquer descumprimento das Leis de Compliance pela Emissora, suas Controladas, seus dirigentes, administradores, empregados e colaboradores;
- (q) exceto se permitido nos termos do Acordo Global, não celebrar contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de Gravames sobre ativos, bens e direitos, presentes e/ou futuros, detidos pela Emissora, em condições fora de mercado ou quando não relacionado ao desenvolvimento regular de suas atividades;
- (r) não emitir debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, contratos ou valores mobiliários, que possam ser conversíveis em, ou permutados por, ações de emissão da Emissora;
- (s) enviar quaisquer outros documentos e informações com relação à Emissora solicitados pelo Debenturista;
- (t) pagar e quitar todos os tributos, exigibilidades e encargos incidentes sobre si, sua receita e lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, exceto se a exigibilidade de tais tributos estiver sendo discutida, de boa-fé e de forma adequada, em sede judicial ou administrativa, ou, ainda, suspensa por processo administrativo ou judicial e tenha sido garantida na forma permitida em lei e constituídas provisões adequadas, conforme os princípios contábeis aplicáveis, nas demonstrações financeiras;
- (u) informar o Debenturista tão logo tome conhecimento de qualquer evento ou acontecimento que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) manter e conservar em bom estado e, quando o dever de diligência exigir, devidamente segurados, em padrão de mercado, todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetos sociais;

- (w) encaminhar ao Debenturista quaisquer notificações enviadas aos Credores no âmbito do Acordo Global e documentos correlatos;
- (x) não aumentar, acima da inflação, medida pelo IPCA, de forma individual ou agregada, os valores dos *Pró-labore* dos Diretores;
- (y) na hipótese de celebração de qualquer aditamento ou alteração do Acordo Global e dos Instrumentos de Dívida tendo por objeto (i) a alteração da remuneração dos Instrumentos de Dívida; e/ou (ii) após o 8º (oitavo) aniversário da Data de Emissão, a antecipação do fluxo de pagamento dos Instrumentos de Dívida, a Emissora deverá comunicar o Debenturista, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do instrumento respectivo, enviando cópia do respectivo instrumento para que o Debenturista possa manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o seu interesse em celebrar aditivo(s) para refletir os termos acordados no aditamento ou alteração dos Instrumentos de Dívida e/ou do Acordo Global, sendo que, nessa hipótese, a Emissora se obriga a envidar seus melhores esforços para obter no menor prazo possível as autorizações necessárias no âmbito do Acordo Global para implementar tais alterações;
- (z) disponibilizar ao Debenturista:
 - a) (1) em até 90 dias após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras completas da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, e (2) demonstrações semestrais revisadas pelo Auditor Independente até 30 de setembro de cada ano;
 - b) informações sobre qualquer violação, de natureza pecuniária ou não, desta Escritura, do Acordo Global e dos Instrumentos de Dívida, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item "c" a seguir; e
 - c) qualquer esclarecimento que se faça necessário e venha a ser solicitado de forma justificada ao Debenturista em relação ao cumprimento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura, em até 14 (quatorze) Dias Úteis da respectiva solicitação.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Tendo em vista a existência de um único debenturista, as suas deliberações acerca da Emissão serão comunicadas por meio de

correspondência escrita destinada à Emissora, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. Declarações da Emissora

9.1.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com as leis aplicáveis à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;
- (d) possuem todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração desta Escritura, e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui e em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (f) inexistem qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo relativos à Emissora e/ou suas respectivas Controladas bem como as atividades e ativos de tais sociedades, que torne qualquer delas incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (g) esta Escritura, quando assinada, observados os registros necessários (previstos para serem obtidos ou requeridos), constituem obrigações legais, válidas, eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (h) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento de suas disposições (i) não infringem ou estão em conflito com (1) quaisquer Leis Aplicáveis, (2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e, (3) os documentos constitutivos da Emissora e, (4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Emissora, e (5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Emissora e/ou qualquer de seus ativos; e (6) não resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame;
- (i) em relação à Emissora e suas respectivas Controladas, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (i) conhecem e cumprem, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adotam medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possuem, mantêm e adotam políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (j) não foi condenadas por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (k) não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (l) não emprega menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- (m) não utiliza práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

- (n) toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (o) (i) as suas demonstrações financeiras entregues ao Debenturista representam corretamente suas respectivas posições financeiras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e (ii) desde as datas das referidas demonstrações financeiras não houve uma Mudança Adversa Relevante;
- (p) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (q) inexistente decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura;
- (r) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre e espontânea vontade da Emissora;
- (s) no seu melhor conhecimento, as informações prestadas pela Emissora, bem como por seus dirigentes, administradores e demais empregados e colaboradores, ao Debenturista, nos termos da presente Escritura e/ou do Acordo Global, e/ou no âmbito da operação neles contemplados, são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (t) as obrigações de pagamento nos termos desta Escritura têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que se beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (u) não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e não possuem conhecimento de nenhum fato que possa, com o decurso do tempo, se tornar um Evento de Inadimplemento;
- (v) o organograma presente no Anexo 9.1.1(v) é correto, completo e compreende todas as sociedades em que a Emissora possui alguma participação societária;
- (w) os termos e condições previstos na presente Escritura são substancialmente similares aos termos e condições do Acordo Global e dos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, com exceção dos

termos e condições relacionados às garantias outorgadas aos Credores (conforme previsto no Acordo Global) e das condições de pagamento dos Instrumentos de Dívida (conforme previsto no Acordo Global);

- (x) não têm conhecimento de fato que impeça o Debenturista de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (y) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as notificações, solicitações, pedidos e demais comunicações previstas na presente Escritura serão a serem enviadas por qualquer das Partes serão realizadas por escrito, com protocolo de recebimento e serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados abaixo em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago, a qualquer uma das pessoas abaixo indicadas (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante), encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:
QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro
20030-041, Rio de Janeiro – RJ
At.: Amilcar Bastos Falcão
Tel.: (21) 2131-7235
Fax: (21) 2212-8910
E-mail: amilcarfalcao@qgsa.com

Com cópia para:
BMA ADVOGADOS
A/C: Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi
E-mails:
rafael@bmalaw.com.br ;

felipeprado@bmalaw.com.br
egw@bmalaw.com.br; ou
sergio.savi@bmalaw.com.br

II. Para o Debenturista:

[•]

At.: [=]

Tel.: [=]

Fax: [=]

E-mail: [=]

11.1.2. A mudança de qualquer dos dados de contato acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

11.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3. Título Executivo

11.3.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.4. Custos de Registro

11.4.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes, serão exclusivamente de responsabilidade da Emissora.

11.5. Prazos

11.5.1. A não ser que de outra forma disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.5.2. Para todos os fins desta Escritura, a expressão “Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

11.6. Integralidade

11.6.1. Esta Escritura constitui a integralidade das regras e disposições sobre a Emissão, revogando e substituindo toda e qualquer oferta, material, informação, proposta, negociação ou entendimento anterior.

11.7. Aditamentos

11.7.1. Quaisquer Aditamentos deverão ser firmados pela Emissora e pelo Debenturista, observados os prazos e formalidades estabelecidos nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

[Página de assinaturas a serem incluídas]

ANEXO I – GLOSSÁRIO

20.3. Nesta Escritura, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

- (i) “**Acordo Global**” significa o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado em [●] entre a Emissora e os Credores, dentre outros, no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA.
- (ii) “**Aditamentos**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3.2.
- (iii) “**Afilhada**” significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
- (iv) “**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- (v) “**Auditor Independente**” significa a Lopes, Machado – BKR, empresa de auditoria independente contratada pela Emissora para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras (conforme definido no Acordo Global) referentes ao exercício social de 2018, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre (i) KPMG, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, e (iv) Deloitte Touche Tohmatsu, que será contratada pela Emissora para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras (conforme definido no Acordo Global) do exercício social de 2019 em diante, além de prestar outras informações e confirmações previstas no Acordo Global e nessa Escritura.
- (vi) “**BNDES**” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- (vii) “**BTG**” significa o Banco BTG Pactual S.A.
- (viii) “**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (ix) “**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa a Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (x) “**Contratos Originais**” tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Global.

- (xi) “**Controle**” (incluindo “**Controlar**”, “**Controlador(a)**”, “**Controlado(a)**” e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xii) “**CQG**” significa a Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60.
- (xiii) “**Credores**” significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco do Brasil S.A., incluindo também as suas respectivas filiais, agências, Controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, fundos de investimento dos quais são investidores que, em cada caso, sejam os efetivos credores dos contratos originais, e quaisquercessionários e sucessores.
- (xiv) “**Cronograma de Pagamentos**” significa o cronograma em que deverão ocorrer os pagamentos de amortização e Remuneração das Debêntures, bem como em que serão identificados os Períodos de Capitalização, conforme descrito na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
- (xv) “**Data de Emissão**” significa a data de emissão das Debêntures.
- (xvi) “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1. desta Escritura.
- (xvii) “**Data de Vencimento das Debêntures**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.5 desta Escritura.
- (xviii) “**Data de Subscrição**” significa a data de subscrição das Debêntures.
- (xix) “**Debêntures**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.
- (xx) “**Demais Ecosistemas**” significa, conjuntamente, o Ecosistema QGDI, o Ecosistema EAS, o Ecosistema REPSA e o Ecosistema MOVE SP.
- (xxi) “**Dia Útil**” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxii) “**Dívidas Sujeitas à Reestruturação**” significa, conjuntamente, as dívidas objeto dos Contratos Originais que são renegociadas nos termos previstos no Acordo Global.
- (xxiii) “**EAS**” significa Estaleiro Atlântico Sul S.A.

- (xxiv) “**Ecossistema CQGDNSA**” significa o conjunto formado pelas Dívidas Sujeitas à Reestruturação, pelos ACCs Reestruturados, pelas Devedoras e pelos Contratos Originais, conforme aditados e/ou complementados, conforme o caso, pelos Contrato Definitivos.
- (xxv) “**Ecossistema EAS**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pelo Estaleiro Atlântico Sul S.A. junto ao BNDES, e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (xxvi) “**Ecossistema MOVE SP**” significa o conjunto formado por 50% (cinquenta por cento) do Endividamento contraído pela Concessionária MOVE São Paulo S.A. (“**MOVE SP**”) junto ao BNDES, percentual este correspondente ao montante garantido ou contragarantido por (i) QGSA e CQG, nos termos das fianças corporativas prestadas em favor do Banco ABC Brasil S.A., do BTG, do Santander e do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e (ii) QGSA, nos termos da fiança prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, celebrado em 12 de maio de 2015, conforme aditado, em favor do BNDES.
- (xxvii) “**Ecossistema QGDI**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela QGDI junto ao Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Nova Portfolio Participações S.A., e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (xxviii) “**Ecossistema REPSA**” significa a dívida representada pela CCB n. CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG.
- (xxix) “**Emissão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.1.
- (xxx) “**Emissora**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
- (xxxi) “**Encargos Moratórios**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.1. desta Escritura.
- (xxxii) “**Endividamento**” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) mútuos, empréstimos, e/ou financiamentos de qualquer natureza; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, exceto ações não resgatáveis que compreendam a participação do acionista, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de

recompra da cedente), (v) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vi) quaisquer outras transações que tenham efeito similar a mútuos, empréstimos, e/ou financiamentos; (vii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento decorrentes de operações referidas nos itens "i" a "vi" acima.

(xxxiii) "**Escritura**" significa esta Escritura Particular da [●]^a ([●]) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da Queiroz Galvão S.A.

(xxxiv) "**Evento de Inadimplemento**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 desta Escritura.

(xxxv) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.

(xxxvi) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, a Emissora e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora.

(xxxvii) "**Instrumentos de Dívida**" significa os aditamentos aos Contratos Originais ou instrumentos de refinanciamento das dívidas por eles representadas, bem como todas as garantias atreladas a eles, com o objetivo de refletir as regras da Reestruturação, incluindo a equalização de taxas, juros, encargos e prazos e/ou a celebração de novos instrumentos de dívida pelos Credores e/ou pelas devedoras no âmbito do Acordo Global e demais partes dos Contratos Originais, individual ou conjuntamente, conforme listados no Anexo B ao Acordo Global.

(xxxviii) "**Juros Remuneratórios**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1. desta Escritura.

(xxxix) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.

- (xl) **“Leis de Compliance”** significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis incluindo, mas não se limitando, à U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e ao UK Bribery Act (UKBA).
- (xli) **“Mudança Adversa Relevante”** significa, a critério dos Credores, a partir desta data: (i) qualquer alteração adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, no desempenho ou nos ativos ou nas perspectivas futuras das devedoras no âmbito do Acordo Global que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (ii) mudanças materiais adversas na legislação bancária e/ou tributária aplicáveis aos Instrumentos de Dívida e que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iii) aumento nas alíquotas tributárias incidentes sobre as dívidas relacionadas a cada um dos Contratos Originais, salvo se tais obrigações tributárias tenham que ser pagas pela devedoras no âmbito do Acordo Global e desde que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iv) qualquer ato ou fato que, individual ou conjuntamente, possa afetar a capacidade das devedoras no âmbito do Acordo Global de cumprirem com suas obrigações previstas no Acordo Global e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (v) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro local e/ou internacional que possa afetar a capacidade das devedoras no âmbito do Acordo Global de cumprirem com suas obrigações no âmbito do Acordo Global e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (vi) a existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial, arbitral e/ou administrativa, de natureza cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal, lavagem de dinheiro, anticorrupção e/ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade e/ou órgão, seja ele público ou privado, e/ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na

esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar, no Brasil e/ou no exterior, pendentes ou iminentes envolvendo qualquer das devedoras no âmbito do Acordo Global, que possa afetar a capacidade das devedoras no âmbito do Acordo Global de cumprirem com suas obrigações previstas no Acordo Global e/ou a viabilidade da Reestruturação. Fica certo e ajustado que a falta de liquidez das devedoras no âmbito do Acordo Global existentes na presente data e a celebração de quaisquer acordos de leniência e similares (e correspondentes obrigações) celebrados por quaisquer empresas do Grupo Queiroz Galvão não caracterizarão Mudança Adversa Relevante.

- (xlii) “**Oferta Restrita**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.1 desta Escritura.
- (xliii) “**Parte Relacionada**” significa, com relação a uma Pessoa: (a) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens (b) ou (c) a seguir; (b) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item (d) a seguir); (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item (d) a seguir); e (d) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item (d).
- (xliv) “**Partes**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
- (xlv) “**Período de Carência**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1. desta Escritura.
- (xlvi) “**Período de Capitalização**” tem o significado que lhe é atribuído no item (iv) da Cláusula 4.3.2 desta Escritura.
- (xlvii) “**Período de Não Execução**” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.6 deste Acordo.
- (xlviii) “**Pessoa**” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade

jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

- (xlix) "**Pró-labore dos Diretores**" significa os valores de pró-labore de certos diretores das Devedoras, conforme descritos no Anexo 8.1(xxvii) do Acordo Global e conforme informado ao Agente Fiduciário.
- (l) "**QGDN**" significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A..
- (li) "**QGE**" significa a Queiroz Galvão Energia S.A.
- (lii) "**QGEP**" significa a QGEP Participações S.A.
- (liii) "**Reestruturação**" significa os estudos e negociações conduzidos entre a Emissora e os Credores visando o equacionamento de seu perfil de endividamento e pagamento aos Credores, de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos.
- (liv) "**Remuneração**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
- (lv) "**REPSA**" significa a Real Estate Pernambuco S.A.
- (lvi) "**Taxa DI**" significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.b3.com.br>). Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizado então o último valor correspondente à Taxa DI aplicada para os fins desta Escritura.
- (lvii) "**Valor Nominal Unitário**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.
- (lviii) "**Valor Total da Emissão**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

ANEXO 1.1(ci) - GARANTIAS PRIORITÁRIAS

1. Penhor de 33.420.121 ações de emissão da QGEP

Credor: Austral Seguradora S.A.

Endividamento: (i) Apólice de seguro na modalidade Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços emitida pela Austral; e (ii) Contrato de Contragarantia celebrado entre a QGI Oil and Gas Inc. e a Austral Seguradora, dentre outros, em 17 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

Devedor: QGI Oil and Gas Inc., QGSA, CQG e Iesa Óleo e Gás S.A.

Instrumento de garantia: Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Queiroz Galvão S.A. e a Austral Seguradora S.A., em 23 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

2. Alienação Fiduciária de 12.563.988 de emissão da QGEP

Credor: Junto Seguros S.A. (antiga J.Malucelli Seguradora S.A.) e Pan Seguros S.A.

Endividamento: Apólice de Seguro Garantia nº 02-0776-0172796 emitida pela J. Malucelli.

Devedor: QGI Oil and Gas Inc., QGSA, CQG e Iesa Óleo e Gás S.A.

Instrumento de garantia: Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 23 de novembro de 2015, entre a Queiroz Galvão S.A. e a Austral Seguradora S.A.

3. Penhor de 7.498 ações de emissão da CRT

Credor: BNDES

Endividamento: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0943.1, celebrado entre o BNDES e a CRT, dentre outros, em 10 de dezembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

Devedor: CRT

Instrumento de garantia: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0943.1, celebrado entre o Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Concessionária Rio-Teresópolis S.A. – CRT e, como intervenientes anuentes a Investimento e Participações em Infraestrutura S.A – INVEPAR, a CCNE Carioca Concessões S.A., a Strata Construções e Concessionárias Integradas S.A. e, a Queiroz Galvão Participações e Concessões S.A, em 10 de dezembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

4. Penhor de 22.227.668 ações de emissão da VIAPAR

Credor: BNDES

Endividamento: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0030.1, entre o BNDES e a VIAPAR, dentre outros, em 01 de abril de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;

Devedor: VIAPAR

Instrumento de garantia: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0030.1, celebrado entre o BNDES, a VIAPAR e, como intervenientes anuentes, a CCNE Carioca Concessões VIAPAR S.A, a QGDN, a ROAD Participações e Concessionárias Integradas Ltda., a CW Participações em Concessão de Rodovias S.A., a Preservar Participações Ltda., a Camargo Campos Administração e Participações Ltda., ERG Participações Ltda., CREDICOM – Comercial Informática e Serviços Ltda., e a M&G Consultoria e Participações Ltda, em 01 de abril de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

5. Alienação Fiduciária de ações de emissão da Tamoios

Credor: Bradesco (debenturista)

Endividamento: Crédito Tamoios;

Devedor: Tamoios

Instrumento de garantia: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a QGDN, a Planner Trustee DTVM Ltda e, como interveniente anuente a Tamoios, em 13 de novembro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos.

6. Alienação Fiduciária de ações de emissão da QGE

Credor: Apus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Credor originário Banco Santander (Brasil) S.A.)

Endividamento: Cédula de Crédito Bancário nº 270664815, emitida em 08/07/2015, conforme aditada em tempos em tempos.

Devedor: Queiroz Galvão Energia S.A.

Instrumento de garantia: Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 08/07/2015.

7. Penhor de ações de emissão da QGE

Credor: Apus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Credores Originários: Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A., ING Bank VV Filial de São Paulo e Banco do Brasil S.A.) e General Electric Capital do Brasil Ltda.

Endividamento: Garantia aos Instrumentos de Dívida Grupo QGE e das Garantias, conforme definido no Term Sheet de 07/04/2017, assinado originalmente entre Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A., ING Bank VV Filial de São Paulo, General Electric Capital do Brasil Ltda.

Devedor: Queiroz Galvão Energia S.A.

Instrumento de garantia: Contrato de Penhor de Ações e de Direitos, celebrado entre a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A., ING Bank VV Filial de São Paulo e Banco do Brasil S.A. (atual beneficiário: Apus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados) e General Electric Capital do Brasil Ltda., em 07/04/2017 e aditado de tempos em tempos.

8. Alienação Fiduciária de ações da SAAB

Credor: Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Endividamento: Garantia ao pagamento do montante das obrigações renegociadas nos termos do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças do Ecossistema MOVE SP.

Devedor: Construtora Queiroz Galvão S.A. e Queiroz Galvão S.A.

Instrumento de garantia: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES., Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Arivos Ltda.

9. Alienação Fiduciária sobre a Fazenda

Credor: Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Endividamento: Garantia ao pagamento do montante das obrigações renegociadas nos termos do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças do Ecossistema MOVE SP.

Devedor: Construtora Queiroz Galvão S.A. e Queiroz Galvão S.A.

Instrumento de garantia: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis, celebrado entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES., , Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Arivos Ltda

10. Alienação Fiduciária sobre Cabeças de Gado existentes na Fazenda

Credor: Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Endividamento: Garantia ao pagamento do montante das obrigações renegociadas nos termos do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças do Ecossistema MOVE SP.

Devedor: Construtora Queiroz Galvão S.A. e Queiroz Galvão S.A.

Instrumento de garantia: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bovinos e Outras Avenças, celebrado entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil)

S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Arivos Ltda.

**ANEXO 2.10 - NOTIFICAÇÃO AOS CREDORES – PRIMEIRA
PRORROGAÇÃO**

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**CREDIT SUISSE HEDGING-
GRIFFO CORRETORA DE
VALORES S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.**

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Ref.: Notificação – Primeira Prorrogação

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.10 do “Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças” celebrado em [--] de [--] de 2019 (“Acordo”) entre o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco do

Brasil S.A. ("BB") e a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os "Credores"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA"); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) ("QG Alimentos"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"); a Queiroz Galvão Logística S.A ("QGLOG"); a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. ("CQG Oil & Gas"); a Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"); a Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração"); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. ("QG Infra"), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré") e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("QG Saneamento", e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a QG Mineração, a QG Infra e a Pindaré, as "Devedoras") e considerando que todas as Condições de Prorrogação foram adimplidas e comprovadas aos Credores, solicitamos que o pagamento do valor de [--], que representa [--]% ([--] por cento) do Principal, seja prorrogado por um período adicional de 5 (cinco) anos, e seja devido nos termos do cronograma de pagamento previsto na Cláusula 2.10.1.

Para tanto, declaramos e garantimos que:

- (i) a QGSA, a QGDN e a CQG, conjuntamente, não possuem em caixa recursos suficientes para quitar integralmente o Saldo Devedor, de acordo com suas demonstrações financeiras do semestre encerrado em julho de 2027, acompanhadas do parecer de Auditor Independente sem ressalvas, conforme Anexo I à esta notificação;
- (ii) a falta de recursos para quitação do Saldo Devedor não é resultado de qualquer violação ao Acordo;
- (iii) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido remediado;
- (iv) exceto pelo pagamento da Parcela 17 indicada na Cláusula 2.8 do Acordo, as Devedoras não têm conhecimento de qualquer evento que possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado a partir desta data;
- (v) o Índice Financeiro Para Primeira Prorrogação foi e está sendo cumprido;

- (vi) ocorreu a prorrogação dos cronogramas de amortização dos Demais Ecossistemas, conforme aplicável;
- (vii) houve o pagamento de 7% (sete por cento) do respectivo Principal de Dívida referente à Parcela 16 indicada na Cláusula 2.8 do Acordo; e
- (viii) todos os pagamentos devidos em relação a Eventos de Liquidez nos termos e condições previstas no Acordo foram adimplidos.

A fim de dar cumprimento às Condições de Prorrogação, apresentamos os seguintes documentos em relação a cada Devedora e cada Garantidor: (a) certidão de distribuidor de protestos da jurisdição da sua respectiva sede, sem apontamentos, conforme Anexo II à esta notificação; (b) certidão de distribuidor cível da jurisdição da sua respectiva sede, demonstrando a inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e sem apontamentos de litígios que possam pôr em risco a Reestruturação ou a validade e exequibilidade das Garantias previstas no Acordo, conforme Anexo III à esta notificação; e (c) certidão negativa de débito fiscal federal, conforme Anexo IV à esta notificação.

Adicionalmente, solicitamos à V.Sas. a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e aos Instrumentos de Dívida, nos termos previstos em tais instrumentos, a fim de que se reflita o novo cronograma de amortização.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente notificação terão o significado a eles atribuídos no Acordo, salvo se de forma diversa for expressamente previsto na presente notificação.

[Página de assinaturas de todas as Devedoras a seguir]

[Anexos I a IV da notificação a seguir]

(Local e Data)

**ANEXO 2.12 - NOTIFICAÇÃO AOS CREDORES – SEGUNDA
PRORROGAÇÃO**

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**CREDIT SUISSE HEDGING-
GRIFFO CORRETORA DE
VALORES S.A**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.**

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Ref.: Notificação – Segunda Prorrogação

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.12 do “Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças” celebrado em [--] de [--] de 2019 (“Acordo”) entre o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco do

Brasil S.A. ("BB") e a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os "Credores"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA"); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) ("QG Alimentos"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"); a Queiroz Galvão Logística S.A ("QGLOG"); a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. ("CQG Oil & Gas"); a Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"); a Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração"); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. ("QG Infra"), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré") e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("QG Saneamento", e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a QG Mineração, a QG Infra e a Pindaré, as "Devedoras"), conforme aditado de tempos em tempos considerando que todas as Condições de Prorrogação foram adimplidas e comprovadas aos Credores, solicitamos que o pagamento do valor de [--], que representa [--]% ([--] por cento) do Principal, seja prorrogado por um período adicional de 5 (cinco) anos, e seja devido nos termos do cronograma de pagamento previsto na Cláusula 2.12.1.

Para tanto, declaramos e garantimos que:

- (i) a QGSA, a QGDN e a CQG, conjuntamente, não possuem em caixa recursos suficientes para quitar integralmente o Saldo Devedor, de acordo com suas demonstrações financeiras do semestre encerrado em julho de 2032, acompanhadas do parecer de Auditor Independente sem ressalvas, conforme Anexo I à esta notificação;
- (ii) a falta de recursos para quitação do Saldo Devedor não é resultado de qualquer violação ao Acordo;
- (iii) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido remediado;
- (iv) exceto pelo pagamento da Parcela 28 indicada na Cláusula 2.8 do Acordo, as Devedoras não têm conhecimento de qualquer evento que possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado a partir desta data;
- (v) o Índice Financeiro Para Segunda Prorrogação foi e está sendo cumprido;

- (vi) ocorreu a prorrogação dos cronogramas de amortização dos Demais Ecossistemas, conforme aplicável;
- (vii) houve o pagamento de 23% (vinte e três por cento) do respectivo Principal Prorrogável de Dívida referente à Parcela 27 indicada na Cláusula 2.10.1 do Acordo; e
- (viii) todos os pagamentos devidos em relação a Eventos de Liquidez nos termos e condições previstas no Acordo foram adimplidos.

A fim de dar cumprimento às Condições de Prorrogação, apresentamos os seguintes documentos em relação a cada Devedora e cada Garantidor: (a) certidão de distribuidor de protestos da jurisdição da sua respectiva sede, sem apontamentos, conforme Anexo II à esta notificação; (b) certidão de distribuidor cível da jurisdição da sua respectiva sede, demonstrando a inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e sem apontamentos de litígios que possam pôr em risco a Reestruturação ou a validade e exequibilidade das Garantias previstas no Acordo, conforme Anexo III à esta notificação; e (c) certidão negativa de débito fiscal federal, conforme Anexo IV à esta notificação.

Adicionalmente, solicitamos à V.Sas. a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e aos Instrumentos de Dívida, nos termos previstos em tais instrumentos, a fim de que se reflita o novo cronograma de amortização.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente notificação terão o significado a eles atribuídos no Acordo, salvo se de forma diversa for expressamente previsto na presente notificação.

[Página de assinaturas de todas as Devedoras a seguir]

[Anexos I a IV da notificação a seguir]

(Local e Data)

ANEXO 2.14.1 - TERMO DE ADESÃO – ESCALONAMENTO DE DÍVIDAS

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

TIMBAÚBA S.A. (atual
denominação da QUEIROZ
GALVÃO ALIMENTOS S.A.)
Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

Endereço: [--]
São Paulo, SP

E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
DESENVOLVIMENTO DE
NEGÓCIOS S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO
MARANHÃO LTDA.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
INTERNATIONAL LTD.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA
S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS
INC.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO
S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Ref.: Escalonamento de Dívidas e Adesão ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças

[--], [qualificação], nesta data, vem informar que (i) é credor detentor de créditos do Endividamento do Ecossistema [--], reestruturados no âmbito do [Acordo de Reestruturação do Ecossistema [--]], conforme detalhados e atualizados pró-rata no Anexo I deste Termo de Adesão; (ii) Endividamento do Ecossistema [--] será assumido pela CQG e/ou pela QGSA, conforme o procedimento de Escalonamento de Dívidas previsto no Acordo; e (iii) as dívidas que constituem o Endividamento do Ecossistema [--] passarão a integrar o conceito de Dívidas Sujeitas à Reestruturação, sendo os correspondentes pagamentos realizados *pari passu*, consoante os fluxos de pagamentos previstos pelas Cláusulas 2.10.1 e 2.12.1, do Acordo.

Tendo em vista o disposto acima, o [--] declara que, nos termos da Cláusula 2.14.1 do "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" celebrado em [--] de [--] de 2019 entre o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco do Brasil S.A. ("BB") e a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os "Credores"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA"); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) ("QG Alimentos"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"); a Queiroz Galvão Logística S.A ("QGLOG"); a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. ("CQG Oil & Gas"); a Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"); a Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração"); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. ("QG Infra"), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré") e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("QG Saneamento", e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a QG Mineração, a QG Infra e a Pindaré, as "Devedoras"), conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo"), que concorda em submeter-se integralmente e sem qualquer ressalva ou modificação aos termos e condições do Acordo, mediante a assinatura deste Termo de Adesão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente notificação terão o significado a eles atribuídos no Acordo, salvo se de forma diversa for expressamente previsto no presente Termo de Adesão.

(Local e Data)

(Nome do Credor)
(Assinatura)

Anexo I do Termo de Adesão – Escalonamento de Dívidas

Nº	Instrumento (tipo de operação)	Credor (es) e Agente (s)	Tomador (es)	Data de celebração	Valor do Principal	Vencimento Final	Remuneração	Valor principal em aberto
-----------	---------------------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------------

ANEXO 2.15-A - ACCs REESTRUTURADOS

1. **Nota:** O presente Anexo 2.15-A foi elaborado, para fins de referência, assumindo como Data de Fechamento o dia 25 de setembro de 2019. Os valores dos Contratos Definitivos estão estimados e dependem de ajustes no fechamento e implementação da reestruturação. Para definição do "Valor Prévio USD" na Data de Fechamento, o saldo da dívida da QG Alimentos será convertido para USD utilizando-se a Taxa de Câmbio Ptax Venda do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Fechamento. Após a definição do "Valor Prévio USD", as Partes deverão atualizar o presente cronograma para refletir os valores finais dos ACCs.

Queiroz Galvão - Mecanismo de Reestruturação ACCs								
FASE	Credor	Contrato Definitivo	Data Inicial	Dias	Data Venc. e Reconstrução	Valor Prévio USD	Valor Novo Contrato USD	Observação
Fase 1: Início da implementação a partir da Data de Assinatura								
1	BB	ACC ORIGINAL	25/09/2019	-	-	\$ 39.000.000,00	\$ 39.000.000,00	Reconstrução inicial (até 360 dias)
Fase 2: Primeira Reconstrução - sem Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance								
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	276	27/06/2020	\$ 39.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 276 dias (ACC 1)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	283	04/07/2020	\$ 36.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 283 dias (ACC 2)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	290	11/07/2020	\$ 33.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 290 dias (ACC 3)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	297	18/07/2020	\$ 30.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 297 dias (ACC 4)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	304	25/07/2020	\$ 27.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 304 dias (ACC 5)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	311	01/08/2020	\$ 24.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 311 dias (ACC 6)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	318	08/08/2020	\$ 21.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 318 dias (ACC 7)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	325	15/08/2020	\$ 18.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 325 dias (ACC 8)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	332	22/08/2020	\$ 15.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 332 dias (ACC 9)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	339	29/08/2020	\$ 12.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 339 dias (ACC 10)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	346	05/09/2020	\$ 9.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 346 dias (ACC 11)
2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	353	12/09/2020	\$ 6.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Reconstrução ACC 353 dias (ACC 12)

2	BB	1º ACC Novo	25/09/2019	360	19/09/2020	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Recontratação ACC 360 dias (ACC 13)
Fase 3: Nova Reconstrução - sem Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance								
3	BB	2º ACC Novo	27/06/2020	180	24/12/2020	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 1)
3	BB	2º ACC Novo	04/07/2020	180	31/12/2020	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 2)
3	BB	2º ACC Novo	11/07/2020	180	07/01/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 3)
3	BB	2º ACC Novo	18/07/2020	180	14/01/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 4)
3	BB	2º ACC Novo	25/07/2020	180	21/01/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 5)
3	BB	2º ACC Novo	01/08/2020	180	28/01/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 6)
3	BB	2º ACC Novo	08/08/2020	180	04/02/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 7)
3	BB	2º ACC Novo	15/08/2020	180	11/02/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 8)
3	BB	2º ACC Novo	22/08/2020	180	18/02/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 9)
3	BB	2º ACC Novo	29/08/2020	180	25/02/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 10)

3	BB	2º ACC Novo	05/09/2020	180	04/03/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 11)
3	BB	2º ACC Novo	12/09/2020	180	11/03/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 12)
3	BB	2º ACC Novo	19/09/2020	180	18/03/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 13)
Fase 4: Prorrogação a partir da Recontratação Anterior - com Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance apenas para Liquidação e Amortização Parcial								
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	24/12/2020	180	22/06/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior, e prorrogação por 180 dias do ACC 1
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	31/12/2020	180	29/06/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior, e prorrogação por 180 dias do ACC 2
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	07/01/2021	180	06/07/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 1.050.000,00	Parcela 1 - 5% - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e amortização parcial e prorrogação do ACC 3
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	14/01/2021	180	13/07/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 4
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	21/01/2021	180	20/07/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 5
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	28/01/2021	180	27/07/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 6

4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	04/02/2021	180	03/08/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 7
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	11/02/2021	180	10/08/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 8
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	18/02/2021	180	17/08/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 9
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	25/02/2021	180	24/08/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 10
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	04/03/2021	180	31/08/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 11
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	11/03/2021	180	07/09/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 12
4	BB	Prorrogação 2º ACC Novo	18/03/2021	180	14/09/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 13
Fase 5: Nova Reconstrução - com Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance								
5	BB	3º ACC Novo	22/06/2021	180	19/12/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 2.100.000,00	Parcela 2 - 5% - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior, amortização parcial e reconstrução por 180 dias do ACC 1
5	BB	3º ACC Novo	29/06/2021	180	26/12/2021	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 2)
5	BB	3º ACC Novo	06/07/2021	-	-	\$ 1.050.000,00	-	Parcela 2 - 5% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 3

5	BB	3º ACC Novo	13/07/2021	180	09/01/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 4)
5	BB	3º ACC Novo	20/07/2021	180	16/01/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 5)
5	BB	3º ACC Novo	27/07/2021	180	23/01/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 6)
5	BB	3º ACC Novo	03/08/2021	180	30/01/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 7)
5	BB	3º ACC Novo	10/08/2021	180	06/02/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 8)
5	BB	3º ACC Novo	17/08/2021	180	13/02/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 9)
5	BB	3º ACC Novo	24/08/2021	180	20/02/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 10)
5	BB	3º ACC Novo	31/08/2021	180	27/02/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 11)
5	BB	3º ACC Novo	07/09/2021	180	06/03/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 12)
5	BB	3º ACC Novo	14/09/2021	180	13/03/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 13)

Fase 6: Prorrogação a partir da Reconstrução Anterior - com Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance apenas para Liquidação e Amortização Parcial

6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	19/12/2021	-	-	\$ 2.100.000,00	-	Parcela 3 - 10% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 1
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	26/12/2021	180	24/06/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 1.200.000,00	Parcela 3 - 10% - Pagamento integral de Deságio Postecipado ao período anterior, amortização parcial e reconstrução por 180 dias do do ACC 2
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	09/01/2022	180	08/07/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 3 - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 4
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	16/01/2022	180	15/07/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 5
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	23/01/2022	180	22/07/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 6
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	30/01/2022	180	29/07/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 7
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	06/02/2022	180	05/08/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 8
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	13/02/2022	180	12/08/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 9
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	20/02/2022	180	19/08/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 10
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	27/02/2022	180	26/08/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 11

6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	06/03/2022	180	02/09/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 12
6	BB	Prorrogação 3º ACC Novo	13/03/2022	180	09/09/2022	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 13
Fase 7								
7	BB	4º ACC Novo	24/06/2022	-	-	\$ 1.200.000,00	-	Parcela 4 - 10% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 2
7	BB	4º ACC Novo	08/07/2022	180	04/01/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 300.000,00	Parcela 4 - 10% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e amortização parcial e reconstrução do ACC 4
7	BB	4º ACC Novo	15/07/2022	180	11/01/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 4 - Pagamento integral de Deságio Postecipado e reconstrução por 180 dias do ACC 5
7	BB	4º ACC Novo	22/07/2022	180	18/01/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 4 - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução por 180 dias do ACC 6
7	BB	4º ACC Novo	29/07/2022	180	25/01/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 7)
7	BB	4º ACC Novo	05/08/2022	180	01/02/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 8)
7	BB	4º ACC Novo	12/08/2022	180	08/02/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 9)
7	BB	4º ACC Novo	19/08/2022	180	15/02/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 10)

7	BB	4º ACC Novo	26/08/2022	180	22/02/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 11)
7	BB	4º ACC Novo	02/09/2022	180	01/03/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 12)
7	BB	4º ACC Novo	09/09/2022	180	08/03/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 13)
Fase 8: Prorrogação a partir da Recontratação Anterior - com Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com Apresentação de Performance apenas para Liquidação e Amortização Parcial								
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	04/01/2023	-	-	\$ 300.000,00	-	Parcela 5 - 15% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 4
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	11/01/2023	-	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 5 - 15% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 5
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	18/01/2023	180	17/07/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 450.000,00	Parcela 5 - 15% - Pagamento integral de Deságio Postecipado e amortização parcial e recontratação do ACC 6
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	25/01/2023	180	24/07/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 5 - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 7
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	01/02/2023	180	31/07/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 8
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	08/02/2023	180	07/08/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 9
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	15/02/2023	180	14/08/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 10

8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	22/02/2023	180	21/08/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 11
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	01/03/2023	180	28/08/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 12
8	BB	Prorrogação 4º ACC Novo	08/03/2023	180	04/09/2023	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 13
Fase 9: Nova Reconstrução - com Amortização, com pagamento de Deságio e com apresentação de Performance								
9	BB	5º ACC Novo	17/07/2023	-	-	\$ 450.000,00	-	Parcela 6 - 15% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 6
9	BB	5º ACC Novo	24/07/2023	-	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 6 - 15% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 7
9	BB	5º ACC Novo	31/07/2023	180	27/01/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 600.000,00	Parcela 6 - 15% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e amortização parcial e reconstrução por 180 dias do ACC 8
9	BB	5º ACC Novo	07/08/2023	180	03/02/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 6 - Pagamento integral do Deságio Postecipado e reconstrução por 180 dias do ACC 9
9	BB	5º ACC Novo	14/08/2023	180	10/02/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Parcela 6 - Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução por 180 dias do ACC 10
9	BB	5º ACC Novo	21/08/2023	180	17/02/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 11)
9	BB	5º ACC Novo	28/08/2023	180	24/02/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e reconstrução ACC 180 dias (ACC 12)

9	BB	5º ACC Novo	04/09/2023	180	02/03/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e recontratação ACC 180 dias (ACC 13)
Fase 10: Prorrogação a partir da Recontratação Anterior - com Amortização, com pagamento de Deságio Postecipado e com apresentação de Performance apenas para Liquidação e Amortização Parcial								
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	27/01/2024	-	-	\$ 600.000,00	-	Parcela 7 - 20% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 8
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	03/02/2024	-	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 7 - 20% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 9
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	10/02/2024	180	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 7 - 20% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 10
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	17/02/2024	180	15/08/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 1.800.000,00	Parcela 7 - 20% - Pagamento de Deságio Postecipado e amortização Parcial e recontratação por 180 dias do ACC 11
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	24/02/2024	180	22/08/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 12
10	BB	Prorrogação 5º ACC Novo	02/03/2024	180	29/08/2024	\$ 3.000.000,00	\$ 3.000.000,00	Pagamento de Deságio Postecipado referente ao período anterior e prorrogação por 180 dias do ACC 13
Fase 11: Liquidação, pagamento de Encargos e com apresentação de Performance								
11	BB	5º ACC - Liquidação	-	-	-	\$ 1.800.000,00	-	Parcela 8 - 20% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 11
11	BB	5º ACC Liquidação	-	-	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 8 - 20% - Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 12

11	BB	5º ACC Liquidação	-	-	-	\$ 3.000.000,00	-	Parcela 8 - 20% Pagamento integral do Deságio Postecipado e Liquidação do ACC 13
----	----	----------------------	---	---	---	-----------------	---	---

ANEXO 2.15-B - ACCs REESTRUTURADOS
REGRAS APLICÁVEIS AOS ACCs REESTRUTURADOS

1. Os principais termos aplicáveis aos ACCs do Banco do Brasil S.A. envolvem a celebração dos Contratos Definitivos listados no **Anexo 2.15-A** conforme abaixo:

(i) *Contratos Definitivos*: Significa os novos ACCs a serem celebrados nos termos da minuta incluída como **Anexo 2.15-C** a este Acordo, nos prazos previstos na Cláusula **2.15-A**. Os novos ACCs, assim como os ACCs Reestruturados, serão acompanhados de notas promissórias em moeda estrangeira, com valor de 100% do valor da operação mais o valor do deságio do período e com vencimento após 30 dias dos vencimentos dos ACCs, conforme modelo constante do **Anexo 2.15-D**. Mediante a celebração de um Contrato Definitivo posterior, a nota promissória referente ao respectivo Contrato Definitivo anterior deverá ser prontamente devolvida à(s) Devedora(s).

(ii) *Prazo dos Contratos Definitivos*: Os Contratos Definitivos terão os prazos indicados a cada ACC, conforme o caso, no Anexo **2.15-A**, observado que o prazo máximo dos ACCs Reestruturados, que serão renovados de tempos em tempos de forma agregada é de 60 (sessenta) meses contados da Data de Assinatura.

(iii) *Juros Remuneratórios (encargos financeiros/deságio)*: (a) LIBOR de 12 meses, no caso dos Contratos Definitivos contratados na Data de Assinatura ou na Data de Adesão, e (b) LIBOR de 6 meses, no caso dos Contratos Definitivos posteriores, em qualquer caso acrescida de sobretaxa a ser acordada entre a(s) Devedora(s) e o Banco do Brasil S.A. a cada Contrato Definitivo, sendo certo que os Juros Remuneratórios aplicáveis a cada Contrato Definitivo deverão ser economicamente equivalente a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI.

(iv) *Encargos de Inadimplência*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela(s) Devedora(s), sem prejuízo dos juros remuneratórios aplicáveis, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo de qualquer encargo ou penalidade regulatório devido em decorrência da impontualidade no pagamento aplicável.

(v) *Condições Suspensivas aos Contratos Definitivos*: A obrigação do Banco do Brasil S.A. de celebrar cada Contrato Definitivo posterior está sujeita à satisfação das seguintes condições suspensivas: (a) pagamento integral (incluindo principal, juros remuneratórios e eventuais encargos e despesas externas) do Contrato Definitivo anteriormente concedido, incluindo comprovação de referido pagamento pela(s) Devedora(s) ao Credor por meio de apresentação de swift, comprovante de TED ou comprovante de câmbio; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado cuja ocorrência não tenha sido renunciada pelo Banco do Brasil S.A.; (c) cumprimento das formalidades e procedimentos legais, regulamentares e de compliance e know your customer estabelecidos pelo Banco do Brasil aplicáveis para a contratação do novo Contrato Definitivo posterior, incluindo, conforme aplicável, evidências das respectivas exportações realizadas, nos termos do **Anexo 2.15-E**, para vinculação ao Contrato Definitivo anteriormente celebrado e as devidas

comprovações necessárias; e (d) assinatura, por representantes devidamente constituídos da Devedora, do novo Contrato Definitivo posterior.

Para fins de cumprimento da condição suspensiva prevista no item (vii)(a) acima, a Devedora deverá, no dia do vencimento do respectivo Contrato Definitivo, garantir que os recursos resultantes de exportações e em montante suficiente para realizar o pagamento do montante devido nos termos do Contrato Definitivo vincendo sejam depositados na conta indicada pelo Banco do Brasil S.A. até às 11h00 (horário de São Paulo), devendo o Banco do Brasil S.A. aplicar tais recursos na liquidação do respectivo Contrato Definitivo, no mesmo dia de seu recebimento, desde que os reais necessários ao pagamento do deságio estejam disponíveis na conta corrente da devedora. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Banco do Brasil S.A., com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, até às 10h00 (horário de São Paulo), evidências das respectivas exportações realizadas, nos termos do **Anexo 2.15-E**, ficando o Banco do Brasil S.A. obrigado a confirmar satisfação com tais evidências até às 13h00 (horário de São Paulo) do dia útil seguinte.

Observado o disposto no item (vii) acima, o início da vigência e o desembolso dos recursos do Contrato Definitivo posterior correspondente deverá ocorrer no mesmo dia ao do recebimento dos recursos relativos ao Contrato Definitivo vincendo, utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data da contratação, ajustada ao fluxo. O desembolso ocorrerá em até D+2 da data da contratação na nova operação.

(ix) Pagamento dos Juros Remuneratórios (encargos financeiros/deságio): Pagamentos semestrais, sem capitalização de juros remuneratórios.

(x) Pagamentos em Dias Úteis: Todos os pagamentos relativos aos ACCs Reestruturados deverão ser feitos em Dias Úteis. Caso uma data de pagamento não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente subsequente.

(xi) Outras Condições Aplicáveis aos ACCs Reestruturados: Além de outras decorrentes da natureza de cada Contrato Definitivo posterior e da Lei Aplicável, as demais disposições aplicáveis aos ACCs Reestruturados estabelecidas neste Acordo, incluindo, sem limitação, às Cláusulas 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 13 e 15 deverão ser observadas em relação aos Contratos Definitivos e Contratos Definitivos Posteriores, conforme aplicáveis.

2. Observados os termos e condições acima, o Banco do Brasil S.A. e a Devedora se obrigam a celebrar os Contratos Definitivos sob a forma de ACCs ou ACEs, conforme aplicável nos termos do **Anexo 2.15-C**, observado o disposto no Capítulo III, artigos 65 e seguintes da Circular Bacen nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013 e demais regulamentos aplicáveis.

3. Fica certo e ajustado que, durante os períodos de Carência de Pagamento de Principal e/ou de Carência de Pagamento de Juros Remuneratórios, os Contratos Definitivos serão celebrados e desembolsados exclusivamente para fins de renovação dos Contratos Definitivos anteriores, e assim sucessivamente.

4. A operacionalização da renegociação de dívidas relativa aos ACCs Reestruturados será realizada de acordo com o disposto no **Anexo 2.15-A**. Nesse sentido, observadas as condições suspensivas indicadas na Cláusula 1(vii) acima, em cada data de pagamento prevista no **Anexo 2.15-A**, o Credor deverá conceder um novo Contrato Definitivo nos montantes indicados para cada novo contrato conforme lá estabelecido, observados os termos e condições previstos neste Acordo.

As Partes concordam com os termos e condições estabelecidos no **Anexo 2.15-A**, comprometendo-se a cumpri-los nos termos deste Acordo.

**ANEXO 2.15-C - ACCs REESTRUTURADOS
MINUTA PADRÃO ACC**

Nº CONTRATO BB /COMPRA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

```

+-----+
|Tipo   |Evento           |Número do Contrato de Câmbio |Data   |
|COMPRA|CONTRATAÇÃO    |                               |       |
+-----+

```

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

```

+-----+
|Nome   |BANCO DO BRASIL S.A.           |CNPJ 00.000.000/4740-61   |
+-----+
|Endereço|R SAO BENTO 465 - 5 ANDAR      |
+-----+
|Cidade  |SAO PAULO                       |UF SP                      |
+-----+

```

Cliente

```

+-----+
|Nome   |                               |
|       |                               |
+-----+
|Endereço|                               |
+-----+
|Cidade  |                               |UF                          |
+-----+

```

Instituição intermediadora

```

+-----+
|Nome   |                               |CNPJ                       |
+-----+

```

Dados da operação

```

+-----+
|Cód. da moeda |Valor em moeda estrangeira |
|estrangeira  |                               |
|             |                               |
+-----+

```

Taxa cambial	Valor em moeda nacional	
VET		

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira:	Liquidação até	

Código da Natureza	Descrição do fato natureza	

Pagador ou recebedor no exterior		

País do pagador ou do recebedor no exterior	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior	

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio:	RDE	

Outras Especificações		

Este Instrumento foi celebrado no âmbito da reestruturação de dívida do grupo Queiroz Galvão e está sujeito aos termos e condições do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado em 20/08/2019, entre Banco Bradesco S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco Votorantim S.A.; Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior; Banco Santander (Brasil) S.A.; PMOEL Recebíveis Ltda.; e Banco do Brasil S.A. (na qualidade de Credores); e Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale Do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA - Siderúrgica Do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento De Negócios S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; e Timbaúba S.A. (na qualidade de Devedoras) ("Acordo Global") e, em caso de divergência entre o Acordo Global e o presente Instrumento, as disposições do Acordo Global deverão prevalecer."

+-----+
Cláusulas contratuais
+-----+

|CLAUSULA 4 |
|O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA |
|NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO |
|COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, NO DISTRITO |
|FEDERAL OU NA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM SEDE OU SUCURSAL NO |
|PAÍS. |

|CLAUSULA 21 |
|O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS |
|SOBRE O EXTERIOR, RELACIONADOS AS TRANSAÇÕES ORIGINÁRIAS, NAO SE |
|EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, |
|QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA |
|NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE |
|TODOS OS ACESSORIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO: |

- |1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS |
|INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS |
|SOBRE O EXTERIOR; |
- |2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR |
|CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO; |
- |3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO |
|ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO |
|DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS |
|DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E |
|FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE |
|DECORREM DOS SAQUES INDICADOS. |

|CLAUSULA 45 |
|O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E |
|IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA |
|CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR |
|DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA |
|DE VENCIMENTO DESTES CONTRATO DE CAMBIO. |

|CLAUSULA 54 |
|AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017, E PELAS |
|CIRCULARES NR. 3857 E 2751, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS |
|TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM |
|COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E |
|DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU |

| OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE|
| EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR|
| NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER|
| MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO|
| SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS,|
| CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA|
| TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO|
| COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES|
| DESTE CONTRATO. |

| CLAUSULA 58 |

| A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS|
| DESPESAS DECORRENTES DAS CIRCULARES NR. 3857 E 2751, DO BANCO|
| CENTRAL DO BRASIL, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN|
| NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE|
| TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE|
| CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS|
| POR ENCARGOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES A TAXA MEDIA SELIC-TMS,|
| ACRESCIDOS DA SOBRETAXA DE 7% AO MES, CALCULADOS E DEBITADOS NO|
| ÚLTIMO DIA DE CADA MES E NA LIQUIDAÇÃO FINAL DA DÍVIDA, PARA|
| SEREM EXIGIVEIS JUNTAMENTE COM AS PARCELAS DE PRINCIPAL AMORTI-|
| ZADAS/LIQUIDADAS, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS. |

| CLAUSULA 61 |

| O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE|
| DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE|
| IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA|
| OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO. |

| CLAUSULA 64 |

| A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU|
| BAIXA DESTE CONTRATO CORRERA POR CONTA DO VENDEDOR. PARA|
| APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERA|
| CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE|
| CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO|
| BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO. |

| CLAUSULA 65 |

| OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA|
| PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR|
| AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A|
| TAXA FACTUADA NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE|

|CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA|
|LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO|
|DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO|
|OCORRER. |

|CLAUSULA 69 |

|PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS|
|ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO|
|CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO|
|DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO|
|CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB|
|4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001|
|(DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS|
|OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200|
|E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001,|
|OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME|
|A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. |
|CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA|
|ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A|
|DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO|
|0800.729.5678. |

|CLAUSULA 72 |

|O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS|
|DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM|
|CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS|
|NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II)|
|QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA|
|FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS|
|INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE|
|INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR|
|DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER|
|ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA|
|CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS|
|PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE|
|DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER|
|DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS|
|INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, |
|OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE|
|A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS|
|INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE|
|DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE|

|PREVIA AUTORIZAÇÃO. |

| |

|CLAUSULA 73 |

|O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA |

|ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZA- |

|DAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES REA- |

|LIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE |

|AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO |

|PRESENTE CONTRATO. |

|O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO |

|DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A |

|POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO |

|AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL, |

|DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR.](http://www.bb.com.br) |

| |

|CLAUSULA 76 |

|AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA |

|ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONS- |

|TITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA |

|E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO |

|CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO. |

|OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, |

|VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO |

|CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS |

|VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES |

|SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, |

|VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA |

|LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS |

|AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR |

|OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO |

|AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA |

|CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS |

|FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO |

|PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS |

|ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, |

|OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" |

|E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO |

|BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL |

|INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO |

|CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, |

|SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA |

|EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO |

| ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. |
 | (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- |
 | CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A |
 | DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
 | PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR |
 | 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL |
 | INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE |
 | INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS |
 | NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES |
 | PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
 | PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, |
 | DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI |
 | NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO |
 | CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
 | PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO |
 | FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO |
 | E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA |
 | ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US\$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES |
 | NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR |
 | ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, |
 | DE 2014). |

+-----+
 +-----+
 | ASSINATURAS |
 | |
 | BANCO DO BRASIL S.A. |
 +-----+

+-----+
 | Assinaturas (Nome do Representante/CPF) |
 | |
 | |
 +-----+

+-----+
 | Assinaturas |
 | |
 | |
 +-----+

ANEXO 2.15-D – MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA N.º

VALOR USD ----- VENCIMENTO --/--/-----

Ao xxxxx dia do mês de xxxxxxx de 20xx, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, ao Banco do Brasil S.A., ou à sua ordem, a importância de USD xxxxxxxxx (xxxxxxxxx dólares dos Estados Unidos da América), pelo seu contravalor em moeda nacional corrente calculada mediante a aplicação da taxa de venda de câmbio praticada pelo Banco do Brasil S.A. para transações comerciais no dia do efetivo pagamento.

Esta NOTA PROMISSÓRIA é vinculada à operação de Câmbio (descrição da operação) celebrada em XX/XX/XXX, na forma do contrato nº.

CIDADE - UF, xx/xx/xxxx.

Emitente: RAZÃO SOCIAL
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Endereço:

Assinatura do (a) emitente

Avalistas:

Nome:
CNPJ: 00.000.000/0001-00

CARTA DECLARATÓRIA

São Paulo (SP), XX de XXXX de 20XX

Ao

Banco do Brasil S.A.

Encaminhamos, pela, presente, nota promissória em favor desse Banco, no valor de USD XX.XXX,XXX (XXXXXXXX de dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos), com vencimento em xx/xx/20xx, emitida por xxxxxxxx(devedora) e devidamente avalizada pelos signatários abaixo.

O aval concedido no título de crédito retro descrito se destina a garantir a operação de Câmbio(descrição da operação) celebrada em XX/XX/XXX, na forma do contrato nº.

Desta forma, obrigamo-nos solidariamente pelo integral pagamento do principal e de todos os encargos pactuados no contrato acima referido, o qual, neste ato, declaramos conhecer, concordando com todos os termos, cláusulas e condições nele inseridos.

Avalista:

Nome :XXXXXXXXXX

CNPJ/ME sob o n.º XXXXXXXXXXX

Nome

CPF

ANEXO 2.15-E - ACCs REESTRUTURADOS
MODELO DE EVIDÊNCIA DAS EXPORTAÇÕES REALIZADAS



OPERAÇÃO DE CAMBIO DE EXPORTAÇÃO

Banco	Fatura	Valor Fatura	Valor Ordem	Importador	País do Importador	R.E.	Data de Averbação do RE	Nº do Conhecimento de Transporte (BL/AWB/CTRC)	Nome do Navio	D.D.E.	Data Ordem	NR. da Ordem	Despesas Bancárias	Amortização de ACC	
														Juros	Contrato

Total

USD	BRL
Ptax	

ANEXO 2.19.1 - TERMO DE ADESÃO

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

**CREDIT SUISSE HEDGING-
GRIFFO CORRETORA DE
VALORES S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.**

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

TIMBAÚBA S.A. (atual
denominação da QUEIROZ
GALVÃO ALIMENTOS S.A.)

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S.A. – SUCURSAL
ANGOLA**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]

A/C: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
DESENVOLVIMENTO DE
NEGÓCIOS S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA
S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO
MARANHÃO LTDA.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS
INC.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
INTERNATIONAL LTD.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO
S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO
S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

Ref.: Aquisição de Controle e Adesão ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças

[Devedora], [qualificação], nesta data, vem informar a [criação/aquisição] do controle, [direto ou indireto], das seguinte(s) Pessoa(s): [--] pelo [--] (a “Aderente”).

Referência é feita ao “Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças” celebrado em [--] de [--] de 2019 entre o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o Credit Suisse Próprio Fundo de

Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco do Brasil S.A. ("BB") e a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os "Credores"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGS"); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) S.A ("QG Alimentos"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"); a Queiroz Galvão Logística S.A ("QGLOG"); a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. ("CQG Oil & Gas"); a Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"); a Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração"); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. ("QG Infra"), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré") e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("QG Saneamento") ,e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a Q QG Mineração, a QG Infra, a Pindaré e a QG Saneamento, as "Atuais Devedoras"), conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo").

Em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 2.19.1 e 6.8.1 do Acordo, a Aderente, por meio desta, adere ao Acordo, em caráter irrevogável e irrevogável, passando, para todos os fins, a tornar-se uma Devedora e uma Fiadora, submetendo-se a todas as obrigações, condições, ônus e encargos previstos no Acordo na qualidade de Devedora e Fiadora.

Adicionalmente, a Aderente declara aos Credores, individualmente em relação a si própria, na presente data, todas as declarações constantes da Cláusula 8.1 do Acordo.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Acordo.

(Local e Data)

[Devedora].

[Adquirida]

ANEXO 2.21 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PRÓ-RATA

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

TIMBAÚBA S.A. (atual
denominação da QUEIROZ
GALVÃO ALIMENTOS S.A.)

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

Endereço: [--]
São Paulo, SP

E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
DESENVOLVIMENTO DE
NEGÓCIOS S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO
MARANHÃO LTDA.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
INTERNATIONAL LTD.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA
S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS
INC.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO
S.A.**

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Ref.: Participações Pro-Rata - Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças

Referência é feita ao “Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças” celebrado em [--] de [--] de 2019 entre o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”) e a PMOEL Recebíveis Ltda. (“PMOEL”, e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os “Credores”), a Queiroz Galvão S.A. (“QGSA”); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) S.A (“QG Alimentos”); a Construtora Queiroz Galvão S.A. (“CQG”); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola (“CQG - Angola”); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile (“CQG - Chile”); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“QGDN”); a Queiroz Galvão Logística S.A (“QGLOG”); a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. (“COSIMA”); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. (“CQG Oil & Gas”); a Queiroz Galvão International Ltd. (“QG International”); a Queiroz

Galvão Mineração S.A. (“QG Mineração”); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. (“QG Infra”), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré (“Pindaré”) e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. (“QG Saneamento”), e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a Q QG Mineração, a QG Infra, a Pindaré e a QG Saneamento, as “Atuais Devedoras”), conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo”).

Conforme Cláusula 2.21 do Acordo, a CCC Monitoramento Ltda. (CCC) realizou a verificação das informações solicitadas e fornecidas pelos Credores e Queiroz Galvão S.A. e, de acordo com a metodologia prevista pelo Acordo Global, informa que, na data base de [--], as Participações Pro-Rata, são as seguintes (conforme resumo abaixo e declaração emitida em [--], disponibilizada aos Credores e às Devedoras):

Credor CQGDNSA	Saldo Devedor (R\$)	% Participação Pró-Rata
[--]	[--]	[--]
[--]	[--]	[--]
Total Ecosistema CQGDNSA	[--]	[--]

Observacoes [--]

(Local e Data)

CCC Consultoria e Monitoramento Ltda.

ANEXO 5.1(c) - CONDIÇÕES FINAIS DOS ACORDOS GLOBAIS DE QGDI, MOVE SP, EAS E REPSA

As versões finais dos Acordo Globais dos Ecossistemas QGDI, MOVE SP, EAS, e REPSA são aquelas enviadas por e-mail pelo representante da Queiroz Galvão S.A. na presente data para os e-mails de todas as partes indicados na Cláusula 17 deste Acordo. Em até 2 (dois) dias úteis da presente data, serão enviadas por e-mail pelo representante da Queiroz Galvão S.A. as versões devidamente assinadas dos Acordo Globais dos Ecossistemas QGDI, MOVE SP, EAS, e REPSA para os e-mails de todas as partes indicados na Cláusula 17 deste Acordo.

ANEXO 5.1(g) – FIANÇAS E AVAIS QGE

Instrumento	Vencimento	Devedor	Credor	Natureza da Garantia	Garantidores	Valor Garantido em 31/05/2019
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0489.1	15/02/2031	Central Eólica Ilha Grande S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 9.501.129,12
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0487.1	15/02/2031	Central Geradora Eólica Palmas S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 42.147.421,29
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0488.1	15/02/2031	Central Geradora Eólica Ribeirão S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 36.971.753,53
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0901.1	15/12/2030	Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 37.908.698,09

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0902.1	15/12/2030	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 20.826.499,33
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0903.1	15/12/2030	Central Geradora Eólica Colônia S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 26.691.634,05
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0899.1	15/12/2030	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 11.935.748,61
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0900.0	15/12/2030	Central Geradora Eólica Icarai II S.A.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Fiança	Queiroz Galvão S.A.	BRL 59.069.975,07
Cédula de Crédito Bancário 252.237-0 (Acordo Judicial)	28/10/2016	Queiroz Galvão Energia S.A.	Banco Safra S.A.	Aval	Construtora Queiroz Galvão S.A.	BRL 36.906.017,83
Contrato de Contragarantia Chubb	N/A	Queiroz Galvão Energia S.A.	Chubb Seguros Brasil S.A.	Fiança	Construtora Queiroz Galvão S.A.	BRL 38.016.000,09

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis para fins não residenciais - Edifício JK 360	N/A	Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.	Avenca Comercial Ltda.	Fiança	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	BRL 48.427,05 (aluguel mensal)
---	-----	---	------------------------	--------	---	--------------------------------

ANEXO 5.1(h) - NEGÓCIO PROCESSUAL JURÍDICO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Execução nº 1103945-50.2018.8.26.0100

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“ITAÚ” ou “EXEQUENTE”), **QUEIROZ GALVÃO S.A.** (“QGSA”), **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** (“QGDN”) e **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** (“CQG”, conjuntamente com QGSA e QGDN, as “EXECUTADAS” e, conjuntamente com o ITAÚ, as “PARTES”), por seus advogados, vêm informar que chegaram a um acordo, na forma do presente negócio jurídico processual (CPC, arts. 190¹, 200² e 313, II³), que submetem para conhecimento e homologação desse MM. Juízo, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO QUE:

I) As PARTES, em conjunto com Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO”), Banco Votorantim S.A. (“VOTORANTIM”), Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“CREDIT SUISSE”), Banco Santander Brasil S.A. (“SANTANDER”), PMOEL Recebíveis Ltda. (“PMOEL”), Banco do Brasil S.A. (“BANCO DO BRASIL” e, em conjunto com ITAÚ, BRADESCO, VOTORANTIM, CREDIT SUISSE, SANTANDER e PMOEL, “CREDORES”), Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré (“PINDARÉ”), Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, (“CQG - ANGOLA”), Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile (“CQG - CHILE”), CQG Oil & Gas Contractors Inc. (“CQG

¹ “Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, **é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo**”.

² “Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”.

³ Art. 313. Suspende-se o processo: (...) II - pela convenção das partes; (...)”.

OIL & GAS”), COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. (“COSIMA”), Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. (“QG INFRA”), Queiroz Galvão Logística S.A. (“QGLOG”), Queiroz Galvão International Ltd. (“QG INTERNATIONAL”), Queiroz Galvão Mineração S.A. (“QG MINERAÇÃO”), Timbaúba S.A. (“QG ALIMENTOS”) e Queiroz Galvão Saneamento S.A. (“QG SANEAMENTO” e, em conjunto com PINDARÉ, CQG – ANGOLA, CQG – CHILE, CQG OIL & GAS, COSIMA, QG INFRA, QGLOG, QG INTERNATIONAL, QG MINERAÇÃO e as EXECUTADAS, “DEVEDORAS”) firmaram, em [●] de [●] de 2019, o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças (“ACORDO GLOBAL”);

II) O ACORDO GLOBAL foi firmado pelos Credores e pela Devedora visando ao equacionamento do perfil de endividamento das Devedoras e ao pagamento dos Credores, de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos (“REESTRUTURAÇÃO GLOBAL”);

III) A celebração e homologação do presente negócio jurídico processual por este MM. Juízo está prevista no ACORDO GLOBAL e constitui um dos elementos essenciais para a sua eficácia;

IV) O EXEQUENTE e as EXECUTADAS resolvem celebrar o presente negócio jurídico processual, na forma dos arts. 190 e 200 do CPC, para regular (i) o cancelamento da penhora sobre 10.392.974 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro) ações de emissão da QGEP Participações S.A. (“QGEP”) - atual Enauta Participações S.A. - (“AÇÕES QGEP” e “PENHORA AÇÕES”); e (ii) o levantamento da quantia de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) e respectivos rendimentos, decorrentes dos dividendos distribuídos pela QGEP, os quais encontram-se depositados em contas judiciais vinculadas a esta execução⁴ (“PENHORA DIVIDENDOS”); em conjunto com a PENHORA AÇÕES, as “PENHORAS”) e posterior destinação dos recursos nos termos do ACORDO GLOBAL.

⁴ Contas judiciais de números 1200109463281 e 1200109463279, Agência 5905, no Banco do Brasil S/A.

1. As PARTES requerem, desde logo, o cancelamento da PENHORA AÇÕES, sujeita a condição resolutiva (conforme explicado abaixo), e por isso em caráter não definitivo e sujeito a retratação, de modo a permitir a implementação do ACORDO GLOBAL, de acordo com seus termos.

2. Ademais, em até 1 (um) dia útil a contar da verificação ou renúncia pelos Credores e pelas Devedoras, das “Condições para Levantamento” (conforme definido no ACORDO GLOBAL), as PARTES deverão **apresentar petição conjunta** perante este MM. Juízo (“PETIÇÃO LEVANTAMENTO DIVIDENDOS”), requerendo a expedição de mandado de levantamento do montante de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) em favor do ITAÚ (“MANDADO LEVANTAMENTO ITAÚ”), mediante a apresentação do “Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico”, para a transferência do referido montante depositado nas contas judiciais vinculadas a esta execução para a “Conta Agente de Pagamentos Dividendos” (conforme definido no ACORDO GLOBAL), mantida junto ao ITAÚ, o qual ficará responsável pela destinação de tais recursos, conforme termos e condições previstos no ACORDO GLOBAL.

3. Uma vez transferidos os R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) das contas judiciais vinculadas a esta execução para a “Conta Agente de Pagamentos Dividendos”, a QGSA poderá, a seu exclusivo critério, requerer a expedição de mandado de levantamento, em seu favor, de toda e qualquer quantia que sobejar o valor de R\$ 215.684.939,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) depositada nas contas judiciais vinculadas a esta execução para sua conta de livre movimentação, mediante a apresentação do “Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico”.

4. Caso o ACORDO GLOBAL seja resolvido antes do “Fechamento” (conforme definido no ACORDO GLOBAL), todo e qualquer ato e/ou providência até então tomados em relação ao cancelamento da PENHORA AÇÕES e ao “Pagamento Dividendos” (conforme definido no ACORDO GLOBAL) tornar-se-ão sem efeito, incluindo o MANDADO LEVANTAMENTO ITAÚ, sendo que (i) as

PENHORAS serão automaticamente restabelecidas em favor do ITAÚ, **exceto se** (ii) QGSA e/ou QGDN e/ou CQG, em conjunto com outras sociedades ou isoladamente, ajuizarem pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, em cujo caso QGSA e/ou QGDN e/ou CQG poderão requerer, sem oposição do ITAÚ, a expedição de novo mandado de levantamento para transferência de todos os recursos que, conforme o caso, estiveram e/ou ainda estejam depositados nas contas judiciais vinculadas a este MM. Juízo, para conta bancária de titularidade da QGSA ou de qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, tornando-se sem efeito a PENHORA DIVIDENDOS.

4.1. Verificando-se a hipótese (i) do item 4, o restabelecimento das PENHORAS dependerá de simples petição do ITAÚ, sem a necessidade de oitiva prévia das EXECUTADAS. Nesta hipótese, as EXECUTADAS, desde já, assumem o compromisso irretratável e irrevogável de não tomar medida visando a impedir ou retardar o restabelecimento das PENHORAS, exceto na hipótese (ii) do item 4 e item 4.2.

4.2. Verificando-se a hipótese (ii) do item 4, o levantamento de todos os recursos depositados nas contas judiciais vinculadas a este MM. Juízo, para conta bancária de titularidade da QGSA ou de qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico que vier a ser por ela indicada (com o cancelamento definitivo da PENHORA DIVIDENDOS), dependerá de simples petição das EXECUTADAS nesses autos, sem a necessidade de oitiva prévia do ITAÚ. Nesta hipótese, o ITAÚ, desde já, assume o compromisso irretratável e irrevogável de não tomar medida visando a impedir ou retardar o cancelamento definitivo das PENHORAS e levantamento dos montantes depositados pela QGSA.

4.3. Ainda, verificando-se a hipótese (ii) do item 4, a determinação de penhora por esse MM. Juízo sobre as ações de emissão da QGEP (atual Enauta Participações S.A.), em montante suficiente para garantir o débito em execução, em favor do ITAÚ ("NOVA PENHORA AÇÕES") dependerá de simples petição do ITAÚ, sem a necessidade de oitiva das EXECUTADAS. Nesta hipótese, as EXECUTADAS desde já, assumem o compromisso irretratável e irrevogável

de não tomarem medida visando a impedir ou retardar a NOVA PENHORA AÇÕES, em montante suficiente para garantia do valor integral em execução.

5. As PARTES concordam com a suspensão do curso desta execução, seus incidentes e recursos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da presente data, nos termos do ACORDO GLOBAL.

5.1. Para implementar a suspensão aqui prevista, as PARTES providenciarão petições conjuntas, substancialmente com o mesmo conteúdo dessa petição, para cada um dos respectivos incidentes e recursos, em até 5 (cinco) dias da decisão que homologar este negócio jurídico processual.

6. Pelo exposto, as PARTES requerem a homologação deste negócio jurídico processual, nos termos do CPC, arts. 190, 200 e 313, II.

São Paulo, [--] de agosto de 2019.

[Assinaturas]

ANEXO 5.4(a) – UNIVERSO DE ENDIVIDAMENTOS COMPOSTO PELO ECOSISTEMA CQGDNSA, PELAS OBRIGAÇÕES EXTERNAS E PELO ECOSISTEMA QGE

Obrigação Externa / Ecosistema	Tomador(es)	Credor(es) e Agente(s)	Modalidade	Identificação	Moeda	Data de Celebração	Vencimento Final	Valor de Principal Moeda
CQGDNSA	QUEIROZ GALVÃO INTERNACIONAL	BRADESCO	LOAN	Loan Agreement 09.01.18	USD	9/1/2018	27/3/2019	220.703.046,77
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	DEBÊNTURES	GALV14	BRL	31/10/2014	25/6/2019	200.000.000,00
CQGDNSA	QUEIROZ GALVÃO INTERNACIONAL	BRADESCO	LOAN	Loan Agreement 14.12.18	USD	14/12/2018	27/3/2019	22.443.173,19
CQGDNSA	QGSA	BRADESCO	DEBÊNTURES	QGSA35 - Bradesco	BRL	25/5/2018	23/8/2018	84.968.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	BRADESCO	CCB	10834570	BRL	27/4/2017	25/4/2019	42.791.558,53
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	BRADESCO	CCB	10968943	BRL	21/7/2017	25/4/2019	33.837.508,50
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000150621550 193067/17	USD	24/5/2017	26/4/2019	10.000.000,00
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000150621517 193065/17	USD	24/5/2017	26/4/2019	8.500.000,00
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000150621542 193066/17	USD	24/5/2017	26/4/2019	8.000.000,00
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000155883558 297114/17	USD	8/8/2017	26/4/2019	7.351.955,53
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000153256103 247559/17	USD	3/7/2017	26/4/2019	5.724.777,30
CQGDNSA	CQG BRASIL	BRADESCO	ACC	000159051882 356855/17	USD	20/9/2017	26/4/2019	5.403.780,56
CQGDNSA	CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC/CQG Construções Offshore	CREDIT SUISSE	TRS/Transação/Confissão de Dívida	20170420G0081 20170420G0082 CSBRA20190800079	USD BRL	19/8/2014 16/08/2019	21/2/2019 25/09/2019	50.000.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116120005800	BRL	15/12/2016	30/11/2018	78.778.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116120007300	BRL	22/12/2016	30/11/2018	72.200.000,00
CQGDNSA	CQG - SUCURSAL CHILE	ITAÚ	LOAN	2024811/AGE414754/1	USD	24/1/2012	21/11/2018	20.500.000,00
CQGDNSA	QGSA	ITAÚ	CCB	101115080005300	BRL	26/8/2015	30/11/2018	50.000.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	100112010002600	BRL	5/1/2012	30/11/2018	95.000.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116110007600	BRL	1/12/2016	30/11/2018	40.800.000,00

CQGDNSA	QGSA	ITAÚ	CCB	101115060002300	BRL	9/6/2015	30/11/2018	37.750.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116120008400	BRL	26/12/2016	30/11/2018	21.250.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	160229158	USD	5/10/2017	29/11/2018	2.600.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	150652987	USD	25/5/2017	14/11/2018	2.309.881,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	159441069	USD	26/9/2017	21/9/2018	2.300.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116120003700	BRL	12/12/2016	30/11/2018	7.650.000,00
CQGDNSA	QGDN	ITAÚ	CCB	101116120003800	BRL	12/12/2016	30/11/2018	7.650.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	152199821	USD	12/6/2017	30/11/2018	2.180.119,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	152199386	USD	12/6/2017	30/11/2018	2.000.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	152199570	USD	12/6/2017	30/11/2018	2.000.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	158826070	USD	15/9/2017	10/9/2018	1.700.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	ITAÚ	ACC	160817923	USD	16/10/2017	30/11/2018	1.100.000,00
CQGDNSA	COG BRASIL	PMOEL	DEBÊNTURES	PMOEL Debênture 3ª Emissão	BRL	6/12/2013	15/5/2023	110.000.000,00
CQGDNSA	QUEIROZ GALVÃO INTERNACIONAL	SANTANDER	LOAN	4060925 4084068	USD	22/7/2013	20/5/2019	43.000.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	SANTANDER	PPE	E583124727102014 4063705	USD	27/10/2014	9/10/2018	30.000.000,00
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	SANTANDER	PPE	E583120027102014 4084677	USD	27/10/2014	9/10/2018	20.000.000,00
CQGDNSA	QGSA	SANTANDER	DEBÊNTURES	QGSA35 - Santander	BRL	25/5/2018	23/8/2018	84.968.000,00
CQGDNSA	QUEIROZ GALVÃO INTERNACIONAL	SANTANDER	LOAN	4090640	USD	29/5/2017	1/9/2017	6.224.117,83
CQGDNSA	QG ALIMENTOS	SANTANDER	CCB	270216117	BRL	14/6/2017	1/9/2017	2.669.314,62
CQGDNSA	QGDN	VOTORANTIM	DEBÊNTURES	QRZG11	BRL	14/11/2014	21/11/2017	310.000.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	COSIMA	BANCO DO BRASIL	ACC	140339586 17934942	USD	25/10/2016	31/7/2018	3.202.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	COSIMA	BANCO DO BRASIL	ACC	140377751 17938296	USD	26/10/2016	31/7/2018	3.196.930,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	COSIMA	BANCO DO BRASIL	ACC	140407408 17940439	USD	27/10/2016	31/7/2018	3.191.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	139702160 17886257	USD	27/9/2016	30/5/2018	3.101.736,97

CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	139639394 17882106	USD	23/9/2016	30/5/2018	3.097.413,66
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	139672723 17884672	USD	26/9/2016	30/5/2018	3.091.190,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	152352783 18330319	USD	14/6/2017	30/5/2018	3.040.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	152247396 18328299	USD	13/6/2017	30/5/2018	3.000.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	152753371 18342695	USD	22/6/2017	30/5/2018	3.000.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	153980334 18373311	USD	10/7/2017	30/5/2018	2.000.000,00
CQGDNSA - ACC Reestruturado	QG ALIMENTOS	BANCO DO BRASIL	ACC	150527897 18296101	USD	23/5/2017	18/5/2018	999.444,75
QGE	QUEIROZ GALVÃO ENERGIA	APUS	CCB	270664815	BRL	13/7/2015	31/8/2017	210.000.000,00
QGE	ÉOLOS	APUS	CCB	306.401.167	BRL	10/12/2013	28/11/2017	115.000.000,00
QGE	ÉOLOS	APUS	CCB	306.401.224	BRL	14/7/2015	28/11/2017	150.000.000,00
QGE	C.E COQUEIRAL	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E CRUZEIRO	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E DANÚBIO	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E FLORENZ	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E JAPURA	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E LIRA	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E NOTUS	APUS	CCB	271284414	BRL	11/11/2014	31/8/2017	42.857.142,85
QGE	C.E ARISTARCO	APUS	CCB	101115050005300	BRL	20/5/2015	28/11/2017	41.211.912,15
QGE	C.E AMONTADA	APUS	CCB	101115050005200	BRL	20/5/2015	28/11/2017	41.175.729,65
QGE	C.E BARTOLOMEU	APUS	CCB	101115050005600	BRL	20/5/2015	28/11/2017	41.045.053,14
QGE	C.E BRITE	APUS	CCB	101115050005400	BRL	20/5/2015	28/11/2017	40.922.451,83
QGE	C.E CAIÇARA	APUS	CCB	101115050005900	BRL	20/5/2015	28/11/2017	38.667.128,16
QGE	C.E BOREAS	APUS	CCB	101115050005700	BRL	20/5/2015	28/11/2017	38.632.665,46

QGE	C.E COQUEIRAL	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E CRUZEIRO	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E DANÚBIO	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E FLORENZ	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E JAPURA	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E LIRA	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	C.E NOTUS	APUS	CCB	14183	BRL	11/11/2014	31/8/2017	28.571.428,56
QGE	BRISES ENERGIA	APUS	CCB	101115050006000	BRL	20/5/2015	28/11/2017	32.589.811,67
QGE	C.E DANÚBIO	APUS	CCB	100.114.110.009.800	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E NOTUS	APUS	CCB	100114110009700	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E FLORENZ	APUS	CCB	100114110010300	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E LIRA	APUS	CCB	100114110010400	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E JAPURA	APUS	CCB	100114110010500	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E COQUEIRAL	APUS	CCB	100.114.110.009.900	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E CRUZEIRO	APUS	CCB	100.114.110.100.000	BRL	11/11/2014	28/11/2017	30.238.912,78
QGE	C.E COLIBRI	APUS	CCB	101115050005800	BRL	20/5/2015	28/11/2017	22.193.966,60
QGE	QUEIROZ GALVÃO ENERGIA	APUS	DEBÊNTURES	1º Debentures	BRL	17/5/2019	17/7/2019	26.000.000,00
QGE	C.E TAÍBA ÁGUIA	APUS	CCB	306.401.289	BRL	27/1/2015	28/11/2017	28.450.000,00
QGE	ÉOLOS	APUS	CCB	101114100004400	BRL	16/10/2014	28/11/2017	14.241.440,50
QGE	C.E COLÔNIA	APUS	CCB	306.401.287	BRL	27/1/2015	28/11/2017	11.640.000,00
QGE	C.E ICARAÍ I	APUS	CCB	306.401.285	BRL	27/1/2015	28/11/2017	16.810.000,00
QGE	C.E ICARAÍ II	APUS	CCB	306.401.286	BRL	27/1/2015	28/11/2017	23.275.000,00
QGE	C.E APELIOTES	BTG PACTUAL	CCB	79/12 VIII	BRL	17/6/2014	31/1/2018	16.816.341,16
QGE	C.E ANEMOI	BTG PACTUAL	CCB	78/12 VIII	BRL	17/6/2014	31/1/2018	16.816.341,16
QGE	C.E ACARÍ	BTG PACTUAL	CCB	081/12 VIII	BRL	17/6/2014	31/1/2018	16.816.341,16
QGE	C.E ALBUQUERQUE	BTG PACTUAL	CCB	77/12VIII	BRL	17/6/2014	31/1/2018	14.137.443,02
QGE	C.E ARENA	BTG PACTUAL	CCB	80/12 VIII	BRL	17/6/2014	31/1/2018	16.816.341,16
QGE	C.E ARENA	BTG PACTUAL	CCB	080/12 VII	BRL	24/4/2014	31/1/2018	10.000.000,00

QGE	QUEIROZ GALVÃO ENERGIA	SAFRA	CCB	252.237-0	BRL	19/10/2016	25/1/2020	128.718.766,00
QGE	ÉOLOS	VIENTOS	CCB	306.401.174	BRL	30/12/2013	28/11/2017	150.000.000,00
QGE	ÉOLOS	VIENTOS	CCB	306.401.242	BRL	3/9/2015	28/11/2017	60.000.000,00
QGE	C.E TAÍBA ANDORINHA	VIENTOS	CCB	306.401.288	BRL	27/1/2015	28/11/2017	18.100.000,00
QGE	QUEIROZ GALVÃO ENERGIA	VIENTOS	DEBÊNTURES	CE-20181207	BRL	19/10/2016	7/12/2018	17.517.000,00
QGE	QUEIROZ GALVÃO ENERGIA	VIENTOS	DEBÊNTURES	1ª Emissão	BRL	8/5/2019	8/6/2019	5.000.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES Implantação	07202551/021	BRL	3/7/2007	10/12/2027	464.571.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES 1º Suplementação Sub A	09202711/017	BRL	28/5/2009	10/12/2027	153.500.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES 1º Suplementação Sub B	09202711/025	BRL	28/5/2009	10/12/2027	329.609.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES 2º Suplementação Sub A (III)	10213221/010	BRL	30/9/2010	10/4/2028	11.571.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES 2º Suplementação Sub A1 (III)	10213221/028	BRL	30/9/2010	10/4/2028	1.785.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES 2º Suplementação Sub B (III)	10213221/036	BRL	30/9/2010	10/4/2028	240.618.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES Ampliação Sub B (IV)	12205151/039	BRL	12/2/2012	11/12/2034	100.000.000,00
EAS	EAS	BNDES	BNDES Ampliação Sub A (V)	12205151/012	BRL	12/2/2012	11/12/2034	19.373.000,00
MOVE SP	MOVE SP	BNDES	BNDES	14.2.1007.1	BRL	28/5/2015	15/1/2021	325.000.000,00
MOVE SP	MOVE SP	ABC	BNDES	14.2.1007.2	BRL	27/11/2018	5/11/2026	38.162.500,63
MOVE SP	MOVE SP	BTG PACTUAL	BNDES	14.2.1007.2	BRL	12/5/2015	31/8/2018	1.632.370.000,00
MOVE SP	MOVE SP	CREDIT AGRICOLE	BNDES	14.2.1007.2	BRL	12/5/2015	31/8/2018	1.632.370.000,00
MOVE SP	MOVE SP	SANTANDER	BNDES	14.2.1007.2	BRL	12/5/2015	31/8/2018	1.632.370.000,00
Naval	CQG OFFSHORE	Banco do Brasil	Fundo Marinha Mercante	21/00802-7	BRL	12/11/2015	12/11/2025	123.961.000,00
Naval	EAS	Banco do Brasil	Load Out	2000529-6 2000540-7	BRL	21/12/2010	10/12/2027	88.472.000,00
QGDI	QGDI	Banco do Brasil	DEBÊNTURES	QGIM13	BRL	10/1/2014	31/3/2018	100.000.000,00

QGDI	QGDI	Bradesco	DEBÊNTURES	QGIM12	BRL	5/7/2012	25/6/2019	170.000.000,00
QGDI	QGDI	Nova Portfólio (Enforce)	NOTA PROMISSÓRIA	BVA	BRL	28/5/2012	24/2/2020	13.098.000,00
QGDI	QGDI	ITAÚ	CCB	101116070001700	BRL	12/7/2016	30/11/2018	100.000.000,00
QGDI	QGDI	ITAÚ	DEBÊNTURES	QGDI14	BRL	30/5/2014	30/11/2018	100.000.000,00
REPSA	QGDI	BTG Pactual	CAPITAL DE GIRO	REPSA	BRL	28/5/2012	16/3/2026	200.000.000,00
Tamoios	TAMOIOS	BRADERCO	DEBÊNTURES	RODT11	BRL	13/12/2017	13/4/2021	250.000.000,00
Terra Encantada	QGDI	BNDES	BNDES	12207801014 e 12207801030	BRL	16/12/2014	15/1/2027	119.743.157,89

ANEXO 5.4(b) – TERMO DE ANUÊNCIA

APUS E VIENTOS

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CREDIT SUISSE HEDGING- GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

Prezados Senhores:

1. O **APUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Apus FIDC"), constituído e organizado segundo as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.323.852/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede no mesmo endereço, e a **VIENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Vientos Securitizadora"), sociedade anônima devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.562.351/0001-10, com sede na Rua Regente Feijó, nº 944, 13º andar, sala 1309B, parte, Vila Regente Feijó, por seus representantes legais, vem, em referência ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, atualmente em negociação entre o Itaú, o BB, o Bradesco, o Credit Suisse, o Santander, o Votorantim (os "Credores"), a QGSA, a QGDNSA, a CQG e outras (o "Acordo Global de Reestruturação"), vem:

- (a) Declarar que possui conhecimento acerca da renegociação de dívidas em curso envolvendo a QGSA, a CQG, a QGDNSA, e os Credores (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores) ("Renegociação Pretendida");
- (b) Declarar que possui conhecimento de que a Renegociação Pretendida deverá ser formalizada por meio da celebração do Acordo Global de Reestruturação, substancialmente nos termos do Anexo I, que poderá sofrer alterações até a sua respectiva data de assinatura;
- (c) Declarar que não buscará obstar ou impedir de qualquer forma, seja em juízo ou fora dele, a consumação, eficácia ou a validade da Renegociação Pretendida;
- (d) Anuir, para quaisquer fins, com a celebração do Acordo Global de Reestruturação, bem como com a constituição de todas as garantias (inclusive as reais, fiduciárias e fidejussórias) nele previstas e a consumação das transações ali previstas.

A anuência e declaração de não-oposição aqui contida é condicionada ao não questionamento e à não oposição pelos Credores, em juízo ou fora dele, dos termos e condições do Termination and Settlement Agreement.

Atenciosamente,

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas da carta-anuência enviada pelo Apus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e pela Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, referente à anuência para a celebração de determinados instrumentos contratuais, em [•] de [•] de 2019)

APUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

 <hr/>	 <hr/>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VIENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

 <hr/>	 <hr/>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I
ACORDO GLOBAL DE REESTRUTURAÇÃO

ANEXO 6.1 – GARANTIAS PRÉ-EXISTENTES

Instrumento (Tipo de Operação)	Credor(es) e Agente (s)	Tomador(es)	Data de Celebração	Garantia Fidejussória	Garantias Reais
Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000150621517	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000150621542	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A

Contrato de Câmbio nº 000150621550	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000155883558	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	8/8/2017	N/A	N/A
Contrato de Câmbio nº 000159051882	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	20/9/2017	N/A	N/A
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	9/1/2018	(i) Fiança: Banco Bradesco S.A; (ii) Nota Promissória em nome da CQG.	N/A
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10968943	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	21/7/2017	Aval: CQG	N/A
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10834570	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/4/2017	Aval: CQG	N/A
Contrato de Câmbio nº 000153256103	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	03/07/2017	N/A	N/A
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	14/12/2018	(i) Fiança: Banco	N/A

CCB Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão		Bradesco S.A; (ii) Nota Promissória em nome da CQG.	
10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/1/2012	Aval: CQG	N/A
CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/6/2015	N/A	N/A
CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/8/2015	N/A	N/A
CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A
CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A
CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A

CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A
CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A
CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	Aval: QGSA e CQG	N/A
Contrato de Empréstimo	Itaú Unibanco S.A. - Nassau Branch	Constructora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile	24/1/2012	(i) Corporate Guarantee: QGSA; e (ii) Aval em Notas Promissórias: QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 160817923	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	16/10/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 152199570	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Aval em Notas	N/A

Contrato de Câmbio nº 152199386	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Promissórias: CQG e QGSA. Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 152199821	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 160229158	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	5/10/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 159441069	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Contrato de Câmbio nº 150652987	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	25/5/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A

Contrato de Câmbio nº 158826070	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	15/9/2017	Aval em Notas Promissórias: CQG e QGSA.	N/A
Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição	Banco Votorantim S.A. (Debenturistas)	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	14/11/2014	Fiança: CQG	N/A
Instrumento Particular de Renegociação, Transação, Confissão de Dívida e Outras Avenças nº CSBRA20190800079	Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior	CQG Construções Offshore S.A. e CQG Oil & Gas Contractors Inc.	16/08/2019	CQG Construções Offshore S.A., CQG Oil & Gas Contractors Inc., Queiroz Galvão S.A.,	N/A

Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	22/7/2013	Construtora Queiroz Galvão S.A. Aval em Notas Promissórias: CQG e QGMI Construções S.A.	N/A
Export Prepayment Agreement (with Guaranty)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	Aval em Notas Promissórias: CQG (i) Corporate Guarantee: CQG; (ii) Aval em Notas Promissórias: CQG;	N/A
PPE Santander Cayman	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	(iii) Promissórias: CQG; Contrato de Prestação de Garantia nº 4084677 - Standby	N/A

					Letter of Credit: Banco Santander (Brasil) S.A	
Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	29/5/2017	(i) Aval em Notas Promissórias: QGSA e CQG; (ii) Contrato de Prestação de Garantia nº 4090640 - Standby Letter of Credit: Banco Santander (Brasil) S.A	N/A	
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2017	Aval: CQG	N/A	
Contrato de Câmbio nº 140407408	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	27/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A	
Contrato de Câmbio nº 140377751	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do	26/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A	

Contrato de Câmbio nº 140339586	Banco do Brasil S.A	Maranhão Ltda. COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	25/10/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 139702160	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 139672723	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 139639394	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/9/2016	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 150527897	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/5/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A

Contrato de Câmbio nº 153980334	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	10/7/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 152247396	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	13/6/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 152352783	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2018	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Contrato de Câmbio nº 152753371	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	22/6/2017	Aval em Nota Promissória: QGDN	N/A
Escritura Particular da 3ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da	PMOEL Recebíveis Ltda. (Ex - Proyek - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados)	Construtora Queiroz Galvão S.A.	6/12/2013	Fiança: QGSA	N/A

Construtora Queiroz
Galvão S.A., com
Garantia
Fidejussória

Banco Bradesco S.A	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	Fiança: CQG	N/A
Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	Fiança: CQG	N/A

ANEXO 6.4(i)(a) – ATIVOS

SOCIEDADES COM PARTICIPAÇÕES ONERADAS	ALIENANTE(S)	NÚMERO DE AÇÕES/QUOTAS	CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA A SER CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CREDORES
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	Queiroz Galvão S.A.	982.219.515 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.	Queiroz Galvão S.A.	1.127.227.533 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	Queiroz Galvão S.A.	3.380.338 ações representativas de 30,65% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
TIMBAÚBA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A.)	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	156.189.063 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22.227.668 ações ordinárias e 22.227.668 ações preferenciais representativas de 24,0825% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais representativas de 100% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	7.498 ações ordinárias representativas de 8,67% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A	8.201 ações preferenciais representativas de 9,48% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	2.766 ações ordinárias representativas de 3,20% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	78.616.957 ações representativas de 29,58% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	12.563.988 ações representativas de 4,73% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (J Malucelli Seguradora S.A e Pan Seguros S.A)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	33.420.121 ações representativas de 12,57% do capital social da Emissora	Penhor de 2º grau (Austral Seguradora S.A.)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	8.179.498 ações representativas de 3,08% do capital social da Emissora	Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora BTG)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	34.678.727 ações representativas de 13,05% do capital social da Emissora	Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora Itaú)
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A - SAAB	Queiroz Galvão Saneamento S.A	21.325.444 ações representativas de 12,33% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A.	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.	398.194.921 ações representativas de 85% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A.	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.	70.269.691 ações representativas de 15% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

<p>ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A</p>	<p>Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A.</p>	<p>197.831.701 ações representativas de 100% do capital social da Emissora, sendo 11.934.150 ações de titularidade da QGMI, representando aproximadamente 6,0325% do capital social total da Engetec, e 185.897.551 ações de titularidade da QGSA, representativas de aproximadamente 93,9675% capital social total da Engetec.</p>	<p>Alienação Fiduciária</p>
---	--	---	-----------------------------

ANEXO 6.4(iii) - LISTA DE PRECATÓRIOS

Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	CREDOR	VALOR	TRIBUNAL
0000724-24.2002.8.05.0000	Derba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 1.167.371,37 (valor atualizado até 11/11/2001)	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA
200.2005.017312-5/001	Estado da Paraíba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 6.330.435,23	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB
0000976-13.1999.8.02.0001	Estado de Alagoas	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 20.124.032,39	Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL

ANEXO 6.9.2 - PERCENTUAIS INICIAIS DAS CONTAS ESCROW EXTERNAS

Obrigação Externa	% Escrow Inicial
Ecosistema MOVE SP	5,65%
Ecosistema QGDI	7,07%
Ecosistema REPSA	3,62%
Crédito BNDES - EAS	5,89%
Crédito Naval	1,59%
Crédito Tamoios	2,92%
Terra Encantada	0,85%
Total Contas Escrow Externas Inicial	27,58%

ANEXO 6.9.2.1 - DEMONSTRAÇÃO DE REDUÇÃO DAS CONTAS ESCROW EXTERNAS

Para elaboração dos exemplos, considera-se que ocorreram Eventos de Liquidez de R\$ 100 milhões no Ecosistema CQGDNSA até o momento destes e que 28% deste valor foi destinado às Contas Escrow conforme Anexo 6.9.2.

Exemplo 1:

Ecosistema MOVE

Endividamento sujeito à Reestruturação: R\$ 443M

Escrow Inicial: 5.7% (R\$ 5.7M)

A. Ocorre uma amortização ordinária ou um Evento de Liquidez no Ecosistema MOVE no valor de R\$ 200 milhões

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecosistema MOVE

i. Dívida MOVE antes do Evento de Liquidez: R\$ 443M

ii. Dívida MOVE após o Evento de Liquidez de R\$ 200M: R\$ 243M

C. A amortização ordinária ou um Evento de Liquidez gera Recovery de dívida no Ecosistema MOVE de 45%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecosistema MOVE é reduzido em 45 p.p.

E. Nova Escrow do Ecosistema MOVE: 3,13% (R\$ 3.13M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecosistema CQGDNSA (R\$ 2.57M)

Exemplo 2:

Ecosistema QGDI

Endividamento sujeito à Reestruturação: R\$ 556M

Escrow Inicial: 7,2% (R\$ 7,2M)

A. Ocorre um evento de amortização ordinária ou amortização via sobejo das SPEs de R\$ 150M no Ecosistema QGDI.

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecosistema QGDI.

i. Dívida Ecosistema QGDI antes do sobejo das SPEs: R\$ 556M

ii. Dívida Ecosistema QGDI após o sobejo das SPEs de R\$ 150M: R\$ 406M

C. Evento de amortização ordinária ou amortização via sobejo gera Recovery de dívida no Ecosystema QGDI de 27%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecosystema QGDI é reduzido em 27 p.p.

E. Nova Escrow do Ecosystema QGDI: 5,26% (R\$ 5,26M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecosystema CQGDNSA (R\$ 1,94M)

ANEXO 7.1.3 – GARANTIAS SOBRE AÇÕES DA QGEP NÃO SUJEITAS À REGRA GERAL DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

A AF de Ações QGEP, conforme prevista na Cláusula 6.4(i)(d)(1), será formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

(i) As Dívidas do Bradesco serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 35.707.745 (trinta e cinco milhões, setecentas e sete mil, setecentas e quarenta e cinco) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre Bradesco, QGSA, o Agente e determinados agentes fiduciários das Dívidas detidas pelo Bradesco;

(ii) As Dívidas do Itaú serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 13.824.619 (treze milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, seiscentas e dezenove) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre Itaú, QGSA e o Agente;

(iii) As Dívidas do Votorantim serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 11.348.868 (onze milhões, trezentas e quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e oito) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre Votorantim, QGSA e o Agente;

(v) As Dívidas do Credit Suisse serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre Credit Suisse, QGSA, o Agente e determinado agente fiduciário das Dívidas detidas pelo Credit Suisse;

(vi) As Dívidas do Santander serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 8.335.436 (oito milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre Santander, QGSA, o Agente e determinado agente fiduciário das Dívidas detidas pelo Santander;

(vii) As Dívidas do PMOEL serão garantidas por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 3.962.883 (três milhões, novecentas e sessenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre PMOEL, QGSA e o Agente;

(viii) Os Créditos BNDES – EAS serão garantidos por meio de um instrumento de alienação fiduciária ações, que onerará 4.627.292 (quatro milhões, seiscentas e vinte e sete mil, duzentas e noventa e duas) ações de emissão da QGEP, a ser celebrado entre BNDES, QGSA e o Agente. No âmbito da Garantia formalizada por meio de tal contrato, o Crédito BNDES – EAS terá o direito de receber, valor equivalente à excussão de um número de ações da QGEP correspondente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES –

EAS Atualizada, sendo tal Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada aplicado ao total de ações da QGEP dadas em garantia por meio dos instrumentos listados nos itens “i” a “viii” deste Anexo 7.1.3. Caso a quantidade de ações de emissão da QGEP atribuíveis ao Crédito BNDES – EAS seja menor do que a quantidade de ações de emissão da QGEP Oneradas por meio deste contrato de garantia, o valor auferido com a venda das demais ações de emissão da QGEP será distribuído ao Bradesco, ao Itaú, ao Votorantim, ao Credit Suisse e ao PMOEL, proporcionalmente ao Saldo Devedor de cada um deles

ANEXO 8.1(xxviii) - PRÓ-LABORE DOS DIRETORES

Acionista	Valores Brutos	
	Trimestral	Anual
Marcos de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Antonio Augusto de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Maurício José de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Ricardo de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Fernando de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Roberto de Queiroz Galvão	R\$ 388.820,85	R\$ 1.555.283,40
Total	R\$ 2.332.925,10	R\$ 9.331.700,40

ANEXO 8.1(xxix) - ORGANOGRAMA

[segue na próxima página]

ANEXO 15.2 - TERMO DE ADESÃO

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500,
1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, 14.171
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

PMOEL Recebíveis Ltda.

Avenida Almirante Barroso, 63
Sala 806
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco
A
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]

A/C: [--]

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

TIMBAÚBA S.A. (atual
denominação da Timbaúba S.A.
(atual denominação da Queiroz
Galvão Alimentos S.A.))

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]
E-mail: [--]
A/C: [--]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

Endereço: [--]
São Paulo, SP
Tel.: [--]

A/C: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
DESENVOLVIMENTO DE
NEGÓCIOS S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA
S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO
MARANHÃO LTDA.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS
INC.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO
INTERNATIONAL LTD.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO
S.A.**

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel.: [--]

E-mail: [--]

A/C: [--]

Ref.: Cessão de Crédito e Adesão ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças

[--], [qualificação] ("Credor Cessionário"), nesta data, vem informar que foi realizada a cessão dos seguintes créditos: [--] pelo [Cedente] (a "Cessão").

Tendo em vista o disposto acima, o Credor Cessionário declara e garante que, nos termos da Cláusula 15.2 do "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" celebrado em [--] de [--] de 2019 entre o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco do Brasil S.A. ("BB") e a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BB, os "Credores"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGS"); a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.) S.A ("QG Alimentos"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"); a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"); a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"); a Queiroz Galvão Logística S.A ("QGLOG"); a COSIMA – Siderúrgica do

Maranhão Ltda. ("COSIMA"); a CQG Oil & Gas Contractors Inc. ("CQG Oil & Gas"); a Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"); a Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração"); a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. ("QG Infra"), a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré") e a Queiroz Galvão Saneamento S.A. ("QG Saneamento") ,e, quando em conjunto com a QGSA, a QG Alimentos, a CQG, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a QGDN, a QGLOG, a COSIMA, a CQG Oil&Gas, a QG International, a Q QG Mineração, a QG Infra, a Pindaré e a QG Saneamento, as "Devedoras", conforme aditado de tempos em tempo ("Acordo"), a Cessão foi comunicada aos demais Credores e à(s) respectiva(s) Devedora(s) e concorda em submeter-se integralmente e sem qualquer modificação aos termos e condições de referido Acordo, na qualidade de Credor Cessionário, mediante a assinatura deste termo de adesão.

(Local e Data)

(Credor Cessionário)

(Assinatura)

PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO
